



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 1286

Relatório Consolidado

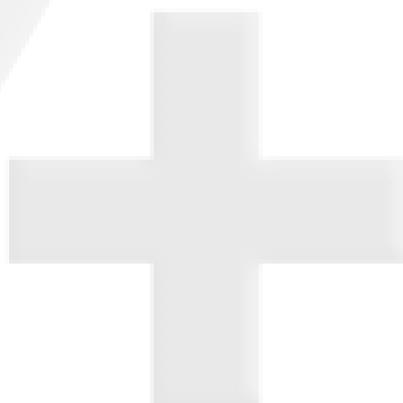
Unidade: AGIR - ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE

Município: GOIÁS/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	3
V - CONSTATAÇÕES	7
Tópico: GESTÃO FINANCEIRA	7
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	16
VII - CONCLUSÃO	16
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	18
IX - ANEXOS	19





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Realizar auditoria no HCamp/AGIR - Goiânia em cumprimento a demanda oriuna do MPF.
Entidade Responsável: AGIR - ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE
CPF/CNPJ: 05.029.600/0002-87
Município/UF: GOIÁS-GO
Abrangência: Exercício 2020/2021
Nº Protocolo: 202300010005962

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

LUCAS PAULA DA SILVA

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

III - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despacho nº 95/2024 SES/GEAUD, de 04 de março de 2024, em cumprimento a demanda oriunda do Ministério Público Federal por meio do Ofício nº 3649/2023 (nº SEI 54915460) processo nº 202300010005962, realizou-se auditoria com a finalidade de verificar a compatibilidade dos medicamentos/procedimentos por paciente, com o informado nos sistemas de controle/custos, além da produção médica, bem como conferir a efetiva compatibilidade dos custos de manutenção e funcionamento do Hospital de Campanha - HCAMP (fixos e variáveis) no município de Goiânia e respectiva produção efetiva, com os valores que foram repassados à Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde- AGIR, CNPJ 05.029.600/0002-87, pela Secretaria de Saúde para esse fim.

A prestação de serviços hospitalares públicos é principalmente financiada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS é citado como exemplo de sistema de saúde bem-sucedido na América Latina, principalmente devido à garantia de saúde como um direito de todos os cidadãos brasileiros. No contexto da pandemia, o papel desempenhado pelo SUS foi notório, especialmente, na atenção hospitalar.

No Brasil, as instituições hospitalares enfrentaram diversas dificuldades para se adaptar a essa nova realidade, nos mais variados aspectos. Para que pudessem operar de forma segura e atendendo às necessidades da população, é notório que os hospitais tiveram que investir ainda mais recursos no seu setor operacional.

OBJETIVO

Realizar auditoria com a finalidade de verificar a compatibilidade dos medicamentos/procedimentos por paciente, com o informado nos sistemas de controle/custos, além da produção médica, bem como conferir a efetiva compatibilidade dos custos de manutenção e funcionamento do Hospital de Campanha - HCAMP (fixos e variáveis) no município de Goiânia e respectiva produção efetiva, com os valores que foram repassados à AGIR pela Secretaria de Saúde para esse fim. A equipe de auditoria deverá realizar todas as ações necessárias e que julgarem necessárias para o cumprimento da demanda.

IV - METODOLOGIA

Para a obtenção de dados e informações acerca da presente atividade de controle, bem como pautar as ações a serem executadas na fase operativa, foram realizadas as seguintes ações:

- Análise dos autos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo n.º 202300010005962
- Consulta ao Sistema TABWIN/DATASUS para efetuar a tabulação dos dados de produção dos procedimentos aprovados relativos ao objeto da auditoria, extraídos do SIGTAP, em 18/03/2024.



- Cópia das escalas de serviços dos profissionais (médicos, enfermeiros, equipe multiprofissional);
- Síntese da produção Ambulatorial e Hospitalar;
- Cópia do Contrato de Gestão (Termo de Compromisso);
- Cópia dos Contratos de prestação de serviços.
- Avaliação da Produção Hospitalar e Capacidade Instalada.
- Processo SEI 202000010010558 referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 12/2020 – SES, publicado DOE nº 23.264 em 23/03/2020 com vigência entre 13/03/2020 a 15/09/2020, prorrogado pelo 1º Termo Aditivo com vigência entre 16/09/2020 a 31/12/2020.
- Processo SEI 202100010003483 referente a regularização de despesa para pagamento do período entre 01 janeiro a 01 de março de 2021, que não teve cobertura contratual.
- Processo SEI 202000010042189 referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 02/2021 – SES, publicado DOE nº 23.502 em 02/03/2021, com vigência entre 02/03/2021 a 02/07/2021.
- Processo SEI 202100010026262 referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 45/2021 – SES, publicado DOE nº 23.625 em 30/08/2021, com vigência entre 03/07/2021 a 02/01/2022.
- Processo SEI 202000010024897 solicitação de prorrogação contratual. Termo Aditivo que proporcionou o repasse destinado ao fortalecimento e ampliação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.
- Processos SEI de prestação de contas parciais e de avaliação da Comissão: 202200010018466, 202200010018526, 202200010018533, 202000010026527, 202000010043518, 202100010024983, 202100010050149, 202200010026994, 202100010001245, 2021000100009242, 202100010021566 e 202200010013585.
- Processos SEI 202200010009007 e 202200010009017 referentes às prestações de contas anual de 2021, certificado pelo Parecer SES/GAB nº 34/2022, status – Regulares com Ressalvas, tramitados para a Controladoria Geral do Estado (CGE) em 02/09/2022.
- Processo SEI 202000010016863 referente às visitas técnicas realizadas no HCAMP no período contratual.
- Processo SEI 202000010024897 referente à readequação dos leitos e prorrogação contratual.
- Processo SEI 202000010003577 referente a informações da OSS no Portal da Transparência.
- Processo SEI 202000022022430 referentes ao Termo de Entrega de Bens Móveis e Imóveis na requisição administrativa do HCAMP Goiânia.
- Processo SEI 202100010052322 referente a destinação do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior, para atendimento pediátrico.
- Processo SEI 202111867000765 referente a inspeção do Ministério Público do Trabalho quanto à atuação da Cooperativa de Enfermagem e Saúde do Estado de Goiás (MULTICARE) no HCAMP Goiânia.
- Processos SEI 202000010030042 e 202100010001827 referente a auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) que iniciou demanda do Ministério Público Federal.
- Processo SEI 202000010034961 referente solicitação AGIR para regularização dos repasses.
- Processos SEI 202100010011013, 202100010003641, 202000010038885 referente à readequação de leitos e reequilíbrio financeiro.
- Processos SEI 202200047001511 e 202200010024332 referente a análises Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Consulta às seguintes legislações:

- Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002;
- Portaria GM/MS nº 245 de 24 de março de 2020;
- Contrato de Gestão nº 12 de 21/03/2020;
- Portaria GM/MS nº 1109 de 5 de maio de 2020;
- Portaria GM/MS nº 558 de 26 de março de 2021;
- Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 "que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde";
- Lei nº 13.979 (6/02/2020);
- Lei Estadual nº 20.972 (23/03/2021);
- Decretos Estaduais: nºs 9.633 (13/03/2020); 9.653 (19/04/2020); 9.848 (13/04/2021) e 9.960 (30/09/2021), cuja legislação referia-se à decretação de estado de calamidade em razão da pandemia, cuja vigência terminou em 30/05/2022;
- Lei nº 12.842 (10/07/2013).



Consulta aos seguintes sites e portais da transparência:

- Consulta ao site Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) através endereço: <https://cnes.datasus.gov.br/> consulta realizada no dia 12/03/2024 para verificar a natureza jurídica, tipo de gestão, equipamentos, profissionais e carga horária, responsáveis técnicos, serviços de apoio e especializados.
- <https://siofi.sistemas.go.gov.br/siofi/control?cmd=i&d=MkExRTMwMUU1MDdFNjZGN0NENjhDN0U5ODQyNTIBRkY1Njc1QzE0RkIzNkQxRkFD>, consulta realizada no dia 18/04/2024.
- Consulta ao site <https://www.agirsaude.org.br/transparencia-hcamp>, consultas em datas diversas.
- Consulta ao site <https://transparencia.gov.br>, em várias datas.

Fase Analítica:

A realização desta auditoria levou em consideração o cenário pandêmico que atingiu todo o globo terrestre, o que forçou a edição de legislações e normatizações atípicas às normas existentes de contratações de pessoal, bens e serviços do setor público, caracterizado pelas situações de urgências e emergências destinadas ao atendimento da população pelos governos das três esferas administrativas do Brasil.

No entanto, mesmo diante daquele cenário bastante conhecimento por todos, os agentes públicos não estavam isentos de cumprir os princípios constitucionais, embora por força da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 9.633 de 13/03/2020, estivessem dispensados das licitações e do cumprimento de metas contratuais para o período de calamidade pública.

Considerando que todas as ações e recursos destinados à época foram desmobilizados e alterados para o funcionamento de outro hospital cujo perfil é diferente do que foi o HCAMP/AGIR; o objetivo desta auditoria se propõe a verificar a compatibilidade dos serviços prestados pela AGIR e disponibilidades de leitos com sua correspondente produção ambulatorial e hospitalar, conforme os contratos emergenciais que foram firmados com a SES para a gestão do Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19 - HCAMP) no período de 13 de março de 2020 a 16 de dezembro de 2021.

Embora tenha sido solicitada análise nos sistemas de custos e controle para a efetiva manutenção e funcionamento do HCAMP/AGIR, esta análise mostrou-se inviável, visto que as contratações de serviços médicos e aquisições de bens de consumo hospitalares foram realizadas à época da vigência desses contratos emergenciais, exclusivos para o período pandêmico, cuja situação foi exaustivamente mencionada nas mais variadas justificativas dos processos analisados, as quais serviram de base para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à política de saúde no Estado de Goiás. Ressalta-se ainda que foi de conhecimento geral que diversos produtos médicos / hospitalares tiveram majoração de preços motivados por questões mercadológicas, cuja flutuação provocava alterações nos preços conforme as demandas e ofertas desses produtos, bens e também dos serviços, fato ocorrido não só no país, mas em diversas partes do globo terrestre, portanto, não haviam parâmetros de preços diante do cenário pandêmico. O objetivo principal à época, foi o de atender tempestivamente, com todos os recursos disponíveis, todas as pessoas acometidas da doença provocada pelo COVID 19.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além disso, as prestações de contas foram entregues em tempo oportuno, e analisadas pelos setores competentes da SES, esses processos foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado (CGE). O próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE), como pode ser observado nos documentos anexados ao processo SEI nº 202300010005962, Instrução Técnica nº 6/2023 – SERVFISC-SAUDE (60289308), Instrução Técnica Conclusiva nº 29/2023 – SERVFISC-SAUDE (60289416) e Manifestação de Auditoria nº 56/2024 – GAFR (60289477), fez análises e acompanhamento junto à SES referente a esses contratos.

O Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior que pertencia juridicamente ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, por força da Portaria nº 507/2020 – SES de 13/03/2020 e do §3º, art. 5º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, foi requisitado administrativamente, incluindo bens móveis, em caráter emergencial, para a implantação do Hospital de Campanha para Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (HCAMP), que foi cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES em 22/03/2020 sob nº 0086126 e por motivo de encerramento das atividades, foi desativado em 02/2022, portanto, o que inviabilizou, portanto, a realização de visita técnica.

Inicialmente o HCAMP atendia às urgências e emergências hospitalares referenciadas conforme o fluxo estabelecido pela SES/GO, a partir



da assinatura em 02/03/2021 do Contrato de Gestão Emergencial nº 02/2021/SES, o HCAMP começou a atender as demandas espontâneas.

COMPATIBILIDADE DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS

Quanto à compatibilidade dos medicamentos/por procedimentos por paciente, faz-se necessário ressaltar que, segundo a LEI Federal nº 12.842, de 12 de julho de 2013, a indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, a intubação traqueal, a coordenação da estratégia ventilatória inicial para ventilação mecânica invasiva, bem como as mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, incluindo a desintubação traqueal e a execução de sedação profunda são **atividades privativas do médico**, não sendo, portanto, passíveis de questionamentos por esta equipe de auditoria, fato que impossibilita a análise da compatibilidade dos medicamentos utilizados em tais procedimentos.

CUSTO DE MEDICAMENTOS

Foi realizada uma análise comparativa entre os valores licitados pelo HCAMP e os valores licitados pelo Governo Federal, em cenário nacional, para 5 (cinco) dos 20 (vinte) principais itens que mais oneraram os custos de consumo de estoque, segundo Despacho 18, emitido pela Coordenação de Economia em Saúde da SES (anexo1). Não foram observadas discrepâncias significativas entre tais valores, vide Planilha Comparativa (anexo 2). Lembrando que o contexto era de um cenário pandêmico, regulado pela lei da oferta e da procura e com escassez de matéria prima em ordem mundial.

LEITOS E TAXA DE OCUPAÇÃO

Verificou-se divergência em relação aos leitos registrados no CNES e o Contrato de Gestão Emergencial nº 12/2020. Os dados do CNES foram analisados segundo as competências de março de 2020 a dezembro de 2021. No CNES, observa-se variação no número de leitos de UTI (críticos). Em relação aos leitos clínicos e de emergência (semicríticos) não houve divergência identificada no CNES, esses números permaneceram os mesmos no contrato, desde seu início (tabela 1).

Segundo o Anexo Técnico II – Estimativa de Produção do **Contrato de Gestão Emergencial nº 12/2020**, era estimado que a unidade deveria realizar mensalmente o atendimento de 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) paciente-dia entre críticos e semicríticos. A Estimativa Paciente-Dia para leitos de pacientes críticos correspondia a 1.915 (um mil novecentos e quinze) e para leitos pacientes semicríticos 3.618 (três mil seiscentos e dezoito). Segundo este número, era estimado que durante o ano ocorressem 49.797 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) atendimentos, entretanto a produção apresentada foi de 47.404 (quarenta e sete mil quatrocentos e quatro) atendimentos (95,2%).

Avaliação dos leitos pacientes críticos (de UTI): obteve-se o total de 17.235 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco) leitos/ano para internação de pacientes críticos (considerando nove meses, de abril a dezembro de 2020). A produção apresentada para a UTI para o mesmo período foi de 13.491 (treze mil quatrocentos e noventa e um) paciente/dia. Por regra de três foi possível calcular taxa ocupação média de 78,26% para o ano de 2020.

Avaliação de leitos semicríticos: considerando 3.618 (três mil seiscentos e dezoito) pacientes estimados durante os nove meses de 2020, obteve-se o total de 32.562 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e dois) paciente-dia. A produção apresentada foi de 33.913 atendimentos, resultando em uma taxa média de ocupação de 104,12% para o ano de 2020.

O **Contrato nº 02/2021** – SES, (art. 2.2.1 do Anexo Técnico I), estabelece a Capacidade Operacional, considerando 86 (oitenta e seis) leitos para pacientes críticos e 94 (noventa e quatro) para semicríticos, totalizando 180 (cento e oitenta) leitos. Apesar de trazer a capacidade operacional, este contrato também traz a estimativa de atendimento mensal, sendo 4.782 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois) pacientes-dia entre críticos e semicríticos (Anexo Técnico – Estimativa de Produção). Estimando-se leitos de internação para pacientes críticos 2.353 (dois mil trezentos e cinquenta e três) e para pacientes semicríticos 2.429 (dois mil quatrocentos e vinte e nove) leitos. Este contrato confere o quantitativo de leitos e por esse motivo, essa informação foi considerada no momento de calcular a capacidade instalada.

Avaliação dos leitos pacientes críticos (de UTI): considerando a capacidade operacional de 86 (oitenta e seis) leitos para paciente críticos multiplicado por 30,4 (média de dias mês/ano), obtém-se o total de 2.614 internações/mês, sendo que a capacidade instalada era de 31.372 (trinta e um mil trezentos e setenta e dois) atendimentos para o ano de 2021. A produção apresentada foi 23.251 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e um), correspondendo, portanto, a ocupação média de 74,11% para este ano.



Avaliação de leitos semicríticos: considerando a capacidade operacional de 94 (noventa e quatro) leitos para paciente semicríticos, multiplicado por 30,4 (média de dias mês/ano), obtém-se o total de 2.858 internações/mês, sendo que a capacidade instalada era de 34.296 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e seis atendimentos) no ano de 2021. A produção apresentada foi 36.925 (trinta e seis mil novecentos e vinte e cinco atendimentos), considerando emergência e semicrítico. Observa-se que a produção do HCAMP foi consideravelmente maior em se tratando de pacientes semicríticos, resultando em uma taxa média de ocupação de 107,67%.

Ao se analisar o Relatório Gerencial de Produção (tabela 2) disponível no site https://www.agirsaude.org.br/transparencia-listagem?unidade=2&categoria_id=42, constata-se a divergência dos dados obtidos pela produção por exemplo: no mês de março de 2021 registraram 2.992 (dois mil novecentos e noventa e dois) pacientes críticos, 96,5% taxa de ocupação. Entretanto, considerando que havia 86 (oitenta e seis) leitos contratados e a capacidade instalada equivale a 2.666 (dois mil seiscentos e sessenta e seis) leitos/dia, resultando em 112,2% de ocupação. Isso poderia ser justificado devido ao alto índice de ocupação, outros espaços eram ocupados com pacientes críticos.

Segundo o Contrato nº 02/2021 – SESO foi estabelecida uma previsão de taxa de ocupação de 85% para leitos de pacientes semicríticos e 90% para leitos de pacientes críticos. A taxa de ocupação abaixo de 75% pode indicar inadequação do número de leitos à região, baixa integração do hospital à rede de saúde, dificuldade no acesso, falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência), insatisfação da clientela. A divergência constatada pode ser justificada pela dificuldade de mensurar o número exato de leitos utilizados pelos pacientes críticos e semicríticos. O CNES registra uma quantidade de leitos que não equivale ao que de fato era praticado. No primeiro Contrato de Gestão não há discriminado o quantitativo de leitos destinado aos pacientes críticos e semicríticos, apenas uma estimativa de atendimento.

Portanto, torna-se complexa a tarefa de verificar a produção médica, bem como conferir a efetiva compatibilidade dos custos de manutenção e funcionamento do Hospital de Campanha - HCAMP (fixos e variáveis) no município de Goiânia e respectiva produção efetiva. No entanto, apesar das dificuldades de apuração, fica claro pelo descrito acima que o HCAMP manteve taxas de ocupação e utilização de leitos todas próximas a 80%, sendo que em 2 de 4 recortes analisados, as taxas ultrapassam os 100%, o que demonstra a resolutividade da unidade de saúde. Considerando o contexto peculiar da pandemia, entende-se que a unidade cumpriu seu papel no atendimento aos usuários do SUS.

V - CONSTATAÇÕES

Tópico: GESTÃO FINANCEIRA

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687071

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: O provisionamento financeiro e contábil para cobertura das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas não foi cumprido integralmente.

Evidência: Conforme cláusulas 7.15 e 7.16 do Contrato de Gestão Emergencial e § 2º, art. 14 Lei Estadual 15.503/05, o parceiro privado deveria provisionar um fundo financeiro e contábil, vinculado a uma conta específica cujo resultado seria correspondente a 3% (três por cento) do valor repassado mensalmente. Esse recurso deveria ser destinado para pagamento de rescisões trabalhistas e ações judiciais referentes às contratações pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Em análise aos relatórios dos balancetes contábeis, foi elaborada a Planilha 3 (Pg.34) que demonstrou o não cumprimento dessas cláusulas, o fundo rescisório foi constituído apenas no aspecto contábil a partir do mês de agosto/2020, cuja contabilização ocorreram nas contas 2.1.1.1.02.002.70001 e 1.1.1.1.01.003.7004 com um saldo, em dezembro/2021 de R\$ 264.387,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). A conta do ativo referia-se à conta bancária (ITAU) 4399 / 31.810-6 utilizada para movimentação financeira em geral, ou seja, não foi destinada especificamente para o fundo rescisório.

No período contratual (até dezembro/2021) o montante líquido gasto com rescisões trabalhistas foi de R\$ 378.151,04 (trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), comparado ao valor provisionado observa-se que não foi suficiente para a cobertura dessa despesa.

Além disso, foi constatado por meio do processo SEI nº 202200010018533 a notificação da AGIR, feita por meio do Ofício nº 17.085/2023/SES, de 31/03/2023 (46341845), onde discrimina as demandas judiciais referentes a 02 (duas) ações civis



públicas e 07 (sete) ações trabalhistas em desfavor do HCAMP/AGIR, cujo valor das causas somam R\$ 1.123.455,45 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), descumprindo a cláusula 7.18 do contrato em que o parceiro público não se responsabilizará de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo parceiro privado na vigência do contrato, o que não ocorreu visto que o contrato foi encerrado e essas demandas judiciais ainda estão em andamento.

Fonte da Evidência: Balancetes contábeis referentes ao período contratual, cláusulas 7.15, 7.16 e 7.18 do Contrato de Gestão Emergencial nº 045/2021 SES, e Planilha 3 (Pg 34, Demonstrativo Financeiro HCAMP/AGIR).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 38460/2024/SES, que encaminhou o Relatório Preliminar da Auditoria nº 1286, e, diante das constatações relatadas como "não conformidades", encaminhou o referido relatório a esta Organização Social para fins de conhecimento e para propiciar o contraditório, vimos por meio deste, esclarecer e combater as alegações descritas no Tópico V - Constatações, Constatação nº 687071, que aduz que o provisionamento financeiro e contábil para cobertura das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas não foi cumprido integralmente. Diante dos fatos relatados na Constatação nº 687071, elucidamos que esta defesa se limitará aos tópicos relacionados às demandas judiciais identificadas por meio do Ofício nº 17.085/2023/SES, em razão das atribuições jurídicas deste Setor. A Constatação nº 687071 descreve, ao final, que foi constatado por meio do processo SEI nº 202200010018533 a notificação da AGIR, feita por meio do Ofício nº 17.085/2023/SES, de 31/03/2023, onde discrimina as demandas judiciais referentes a 02 (duas) ações civis públicas e 07 (sete) ações trabalhistas em desfavor do HCAMP/AGIR, cujo valor das causas somam R\$ 1.123.455,45 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), descumprindo a cláusula 7.18 do contrato em que o parceiro público não se responsabilizará de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo parceiro privado na vigência do contrato, o que não ocorreu visto que o contrato foi encerrado e essas demandas judiciais ainda estão em andamento. Imperioso salientar que o último esclarecimento formal sobre as ações judiciais ativas e protocoladas em face do HCAMP, prestado à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás foi encaminhado em 23 de fevereiro de 2023, por meio da CT: 233618/2023 - SE. Na oportunidade foi encaminhada a relação de processos ativos com a situação atualizada de cada ação, bem como as fundamentações técnicas, sob o ponto de vista contábil, elucidando que a contabilização dos valores referente a estas ocorrências ligadas aos processos trabalhistas nas contas de contingências trabalhistas do passivo, até aquele momento não foram contabilizados por terem sido classificados como possíveis ou remotas, não sendo reconhecidas como uma provável saída de recurso. Em seguida, por meio do Ofício nº 38460/2024/SES, a Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão da SES/GO, exarou o Despacho nº 378/2023, pontuando e recomendando a AGIR que:

[...]

"A CAC ao analisar a atualização dos processos que foram apresentados pela AGIR, verificou a ocorrência da diminuição dos números de ações judiciais em desfavor do Hospital de Campanha de Goiânia, em comparação ao que foi apresentado por meio do Ofício nº 198626/2022-SE (000033820414). Neste sendo, esta Coordenação informa que acompanhará o andamento destas ações trabalhistas, cabendo a esta OS remeter à SES/GO quanto a atualização destas informações, tendo a mesma o dever de informar ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria Geral do Estado (PGE) acerca das demandas judiciais em que figure como parte, atendendo ao que prevê o Argo 12-B da Lei 15.503/2005, conforme abaixo: Deve a organização social parceira realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria-Geral do Estado acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo".

Após o recebimento do Ofício nº 38460/2024/SES, a AGIR seguiu todas as orientações exaradas pela SES/GO e continuou acompanhando detidamente o andamento das ações judiciais listadas, sendo da data do envio da CT: 233618/2023 - SE, até o dia de hoje, 26 de junho de 2024, algumas ações judiciais, assim como previsto nas classificações contábeis realizadas, foram arquivadas sem nenhum ônus a AGIR e ao Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES, sendo que as demais seguem tramitando, até o momento, sem previsão de direcionamento de condenação à AGIR ou ao referido contrato. Importante registrar que a AGIR segue empenhada em promover as defesas judiciais em todos estes casos, utilizando-se da melhor forma e técnicas jurídicas possíveis. Neste sentido, com intuito de elucidar as razões descritas acima, passaremos ao andamento de cada ação judicial protocolada em face do HCAMP, iniciando pelas que foram



arquivadas, nos termos em que segue. - Demandas judiciais arquivadas sem quaisquer ônus ao Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES: (Tabela constante Anexo 6)

Da análise das demandas supracitadas, percebe-se que as ações trabalhistas individuais de Lorena Krystyan Colherinhas Guimarães e Fabiola Francielle da Silva Carvalho Menezes foram arquivadas após terem sido julgadas improcedentes, ou seja, sem o pagamento de quaisquer verbas ou indenizações. Já a Ação Civil Pública nº 0010976-30.2020.5.18.0005, interposta pelo Sindicato dos Enfermeiros de Goiás - SIEG, em que pese tenha sido julgada parcialmente procedente, a condenação contemplou apenas colaboradores que desempenharam suas funções nas unidades CRER e HUGOL, também não havendo que se falar em pagamento de quaisquer valores correspondentes ao Contrato de Gestão do HCAMP. - Demandas judiciais ativas, até o presente momento: (Tabela constante Anexo 6).

A Ação Civil Pública nº 0010786-43.2020.5.18.0013, interposta pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, tinha como objeto os pedidos de (i) proibição da contratação de cooperativas de trabalho e outras empresas de terceirização de serviços de saúde; (ii) indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 5 milhões de reais, e (iii) a responsabilização de forma solidária dos gestores da entidade. Esta ação foi extinta, sem resolução do mérito - nos termos do artigo 485, incisos I, IV e VI do Código de Processo Civil, em abril de 2023. Inconformado, o MPT interpôs Recurso Ordinário perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e teve seus pedidos julgados parcialmente procedentes, apenas para condenar a AGIR ao pagamento de danos morais coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ressalta-se que seus dirigentes, administradores e conselheiros foram excluídos do polo passivo. Diante da identificação de razões recursais relacionadas a julgamento de acórdão extra petita e inexistência de ilegalidade na contratação de cooperativas de trabalho, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a AGIR interpôs Recurso de Revista e aguarda seu julgamento, que possui grandes chances de reversão da aplicação da referida multa. As ações trabalhistas individuais interpostas pelos colaboradores Alessandra dos Santos Mesquita - RT nº 0010476-51.2022.5.18.0018; James Francisco Pinheiro Marçal - RT nº 0010464-73.2022.5.18.0006; e Aelson Marques Caetano de Souza - RT nº 0010561-43.2022.5.18.0016; estão em fase recursal, aguardando o julgamento de Recurso Ordinário, entretanto, convém elucidar que nestas três ações a AGIR é responsável subsidiária, posto que as ações foram protocoladas em face da primeira reclamada, a terceirizada RM Scan, que, atualmente tem feito acordo com todos os colaboradores para pagamento das condenações na fase de execução, reduzindo drasticamente quaisquer possibilidades de pagamentos por parte da AGIR. Foi identificado que a ação individual trabalhista nº 0010533-14.2022.5.18.0004, interposta por Monaliza Giselle de Andrade Machado, em face da primeira reclamada, RM Scan e da AGIR, na condição de responsável subsidiária, em que pese esteja elencada nas mesmas condições citadas acima, questiona débitos de outra unidade de saúde, motivo pelo qual não consta desta relação. A ação cível nº 5122704-76.2022.8.09.0051, interposta por Raiane Santos Menezes e outros, pleiteia danos morais em razão de fato registrado nas dependências da unidade de saúde, está em fase de conhecimento, já teve defesa apresentada pela AGIR combatendo as razões apresentadas pelas partes requerentes e foi classificada, neste momento, como possível, visto que ainda não houve sentença. Esclarecido individualmente o status atual de cada ação judicial, que evidenciam as razões pelas quais, de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Pronunciamento Técnico CPC 25, estes processos foram classificadas como possíveis, ou seja, com menor risco de serem atribuídas à Instituição, visto que dependem de fatores futuros não previsíveis, temos que neste momento, não existem quaisquer ônus que possam recair sobre o Contrato de Gestão nº 045/2021. Neste sentido, não há que se falar em descumprimento da cláusula 7.18 do Contrato de Gestão nº 045/2021, pois até o momento o Parceiro Público não foi responsabilizado financeiramente por quaisquer ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo Parceiro Privado. Nos termos elucidados anteriormente, as ações aqui discutidas são classificadas como possíveis, sendo que o seu encerramento não depende única e exclusivamente de deliberações desta Instituição e não está vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Conforme dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, todo processo judicial precisa passar por ritos e fases essenciais até ser efetivamente concluído, assim como já aconteceu com três ações judiciais que transcorreram todas as etapas necessárias e foram encerradas sem quaisquer ônus ao Contrato de Gestão. Ademais, se, porventura, quaisquer destes processos judiciais resultar em alguma despesa futura, essa despesa não será custeada com recursos financeiros do referido Contrato de Gestão. Inclusive, todos os recursos financeiros remanescentes do Contrato de Gestão foram devolvidos a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

As cláusulas 7.15 e 7.16 do contrato de gestão 12/2020/SES observa que " do total de recursos financeiros repassados



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



pelo parceiro público, relativo a folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT(...) e "(...) no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pelo parceiro público, para pagamento de pessoal (...)". Portanto o provisionamento contábil foi realizado sob o valor de 3% da folha de pagamento e não do valor total mensal do contrato.

7.15. Do total de recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

7.16. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo PARCEIRO PRIVADO, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº. 15.503/2005.

Quanto ao financeiro, os valores eram aplicados conforme o percentual de 3% do valor da folha, na conta de custeio, e resgatados conforme aconteciam as rescisões mensalmente. (Transcrito conforme o original).

Análise da Justificativa: Em análise às justificativas houve duas situações distintas que foram consideradas na presente constatação. A primeira justificativa refere-se às demandas judiciais trabalhistas que estão em andamento, sendo que houve o julgamento de duas consideradas improcedentes, portanto, será acatada, em razão da fase inconclusiva das ações.

Quanto a justificativa sobre o não cumprimento das cláusulas 7.15 e 7.16 não será acatada, visto que a defesa menciona que o percentual de 3% foi cumprido e que o mesmo foi calculado sobre o valor mensal da despesa com folha de pagamento, essa interpretação foi equivocada. O percentual deveria ser calculado sobre o total repassado no mês, pelo FES/SES, e não sobre o valor da despesa mensal da folha de pagamento, visto que o montante repassado para custeio não foi discriminado por blocos referente a natureza das despesas.

Considerando que o contrato foi encerrado e que não há como retroceder / corrigir essa não conformidade a recomendação será dada à SES/GO para apuração de penalidades pertinentes pelo não cumprimento integral do contrato, conforme previsão da cláusula 15ª do Contrato de Gestão.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Recomendação: Proceder, conforme análise de admissibilidade, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Organizações Sociais, em face do descumprimento contratual, conforme descrição desta constatação.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687072

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: A execução financeira dos recursos creditados não tiveram contas bancárias distintas conforme fontes de recursos e contratos emergenciais.

Evidência: Todos os créditos oriundos de recurso federal e do tesouro estadual foram efetuados à conta corrente 2512 / 003 / 0472-7 CEF, os quais eram transferidos para a conta bancária 4399 / 31.810-6 ITAÚ onde foram movimentados e aplicados. Não houve distinção de movimentação financeira por fonte de recurso conforme previsão das cláusulas 2.46 e 7.8, na qual o parceiro privado deveria especificar a execução de diversos programas governamentais, por contas bancárias distintas, com exigências próprias de prestação de contas, como os recursos das portarias destinadas ao custeio dos leitos de UTI COVID e o da Vigilância Epidemiológica, conforme § 2º, Artigo 14, Lei 15.503/2005.

Houve três contratos emergenciais e todos utilizaram as mesmas contas bancárias, em desacordo à cláusula 2.47 contratual em que cada contrato de gestão deveria possuir conta individualizada.

Fonte da Evidência: Balanetes contábeis referentes ao período contratual e os contratos de gestão emergenciais.

Conformidade: Não Conforme



Justificativa: O Relatório preliminar ora em comento aponta como evidência dessa constatação a seguinte situação: "Todos os créditos oriundos de recurso federal e do tesouro estadual foram efetuados à conta corrente 2512 / 003 / 0472-7 CEF, os quais eram transferidos para a conta bancária 4399 / 31.810-6 ITAÚ onde foram movimentados e aplicados. Não houve distinção de movimentação financeira por fonte de recurso conforme previsão das cláusulas 2.46 e 7.8, na qual o parceiro privado deveria especificar a execução de diversos programas governamentais, por contas bancárias distintas, com exigências próprias de prestação de contas, como os recursos das portarias destinadas ao custeio dos leitos de UTI COVID e o da Vigilância Epidemiológica, conforme § 2º, Artigo 14, Lei 15.503/2005. Houve três contratos emergenciais e todos utilizaram as mesmas contas bancárias, em desacordo à cláusula 2.47 contratual em que cada contrato de gestão deveria possuir conta individualizada". Primeiramente, trataremos do apontamento referente a alegação da existência de recursos financeiros com origens orçamentárias diversas (recursos oriundos de programas governamentais específicos, recursos oriundos do tesouro estadual e recursos oriundos do tesouro federal), movimentados na mesma conta bancária.

Inicialmente, vejamos o que dispõe o dispositivo legal mencionado na evidência:

"Art. 14 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

(...)

§ 2º Deverá a organização social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Estado em conta bancária específica, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado. § 2º-A Nas situações em que o contrato de gestão consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas, fica autorizada a manutenção e movimentação dos recursos pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria. (grifo nosso)

(...)"

Da leitura do dispositivo legal acima transcrito, resta claro e evidente que para que recursos oriundos de programas governamentais específicos, recursos oriundos do tesouro estadual e recursos oriundos do tesouro federal sejam movimentados em contas bancárias distintas, é pré-requisito que esteja consignado, de forma expressa, no contrato de gestão as diversas fontes de recursos orçamentários distintas e/ou os programas governamentais. Assim como também devem estar estabelecidas, em contrato de gestão, as exigências próprias de prestação de contas de cada recurso, conforme a sua origem. O que no caso sob análise não aconteceu, pois nenhum dos contratos de gestão emergenciais trouxeram dispositivo contratual disciplinando essa matéria. Há ainda que se ressaltar que o citado artigo de lei ainda estabelece que a movimentação dos recursos, pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, é uma faculdade. O dispositivo legal é bem claro ao assim prescrever: "... fica autorizada a manutenção e movimentação dos recursos pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria". Trata-se de uma faculdade, uma vez que a lei diz que a organização social fica "autorizada", e não "obrigada". Nos três contratos de gestão emergenciais não houve recebimento direto de recursos advindos de outro programa governamental, ou do tesouro municipal ou da união. Todos os recursos financeiros recebidos em razão dos contratos de gestão emergenciais já mencionados, foram todos recebidos das SES/GO, sem que nos citados contratos estivesse consignado recursos financeiros com origens diversa e/ou com regras específicas de prestação de contas.

Vejamos agora o que estabelecem os dispositivos contratuais do Contrato de Gestão Emergencial n. 045/2021-SES citados no relatório preliminar ora sob exame:

"2.46. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas".

"2.47. Possuir conta bancária individualizada para cada CONTRATO DE GESTÃO, observado o disposto nos §§2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005".

"7.8. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes". Pois bem. O núcleo do objeto dos três contratos de gestão citados no prefalado relatório preliminar era o mesmo: o



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos dos casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas em regime 24 horas/dia, no Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19), instalado nas dependências do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior. É intrínseco à natureza jurídica dos contratos emergenciais que os mesmos não tenham os seus períodos de vigência prorrogados/estendidos. Por essa razão, a SES/GO, à medida que cada contrato de gestão emergencial para o HCAMP Goiânia tinha o seu período de vigência expirado, ao invés de renová-lo, celebrava um contrato novo com o mesmo parceiro privado. Tudo isso a fim de evitar descontinuidade dos serviços de saúde prestados à população naquele momento tão delicado de pandemia. Uma vez que todos os três contratos foram firmados com o mesmo parceiro privado e o segundo e o terceiro contrato deram sequência ao que estava sendo executado no contrato antecessor, sem que houvesse encerramento desse e nem mesmo transição de gestão, uma vez que a instituição gestora permaneceria a mesma. De igual modo, ao se iniciar e finalizar a vigência de cada instrumento de ajuste acima mencionado, não houve, também, encerramento dos contratos de trabalho, ou mesmo dos contratos de terceirização de serviços. Fatos que se justificam pela continuidade da parceria entre ente público e setor privado na consecução do mesmo objeto do contrato de gestão emergencial primitivo. Tudo isso, corrobora para o entendimento que se trata de uma única parceria e que, o fato de os três contratos, em momentos distintos, terem utilizado a mesma conta bancária, não trouxe nenhum prejuízo operacional, administrativo, ou mesmo financeiro ao parceiro público. Fato que pode ser comprovado pela prestação de contas fidedigna, haja vista que ao final foram devolvidos aos cofres públicos a quantia de R\$ 8.032.072,92 (oito milhões, trinta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme cláusula 2.44 dos contratos emergenciais. Há ainda que se considerar que, tal situação não foi pontuada pela SES/GO em nenhuma das análises das prestações de contas parciais. (Transcrito conforme o original).

Análise da Justificativa: Em análise a essa justificativa, tem-se a questão da interpretação das cláusulas dos contratos de gestão e da própria Lei Estadual nº 15.503/2005; o auditado menciona que não houve recursos oriundos de programas governamentais específicos, o que contradiz as cláusulas 8.2 constantes nos contratos de gestão onde houve a discriminação das dotações orçamentárias referentes aos repasses mensais, na qual pode ser observado que a Fonte de recursos do código 232 - Transferências de Recursos - Bloco de Custeio das Ações e Serviços, foram todas relativas a programas governamentais do Ministério da Saúde, conforme ficou demonstrado nas Planilhas 1 e 2, anexadas ao Relatório Preliminar de Auditoria. E conforme as portarias de transferências desses recursos (custeio dos leitos de UTI - COVID e o da Vigilância Epidemiológica) do MS, as mesmas devem ter prestação de contas dessas aplicações, as quais devem ser demonstradas e integradas ao Relatório Anual de Gestão (RAG) do fundo de saúde que realizou a transferência, portanto, essa justificativa não será acatada, além disso, quanto à questão das contas específicas para cada contrato de gestão, essa situação seria compreendida pela auditoria e considerada conforme se não houvesse previsão quanto à essa distinção nos contratos de gestão.

Considerando que o contrato foi encerrado e que não há como retroceder / corrigir essa não conformidade a recomendação será dada a SES/GO para apuração de responsabilidades pelo não cumprimento integral do contrato, conforme previsão da cláusula 15ª do Contrato de Gestão.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Proceder, conforme análise de admissibilidade, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Organizações Sociais, em face do descumprimento contratual, conforme descrição desta constatação.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687073

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Despesas administrativas para manutenção da AGIR contabilizadas como rateios não foram discriminadas no histórico do livro Diário referente ao período contratual.

Evidência: Foram contabilizados no grupo de despesa 4.8 (Despesa com rateio AGIR) no período contratual o montante de R\$



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



8.493.076,52 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) destinados para custeio, serviços e investimentos, cujo histórico tem o seguinte teor: compra/serv. de Assoc. Goi.integ. Reab AGIR mais a competência do período, não houve discriminação do teor das despesas compradas, ou seja, a quem/qual empresa se referia, portanto, não ficou transparente o objetivo dessas despesas, em desacordo às cláusulas 2.70 e 7.11 dos contratos emergenciais associadas ao artigo 7º da Lei Estadual nº 15.503/2005, que disciplina sobre as despesas de rateio administrativo além de limitar em 3% sobre o valor contratado, visto que o montante gasto foi ultrapassado desse limite.

Fonte da Evidência: Balancetes contábeis referentes ao período contratual e cláusulas 2.70 e 7.11 dos contratos emergenciais.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O campo para cadastro do histórico do lançamento da despesa no MV possui grande restrição quanto a quantidade de caracteres, não permitindo uma descrição mais completa. Contudo, em todos os meses foram enviados a SES, via kit contábil, pasta com todos os documentos que originaram os lançamentos (nota, comprovante de pagamento, relatório gerencial de prestação de serviços) de modo a garantir total transparência dos registros realizados quanto aos gastos administrativos. Também foi enviado mensalmente o espelho do valor correspondente a participação do HCAMP no rateio. (Transcrito conforme o original).

Análise da Justificativa: Em análise a justificativa e consulta realizada no dia 04/07/2024 no portal da transparência sítio https://www.agirsaude.org.br/transparencia-listagem?unidade=2&categoria_id=49, foi constatado que as despesas administrativas do rateio foram apresentadas por meio de planilhas discriminadas por natureza de despesa totalizados em R\$ 3.590.853,92 (três milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos). Porém, quanto ao ano de 2020 não foi demonstrado a natureza das despesas realizadas cujo montante contabilizado foi de R\$ 2.451.111,30 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e onze reais e trinta centavos) contabilizados. O total da despesa de rateio no período contratual contabilizado foi de R\$ 6.041.965,22 (seis milhões, quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), o valor limite de 3% previstos nos contratos de gestão, conforme artigo 7ºA da Lei Estadual nº 15.503/2005, seria de R\$ 6.575.248,45 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), portanto, a despesa ocorreu dentro do limite permitido.

Retificamos que os valores apurados nos balancetes referentes ao período contratual foram registrados conforme o valor total apurado.

Portanto, em razão de encerramento dos contratos a justificativa será acatada parcialmente aguardando o setor competente da SES/GO proceder certificação de regularidade das despesas de rateio administrativo referente ao ano de 2020, em atendimento às cláusulas 2.70 e 7.11 dos contratos de gestão referente ao HCAMP/AGIR.

Caso haja irregularidades nessas despesas, a SES/GO deverá proceder apuração de penalidades pertinentes conforme previsão da cláusula 15ª dos contratos de gestão HCAMP/AGIR.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Recomendação: Proceder certificação de regularidade das despesas de rateio administrativo realizadas para execução dos contratos de gestão HCAMP/AGIR referente ao ano de 2020.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687074

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Houve despesas contabilizadas que não foram devidamente identificadas / justificadas.

Evidência: Em análise aos registros contábeis foram identificadas as contas 1.1.2.1.03.002.7001 e 2.1.1.1.01.997.7000 referente a empréstimos de estoques (concessão e devolução), onde nos históricos dessas contas não foram discriminados as origens e os destinos dos empréstimos.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Bem como, nas contas 3.1.5.1.01.003 e 3.1.5.1.01.007 (Receitas de doações e doações do ativo imobilizado) não houve a discriminação da origem dessas doações, em desacordo à cláusula 2.70 dos contratos emergenciais, prejudicando a transparência do item 12 ITG (Interpretação Técnica Geral) 2002 NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) no registro contábil.

Fonte da Evidência: Balancetes contábeis referentes ao período contratual, cláusula 2.70 dos contratos emergenciais, item 12 ITG (Interpretação Técnica Geral) 2002 NBC (Norma Brasileira de Contabilidade).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O registro dos empréstimos (efetuados e recebidos) acontece via movimentação de estoque (dispensação) no almoxarifado, momento em que o operador registra o tipo de movimentação, e conseqüentemente ocorre a contabilização automática. Logo, via sistema MV, o cadastro de histórico/identificação no relatório razão/diário desse tipo de movimentação é automático (padrão do sistema) sem interação manual. que permita trazer melhor justificativa na contabilidade. O mesmo se aplica as doações. Os controles de origem e destino ocorrem de forma gerencial. (Transcrito conforme o original).

Análise da Justificativa: Em análise a justificativa não foi apresentado nenhum documento referente aos controles gerenciais utilizados para proceder os registros contábeis referente às contas demonstradas na evidência desta constatação. Sendo assim, em razão do encerramento do contrato de gestão, o setor competente da SES/GO, responsável pela análise das prestações de contas contábeis, deverá certificar se esses registros de empréstimos condizem com os controles gerenciais dos estoques. Caso haja irregularidades nessas despesas a SES/GO deverá proceder apuração de responsabilidades conforme previsão da cláusula 15ª dos contratos de gestão HCAMP/AGIR.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Proceder certificação de regularidade dos registros contábeis referentes aos empréstimos de estoques (concessão e devolução), visto que não constaram nos históricos dessas contas discriminação das origens e dos destinos dos empréstimos realizados para execução dos contratos de gestão HCAMP/AGIR.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687075

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Os recursos disponibilizados para custeio e investimento no HCAMP foram suficientes para o atendimento do objetivo contratual.

Evidência: A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) foi contratada de forma emergencial por meio dos seguintes contratos de gestão:

- nº 012/2020 SES com vigência entre 13/03 a 15/09/2020 e 1º Termo Aditivo de 16/09 a 31/12/2020;

- nº 02/2021 SES com vigência entre 02/03 a 02/07/2021;

- nº 045/2021 SES com vigência entre 03/07/2021 a 02/01/2022, houve um termo aditivo para efetivação de repasse referente ao custeio e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

No período de 01/01 a 01/03/2021 não houve contrato, o pagamento foi feito mediante regularização de despesas conforme consta no processo SEI nº 202100010003483.

Para a operacionalização do HCAMP, no período compreendido entre 13 de março de 2020 a 16 de dezembro de 2021, foram efetuados pagamentos no montante de R\$ 221.960.969,95 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) à conta corrente 2512/003/0472-7(CEF). Sendo destinados para custeio o total de R\$ 219.174.948,45 (duzentos e dezenove milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e para investimentos o total de R\$ 2.786.021,50 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme cláusulas 7ª e 8ª dos contratos



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



de gestão, as parcelas foram discriminadas na Planilha 1 (Pgs. 31 e 32).

Desse montante estava incluído o financiamento advindo do Fundo Nacional de Saúde (FNS) no total de R\$ 84.174.745,11 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), que representou 38% do financiamento dos contratos. Da transferência do FNS o montante de R\$ 26.784.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais) foram destinados exclusivamente para custeio dos leitos de UTI adulto tipo II COVID, conforme Planilha 2 (Pág.33). Conforme Planilhas 1 (Pgs. 31 e 32) e 4 (Pgs. 35 e 36), os valores pagos foram suficientes para a cobertura geral e atendimento dos objetivos propostos nos contratos de gestão, inclusive houve DEVOLUÇÃO DE RECURSOS em duas situações: a primeira foi devido ao encerramento das atividades do HCAMP, conseqüentemente o contrato foi encerrado em 16/12/2021 o que gerou a devolução de R\$ 6.208.878,00 (seis milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais) referente a mensalidade de dezembro/2021 que havia sido paga integralmente em 05/11/2021.

A outra situação foi referente ao encontro / acerto de contas do contrato de gestão nº 045/2021, contido no processo SEI 202200010018533, cujo Ofício nº 22.831/2022/SES (000030074729) notifica a devolução de R\$ 8.032.072,92 (oito milhões, trinta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme cláusula 2.44 dos contratos emergenciais. No documento CT: 173595/2022 SEI (000030314594), a AGIR detalhou os itens da restituição, onde o total de R\$ 2.173.804,67 (dois milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) foi referente a investimentos; o total de R\$ 5.786.490,50 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) foram destinados ao custeio, ambos recursos do tesouro estadual e o valor de R\$ 71.777,75 (setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) referente ao recurso do FNS, concedido por meio da Portaria MS/GM nº 2.624/2020, transferido ao HCAMP/AGIR por meio de Termo Aditivo para custeio e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica Hospitalar. Essa restituição atendeu a cláusula 7.14 do último contrato emergencial, em que ao final do contrato a AGIR deveria restituir ao parceiro público o saldo financeiro, após quitação de todas as obrigações decorrentes da sua execução. Portanto, a situação encontrada está em conformidade com a cláusula 7.14 do último contrato emergencial e com o princípio "Lex Inter Partes" (Dir. Civil Adm)

Fonte da Evidência: Contratos de Gestão nºs 012/2020, 02/2021 e 045/2021 SES, consulta no dia 18/04/2024 ao sítio <https://siofi.sistemas.go.gov.br/siofi/control?cmd=i&d=MjcwQkVGM0E4Qzg4NEUyNkRCRTc1N0lyQUYxMEFDNUM1Njc1QzE0RkIzNkQxRkFD>, Balancetes contábeis referente ao período contratual, Planilha 1 (Matriz de Acompanhamento dos Repasses Financeiros e Prestação de Contas do Contrato de Gestão HCAMP/AGIR, Planilha 2 (Pg 33, Financiamento do Fundo Nacional de Saúde referente leitos UTI adulto tipo II - Covid 19 HCAMP/AGIR) e Planilha 4 (Pgs 35 e 36, Demonstrativo das Despesas Contabilizadas HCAMP/AGIR).

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687076

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Recursos oriundos do Contrato de Gestão Emergencial foram aplicados no Mercado Financeiro e na Poupança com auferimento de rendimentos financeiros e as movimentações bancárias foram executadas em contas específicas.

Evidência: Em análise aos registros dos balancetes contábeis no período de março/2020 a dezembro/2022 (quando as contas foram zeradas) observou-se que houve o cumprimento das cláusulas 2.43 a 2.48, 7.7 e 7.8 do contrato quanto à movimentação bancária em contas específicas do contrato de gestão e aplicação dos recursos recebido no mercado financeiro.

Fonte da Evidência: Balancetes contábeis e extratos bancários referentes ao período contratual e Planilha 3 (Pg.34) (Demonstrativo Financeiro HCAMP/AGIR), cláusulas 2.43 a 2.48, 7.7 e 7.8 do contrato de gestão.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687077

Subgrupo: Contrato

Item: Prestação de Contas



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Constatação: A AGIR apresentou as prestações de contas e procedeu a liquidação contábil referente ao encerramento dos contratos de gestão realizados para a operacionalização do HCAMP/AGIR em tempo oportuno.

Evidência: Os procedimentos para prestação de contas bem como sua apresentação, conforme estabelecido pelas cláusulas 5.5 e 5.6, foram cumpridos. Conforme Planilha 1 (Pgs.31 e 32), tem-se o registro das metas cumpridas, consta nos processos de prestação de contas os relatórios de avaliação referente ao cumprimento das metas, bem como a análise contábil e financeira, tendo ressalvas e conclusões para correção propostos pela Comissão de Avaliação e Coordenação de Acompanhamento Contábil em atendimento às cláusulas 3.13 a 5 e § 2º, art. 10 da Lei Estadual nº 15.503/05. Inclusive os processos de acerto de contas final foram analisados pelo TCE com decisão conclusiva, conforme pode ser observado nos documentos Anexo 3 - Instrução Técnica nº 6/2023 SERVFISC-SAUDE (60289308), Anexo 4 - Instrução Técnica Conclusiva nº 29/2023 SERVFISC-SAUDE (60289416) e Anexo 5 - Manifestação de Auditoria nº 56/2024 GAFR (60289477).

Fonte da Evidência: Processos SEI de prestação de contas: 202200010018466, 202200010018526, 202200010018533, 202000010026527, 202000010043518, 202100010024983, 202100010050149, 202200010026994, 202100010001245, 2021000100009242, 202100010021566, 202200010013585, 202200010009007 e 202200010009017. Processos SEI 202300010005962, 202200047001511 e 202200010024332 referentes às análises do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 687078

Subgrupo: Contrato

Item: Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação)

Constatação: Os regulamentos de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal foram elaborados e publicados em tempo oportuno conforme previsão contratual.

Evidência: À época da assinatura no primeiro contrato emergencial houve a utilização dos Regulamentos próprios da AGIR para os procedimentos de compras, contratação de obras, serviços e alienações e os procedimentos para recrutamento e contratação de pessoal, publicado no D.O.E nº 22.655, de 22/09/2017, até a publicação dos regulamentos próprios para o HCAMP/AGIR que ocorreram no D.O.E nº 23.283, de 17/04/2020; houve outra publicação atualizada no D.O.E nº 23.609 06/08/2021, portanto, as cláusulas 2.16 e 2.17 dos contratos emergenciais foram cumpridas.

Fonte da Evidência: Regulamentos para os procedimentos de compras, contratação de obras, serviços e alienações e o de procedimentos para recrutamento e contratação de pessoal com as devidas publicações e consulta ao sítio <https://www.agirsaude.org.br/transparencia-hcamp>. Cláusulas 2.16 e 2.17 dos contratos emergenciais.

Conformidade: Conforme

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, os artigos 14 e 15 do Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 com as devidas alterações, a AGIR - Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde foi notificada por meio do Ofício n.º 38.460/2024/SES de 19/06/2024, recebido na mesma data pelo auditado, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria. O auditado apresentou suas justificativas por meio do CT: 340748/2024 - SE anexado ao processo SEI 202300010005962 (61860109) em 27/06/2024.

VII - CONCLUSÃO

Com objetivo de atender demanda do Ministério Público Federal (MPF) por meio do Ofício nº 3.649/2023 cuja solicitação visava a compatibilidade dos medicamentos/procedimentos administrados por paciente com o informado nos sistemas de controle de custos, e a



compatibilidade da produção médica com os custos de manutenção e funcionamento do HCAMP/AGIR, foram realizadas diversas análises descritas no item IV – Metodologia.

Conforme exposto no decorrer do relatório, algumas análises foram prejudicadas visto que as contratações de serviços médicos e aquisições de bens de consumo hospitalares foram realizadas à época da vigência de contratos emergenciais, exclusivos para o período pandêmico, cuja situação foi exaustivamente mencionada nas mais variadas justificativas dos processos analisados, as quais serviram de base para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à política de saúde no Estado de Goiás.

Importante ressaltar que as prestações de contas foram entregues em tempo oportuno e analisadas pelos setores competentes da SES, Controladoria Geral do Estado (CGE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE). Em relação aos custos dos medicamentos, não foram observadas discrepâncias significativas entre tais valores licitados pelo HCAMP e os valores licitados pelo Governo Federal (anexo 2); sem perder de vista o cenário pandêmico, regulado pela lei da oferta e da procura e com escassez de matéria prima em ordem mundial. No que se refere à produção e capacidade instalada, apesar das limitações encontradas, ficou claro que o HCAMP manteve taxas de ocupação e utilização de leitos todas próximas a 80%, sendo que em 2 de 4 recortes analisados as taxas ultrapassam os 100%, o que demonstra a resolutividade da unidade de saúde.

Dentre as análises que foram possíveis de serem procedidas, foram identificadas quatro constatações não conformes em relação às cláusulas contratuais, as quais permaneceram com polaridade negativa após análise das justificativas apresentadas pelo auditado:

- 687071 - Provisionamento financeiro e contábil para cobertura das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas não foi cumprido integralmente (justificativa parcialmente acatada).
- 687072 - Execução financeira dos recursos creditados não tiveram contas bancárias distintas conforme fontes de recursos e contratos emergenciais (justificativa não acatada).
- 687073 - Despesas administrativas para manutenção da AGIR contabilizadas como rateios não foram discriminadas no histórico do livro Diário referente ao período contratual (justificativa parcialmente acatada).
- 687074 - Houve despesas contabilizadas que não foram devidamente identificadas / justificadas (justificativa não acatada).

Como os contratos de gestão analisados foram encerrados, o hospital foi desmobilizado e o CNES foi encerrado, as irregularidades identificadas não são mais passíveis de correção, restando ao setor competente da SES/GO verificar as justificativas apresentadas quanto à documentação para certificar seu cumprimento e/ou conforme decisão jurídica aplicar as penalidades previstas nas cláusulas 15ª dos Contratos de Gestão nºs 012/2020, 02/2021 e 045/2021 - SES à AGIR e/ou conforme previsão dada pelo art. 7º da Resolução Normativa nº 8/2022 – TCE, proceder a adoção de medidas administrativas internas e/ou instaurar Tomada de Contas Especial, pela inobservância contratual por parte da AGIR conforme as evidências descritas nas constatações não conformes.

Apesar das não conformidades apuradas, a maioria delas classificadas como "erros formais", e considerando o contexto peculiar da pandemia, entende-se que a unidade cumpriu seu papel no atendimento aos usuários do SUS.

É o relatório.



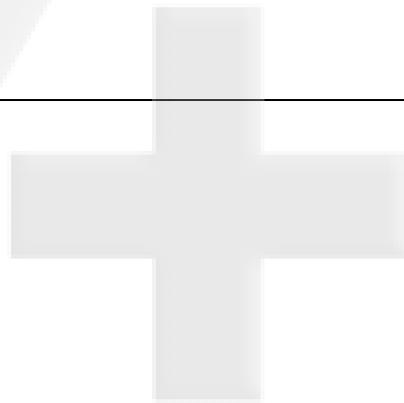
VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Carlla Cristina Barbosa
CPF: 806.759.801-00

COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Carlla Cristina Barbosa	806.759.801-00
Maria Das Graças Calderari Dos Santos	423.274.581-53
Lucimeire Fermينو Lemos	148.029.288-58





IX - ANEXOS

ANEXO1

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ECONOMIA EM SAÚDE

Referência: Processo nº 202300010005962

Interessado: GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Assunto: Consumo de estoque e produção HCamp de Goiânia

DESPACHO Nº 18/2023/SES/COES-09962

Em atenção ao Despacho nº 320/2023/SES/GAOS (v. 45496161) da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, que solicita a verificação do "relatório de consumo/estoque da unidade à época, dentro do escopo de atuação desta COES", acerca do **Hospital de Campanha** gerido pela **Agir (HCamp GYN)**, esta Coordenação de Economia em Saúde (COES) presta as informações abaixo.

Preliminarmente, informa-se que todas informações prestadas pela COES foram extraídas de relatórios do sistema *KPIH - Key Performance Indicators for Health*, sistema esse fornecido pela Consultoria Planisa e utilizado para acompanhamento e monitoramento dos custos das Unidades, referentes às competências de março/2020 a dezembro/2021.

Informa-se, também, que a análise dos relatórios de "**Composição e evolução dos custos**", de "**Produção**" e de "**Consumo de estoque**" são necessários para relacionar o consumo de estoque, funcionamento do hospital e os custos praticados.

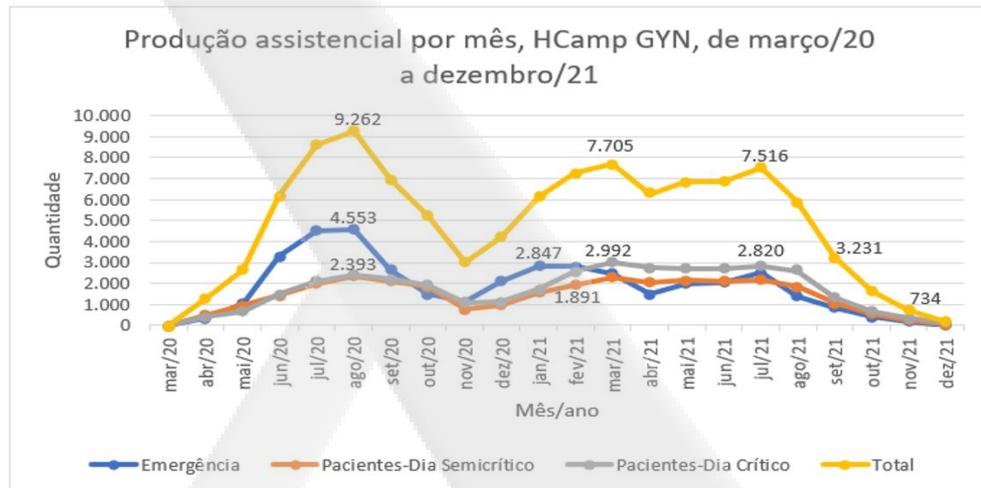
1. DA ANÁLISE

1.1. Produção e consumo de estoque

Por meio do "**Relatório de produção**", evidenciado que o HCamp GYN realizou atendimentos de emergência e internação (paciente-dia crítico e semicrítico) de abril/20 a dezembro/21, com pico de atendimentos entre julho e agosto de 2020, conforme gráfico abaixo:



ANEXO1



Observa-se que entre julho e agosto de 2020 houve o maior número de atendimentos na emergência, o que elevou a curva de total de atendimentos no período. Já em 2021, observa-se predominância e platô de atendimentos de pacientes críticos em detrimento dos demais.

Em paralelo aos atendimentos prestados, o **“Relatório consumo de estoque”** demonstrou que entre abril e agosto 2020 ocorreu o maior consumo quantitativo de itens de estoque, sobremaneira pela emergência e internação, e em menor quantidade pelos demais centros de custos, **demonstrando que os setores assistenciais são os que majoritariamente consumiram os itens de estoque.** Vejamos:



ANEXO1



Quanto aos custos relacionados ao consumo de estoque extraído do **“Relatório composição e evolução dos custos”**, observado que os medicamentos correspondem a 15,89% de custo de todo o hospital; que os materiais médicos hospitalares e odontológicos e gases medicinais representaram 7,55%; e que os materiais de consumo geral correspondem a 3,62%. Ou seja, **os medicamentos são os que mais oneram o consumo de estoque.**

1.2. Consumo geral de estoque, ordenados por quantidade e custos dos itens de estoque

Quanto à quantidade de itens, evidenciado que os medicamentos Dipirona (TUSS 5626), Ceftriaxona (TUSS 4890) e Cloreto de Sódio (TUSS 33776) lideram a lista dos 20 itens mais consumidos, da seguinte forma:

Consumo de estoque ordenado por quantidade, de mar/20 a dez/21			
Ordem	TUSS	Descrição	Quantidade
1	5626	DIPIRONA SOL INJ 500 MG/ ML 2ML	5.617.968
2	4890	CEFTRIAXONA SOL INJ 1G IV/ EV	3.860.795
3	33776	CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% 500ML	1.862.214
4	402	TOUCA CIRURGICA DESC. BRANCA C/ ELASTICO	1.750.962
5	12807	ESPARADRAPO HIPOALERGICO MICROPORE 25MMX10M	1.599.941
6	33775	CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% 250ML - BOLSA	1.476.322
7	518	ALCOOL LIQUIDO 70% 1000ML	1.454.934
8	12459	MEROPENEM 1G SOL. INJ. CAPOTE CIRURGICO DESC. BRANCO TAM. G MANGA LONGA MIN. 40G	1.265.370
9	232	MIN. 40G	884.501
10	5433	CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% 100ML - FRASCO	759.082
11	33774	CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% 100ML - BOLSA	706.353
12	5617	AGUA BIDESTILADA SOL. INJ. 10ML	685.381
16	21010	PROPOFOL SOL INJ 10 MG/ML 20 ML - PROPOVAN	681.242



ANEXO1

17	12921	ESPARADRAPO HIPOALERGICO MICROPORE 50MMX10M	547.246
18	385	LUVA DE PROCEDIMENTO M NAO ESTERIL	537.721
19	12888	ESPARADRAPO 100% ALGODAO 10CM X 4,5M	492.718
20	386	LUVA DE PROCEDIMENTO P NAO ESTERIL	444.377

Entretanto, quanto aos valores, evidenciado que o Rocurônio (TUSS 18252) (medicamento), o Capote cirúrgico (TUSS 232) (material médico hospitalar odontológico) e o Atracúrio (TUSS 46368) (medicamento) lideram a lista dos 20 itens que maior oneraram os custos de consumo de estoque, da seguinte forma:

Consumo de estoque ordenado por custos dos itens de estoque, de março/20 a dezembro/21			
Ordem	TUSS	Descrição	Valores (R\$)
1	18252	ROCURONIO SOL INJ 50MG/ 5ML FR	5.278.473,89
2	232	CAPOTE CIRURGICO DESC. BRANCO TAM. G MANGA LONGA MIN. 40G	3.826.196,83
3	46368	ATRACURIO 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML	2.526.022,53
4	5418	NOREPINEFRINA SOL INJ 1MG/ML 4ML	2.302.613,23
5	29910	MIDAZOLAM SOL INJ 50MG 10ML - GEN. TEUTO	2.058.255,00
6	48550	PROPOFOL SOL INJ 10 MG/ML 20 ML - NUTRIEX/POLIFARMA	1.959.525,75
7	28660	FENTANIL SOL INJ - AMP 10ML - GEN HIPOLABOR	1.662.537,52
8	386	LUVA DE PROCEDIMENTO P NAO ESTERIL	1.644.076,91
9	18579	MIDAZOLAM SOL INJ 50MG 10ML	1.443.836,37
10	385	LUVA DE PROCEDIMENTO M NAO ESTERIL	1.345.023,33
11	18627	DEXTROCETAMINA SOL INJ 50MG/ML 10ML - KETAMIN	1.168.973,58
12	13648	PIPERACILINA + TAZOBACTAM SOLUCAO INJETAVEL	1.029.390,27
16	12459	MEROPENEM SOL. INJ. 1 G - FR/AMP	981.607,74
17	4970	HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR SOL INJ 40MG/5000UI	839.413,14
18	10896	OMEPRAZOL SOL INJ 40MG	798.393,55
19	43980	FENTANILA, CITRATO SOL INJ 50MCG/ML 10ML - UNIFENTAL	626.018,16
20	16119	POLIMIXINA B SOL INJ 500.000UI	588.215,71

Por essas tabelas, observa-se que os medicamentos lideram tanto a quantidade consumida, quanto os custos relacionados ao consumo de estoque.

1.3. Produção médica

O HCamp GYN surgiu para atender uma demanda emergencial decorrente da pandemia de COVID-19. Neste sentido, prestou atendimentos de emergência e internações em leitos críticos e semicríticos, conforme evidenciado no gráfico de produção colacionado, de modo que é necessário médico e outros profissionais não-médicos na assistência direta aos pacientes ali atendidos.

Coadunando com esse entendimento, o "Relatório de custos individualizado por centro" demonstra que houve custos com serviços médicos alocados nos serviços de Emergência e Internações, no período de abril de 2020 a dezembro de 2021, predominantemente em contração de Serviço Médico - PJ (Relatório c).

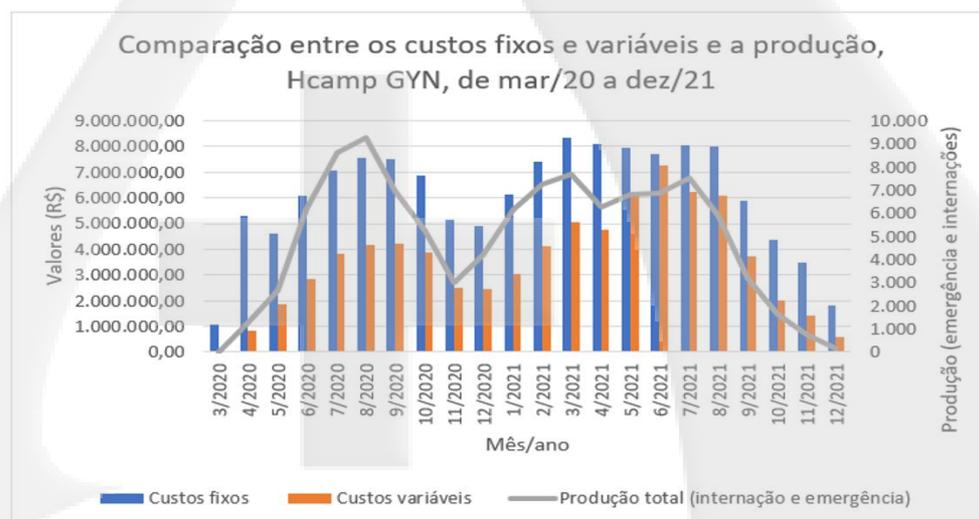


ANEXO1

Dessa forma, embora o KPIH não possua a acurácia para informar produção médica realizada, esta pode ser presumida em razão dos custos alocados e do perfil assistencial do hospital. De modo genérico, pode-se dizer que cada paciente-dia obteve minimamente uma visita médica por dia de internação, e cada paciente atendido na emergência passou por pelo menos uma avaliação médica.

2. Relação entre custos fixos e variáveis e produção

O gráfico abaixo demonstra que o maior número de atendimentos do HCamp GYN ocorreu entre julho e setembro de 2020, e, como já demonstrado, os atendimentos de emergência contribuíram majoritariamente para esse pico de atendimentos. Após uma significativa redução da demanda em novembro/2020, os atendimentos voltaram a subir, mantendo um platô entre janeiro/2021 a agosto/2021. Entretanto, mesmo com esta produção levemente inferior em relação ao primeiro período, foi observado que os custos fixos e variáveis aumentaram, principalmente os custos variáveis a partir de fevereiro/2021.

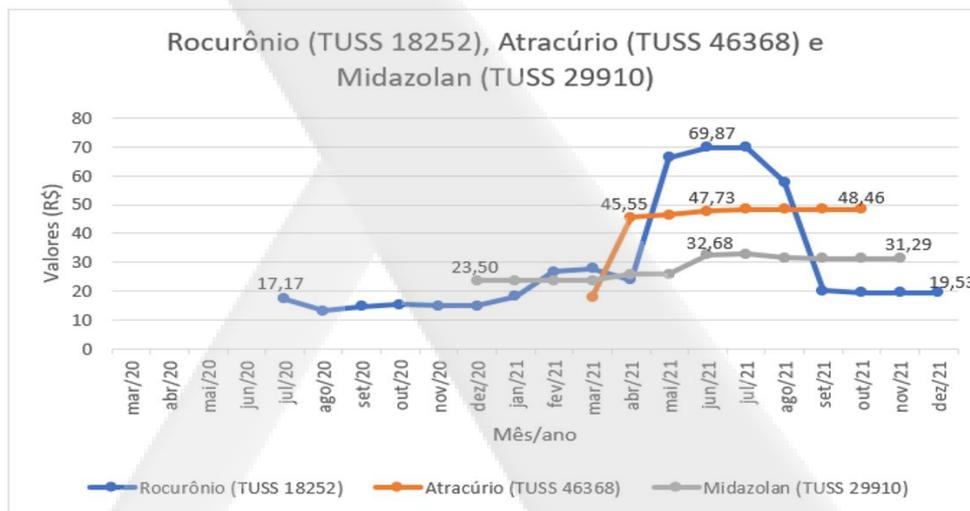


Esse aumento dos custos variáveis mesmo com uma discreta redução numérica da produção em 2021 pode ser justificado por duas questões: 1) redução do número de atendimentos da emergência, porém com aumento do número de pacientes dia nos leitos de internação, visto que estes consomem maior quantidade de medicamentos e insumos, onerando os custos variáveis; 2) lei da oferta e demanda, onde ocorreu relatos de escassez de alguns itens de estoque em decorrência do aumento da demanda por esses itens durante o enfrentamento da pandemia, e consequente aumento dos respectivos custos unitários no período.



ANEXO1

Assim, no período de julho/2020 a dezembro/2021, pode-se destacar as seguintes evoluções de custos unitários de medicamentos:

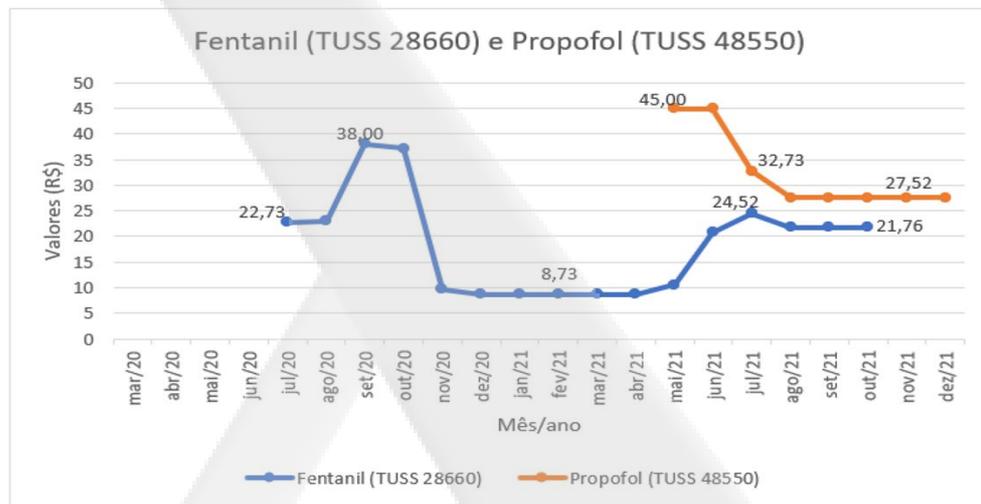


O Rocurônio, o Atracúrio e o Midazolam figuraram entre os medicamentos que mais oneraram o consumo de itens de estoque. Nota-se que o Rocurônio estava sendo utilizado/lançado desde o início da assistência, e saiu de R\$ 17,17 em julho/2020 para R\$ 69,87 em junho/2021, correspondendo a um aumento de mais de 300% de seu custo unitário.

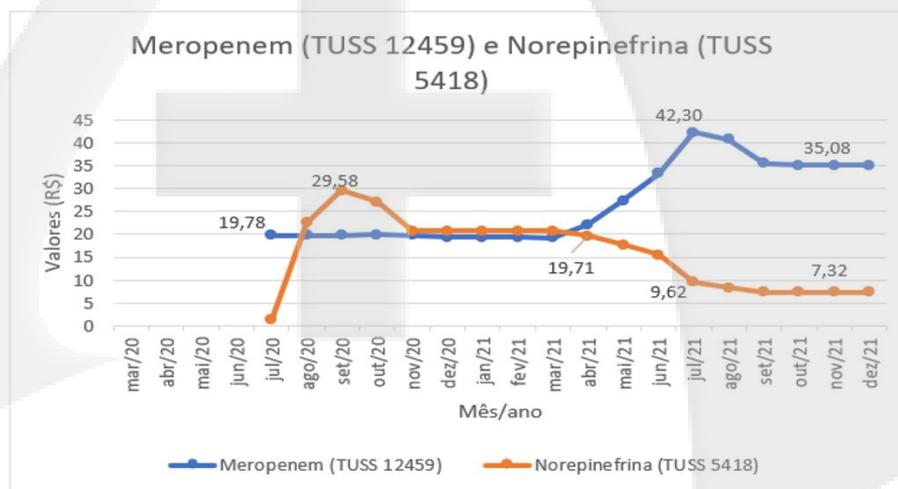
Já o Midazolam começou a ser utilizado/lançado somente em dezembro/2020, e o Atracúrio somente em março/2021. Nota-se que o início da utilização desses dois medicamentos coincide com o período de aumento do custo do Rocurônio, evidenciando escassez por relaxantes musculares e sedativos de uso hospitalar e, conseqüentemente, elevação dos respectivos custos unitários.



ANEXO1



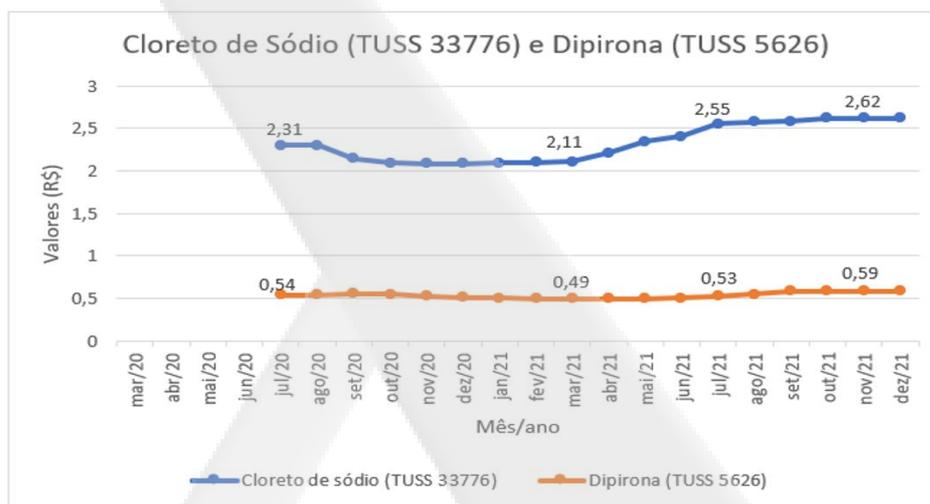
O Fentanil, por sua vez, apresentou o maior custo unitário em setembro/2020, sofrendo redução de valor de nov/20 a maio/21, quando então sofreu novo aumento do custo unitário. Já o Propofol teve o seu primeiro lançamento somente em maio/2021, com um custo unitário a R\$ 45,00, justamente no período em que os medicamentos do gráfico anterior estavam elevados.



A Norepinefrina apresentou o custo unitário mais elevado em setembro/2020 e redução nos meses seguintes. Entretanto, o Meropenem teve aumento de seu custo unitário, saindo de R\$ 19,78 em julho/2020 para R\$ 42,30 em julho/2021, correspondendo a um aumento de 113% de seu custo unitário, coincidindo com o aumento dos custos dos outros grupos de medicamentos apresentados anteriormente.



ANEXO1



O Cloreto de Sódio e a Dipirona figuraram dentre os itens mais consumidos. Nota-se que os custos no segundo semestre de 2021 foram os mais elevados do período analisado. Ainda que discreto aumento, o volume consumido acaba contribuindo para aumento do custo com medicamentos.

3. Considerações finais

Diante os dados tabulados a partir dos relatórios extraídos do KPIH, restou evidenciado que:

i) para a presente análise, foram utilizadas todas as competências disponíveis do HCamp GYN no sistema KPIH, qual seja, o período de março/2020 a dezembro/2021;

ii) foram observados que os custos unitários de março-junho/2020 estavam inconsistentes, motivo pelo qual foram utilizados somente os custos unitários a partir de julho/2020;

iii) o maior número absoluto de atendimentos no HCamp GYN ocorreu entre os meses de abril a julho/2020, com diminuição em novembro do mesmo ano, mas com aumento e manutenção do número de atendimentos no ano de 2021. No primeiro momento, o volume de atendimentos foi majorado pelo atendimento de emergência e, no segundo, observou-se redução de atendimentos de emergência e aumento do número de pacientes internados.

iv) as internações e a emergência foram os centros de custos que mais consumiram itens de estoque;

v) dos itens consumidos, os medicamentos foram os que mais oneraram os custos, representando cerca de 15,89% de todo o custo do hospital, e foram majoritariamente consumidos nos centros de custos de internações e emergência;

vi) observado aumento dos custos variáveis no ano de 2021, podendo atribuí-lo ao aumento de consumo de medicamentos mais caros em razão do aumento do número de pacientes internados em leitos críticos e semicríticos, bem como pela lei da oferta e demanda pelos relaxantes musculares,



ANEXO1

sedativos e antibióticos de uso hospitalar.

vii) os medicamentos possuem custos e consumos diferentes, de modo que o medicamento mais consumido não necessariamente expressa o que mais onerou o consumo de estoque;

viii) que os itens consumidos estão coerentes com o perfil de atendimento prestado no HCamp GYN.

4. Referências

"Relatório consumo de estoque" extraído do KPIH, referente ao período de março/2020 a dezembro/2021 - Ev. SEI nº (46486237)

"Relatório de produção" extraído do KPIH, referente ao período de março/2020 a dezembro/2021 - Ev. SEI nº (46486255)

"Relatório de composição e evolução de custos" extraído do KPIH, referente ao período de março/2020 a dezembro/2021 - Ev. SEI nº (46486306)

Ante o exposto, encaminha-se o presente relatório para GAOS.

Atenciosamente,

GOIANIA, 05 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45499662** e o código CRC **2ECD2594**.

COORDENAÇÃO DE ECONOMIA EM SAÚDE
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - .



Referência:
Processo nº 202300010005962



SEI 45499662



ANEXO 2

COMPARATIVO DE PREÇO REFERENTE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE MARÇO/2020 A DEZEMBRO/2021

Objeto Item Licitação / Medicamentos	Aquisições Governo Federal *									
	Orgão Superior Licitante	Unidade Gestora		Modalidade Licitação	Número Licitação		Valor Unitário Contratado (R\$)		Aquisições HCAMP	
		2020	2021		2020	2021	2020	2021	2020	2021
ROCURONIO	Ministério da Educação	Hospital Escola UFPEL	EBSERH CHC-UFPR	Dispensa	00202/2020	00076/2021	20,10	38,85	15,65	64,72
ATRACURIO	Ministério da Educação	Hospital Escola UFPEL	EBSERH CHC-UFPR	Dispensa	00244/2020	00064/2021	24,5	34,5	0	46,43
MIDAZOLAM	Ministério da Educação	Hospital Universitário Julio Muller	Hopital de Clínicas da UFTM	Dispensa	00069/2020	10102/2021	21,48	20,00	31,85	19,05
PROPOFOL	Ministério da Educação	Hospital Universitário Antônio Pedro.	Hospital das Clínicas da UFG	Dispensa	00258/2020	00080/2021	9,79	29,8	0,04	32,73
FENTANIL	Ministério da Educação	Instituto Nacional de Cardiologia	Hospital das Clínicas da UFG	Dispensa	00065/2020	00104/2021	6,40	14,5	7,50	29,73

* Fonte: Portal da transparência; www.transparencia.gov.br



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



TABELA 1 - Consolidado CNES 2020 e 2021 e Produção

Número de Leitos segundo CNES por competência mês a mês – março 2020 a dezembro 2021.						
Competência	Leitos UTI		Leitos Clínica		Isolamento	
	Existente	SUS	Existente	SUS	Existente	SUS
03/2020	70	0	140	140	-	-
04/2020	70	0	140	140	53	53
05/2020	70	20	140	140	53	53
06/2020	70	20	140	140	53	53
07/2020	70	50	140	140	53	53
08/2020	70	50	140	140	53	53
09/2020	70	66	140	140	53	53
10/2020	70	66	140	140	53	53
11/2020	86	86	140	140	53	53
12/2020	86	50	140	140	53	53
01/2021	86	50	140	140	53	53
02/2021	86	50	140	140	53	53
03/2021	100	100	140	140	53	53
04/2021	100	100	140	140	53	53
05/2021	100	100	140	140	53	53
06/2021	100	100	140	140	53	53
07/2021	100	100	140	140	53	53
08/2021	100	100	140	140	53	53
09/2021	100	100	140	140	53	53
10/2021	100	100	140	140	53	53
11/2021	100	100	140	140	53	53
12/2021	100	50	140	140	53	53

Consulta ao CNES abril 2024

RESUMO PRODUÇÃO APRESENTADA (março a dezembro 2020 e 2021)					
Atendimentos	Total do ano 2020	Média	Atendimentos	Total do ano 2021	Média
Emergência	21.057	2.105	Emergência	18.970	1.580
Internação semicrítico	12.856	1.285	Internação semicrítico	17.955	1.496
Internação crítico	13.491	1.349	Internação crítico	23.251	1.937

Segundo Planisa/Tabwin



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



TABELA 2 - Consolidado Relatório Gerencial HCAMP 2020 e 2021

Relatório Gerencial Mensal HCAMP 2020							
	Contratado	Ativo	Total intern.	Crítico	Semicrítico	Tx oc. Cr %	Tx. oc. Sc %
Abril	210	92	954	440	514	58,8	25,9
Maio	210	112	1615	685	930	62,8	46,9
Junho	210	176	2921	1484	1437	79,7	62,2
Julho	210	210	4116	2121	1995	86,6	71,8
Agosto	210	210	4709	2393	2316	89,7	79,4
Setembro	210	210	4330	2232	2098	86,5	74,4
Outubro	210	210	3773	1939	1834	72,7	62,9
Novembro	210	210	1886	1099	787	42,5	27,9
Dezembro	210	210	2092	1116	976	41,8	33,4
Relatório Gerencial Mensal HCAMP 2021							
	Contratado	Ativo	Total intern.	Crítico	Semicrítico	Tx oc. Cr %	Tx. oc. Sc %
Janeiro	210	210	3285	1715	1570	64,3	53,8
Fevereiro	210	210	4463	2572	1891	91,8	84,4
Março	180	180	5246	2992	2254	96,5	90,9
Abril	180	180	4780	2741	2039	91,3	84,9
Maio	180	180	4851	2695	2156	86,9	86,9
Junho	180	180	4807	2694	2113	89,8	88,0
Julho	180	180	4997	2820	2177	90,9	87,7
Agosto	180	180	4479	2603	1876	83,9	77,5
Setembro	180	180	2393	1318	1075	43,9	45,9
Outubro	180	180	1186	666	520		
Novembro	180	180	579	336	243		
Dezembro	180	180	140	99	41		

Relatório Gerencial AGIR 2020 e 2021.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



PLANILHA 1

PLANILHA 1 – MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DOS REPASSES FINANCEIROS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO HCAMPI/AGIR

CONTRATO	Competência	Cláusula nº		Requisição Financeira (1) / Investimentos	Líquido Pago	Diferença entre valor contratado e valor pago	PREVISÃO CONTRATUAL (Anexo Técnico II)				Processos SEI / Relatório Técnico	Data	Taxa de Ocupação Hospitalar		Estimativas Pacientes Dia		Produção registrada, mas não dimensionada no Contrato de Gestão	OBSERVAÇÃO		
		Vr. Estimado Mensal	Quitação				Fome(6)	Leitos (Anexo I TR)		Taxa de Ocupação Hospitalar			Estimativas Pacientes Dia		Atendimento Emergência	SADT				
								Criticos	Semi-Criticos	Criticos			Semi-Criticos	Criticos					Semi-Criticos	
Contrato nº 012/2020 - SES (proc. SEI 202000010010558)	20 a 31 mar/20	4.813.287,42	23/03/2020	100	2.672.050,15	1.283.543,37									17	32	52	735	Ofício nº 15.179/2022-SES recebido pela AGIR em 30/03/2022 ref. ao Relatório de Gestão SES/GO e T.A. Conforme Despacho nº 530/2021. SEI nº 202000010042189. Informou que a disponibilidade para repactuação a partir de 30/07/2020 foram de 79 leitos de enfermaria.	
	abr/20	9.626.574,84	24/03/2020	232	857.893,90										423	482	361	11.058		
	mai/20	9.626.574,84	24/03/2020	232	2.339.165,33										930	930	1.040	23.088		
	jun/20	9.626.574,84	26/05/2020	232	6.024.845,28										1.484	1.437	3.275	43.895		
	jul/20	9.626.574,84	08/06/2020	100	1.980.951,29										2.121	1.995	4.484	58.149		
	ago/20	9.626.574,84	24/07/2020	100	6.497.938,02										2.393	2.316	3.685	60.136		
	1 a 15 set/20	4.813.287,42	27/08/2020	100	1.829.049,22	-1.283.543,37									1.089	1.385	1.385	29.857		
	16 a 30 set/20	4.782.188,48	22/10/2020	232	4.267.781,51										1.009	1.137	1.264	28.400		
	out/20	9.564.376,95	29/10/2020	100	4.718.755,68										1.834	1.939	1.469	50.903		
	nov/20	9.564.376,95	02/12/2020	100	7.152.988,95										787	1.099	1.118	27.377		
	dez/20	9.564.376,95	02/12/2020	100	8.278.854,78										976	1.116	2.108	29.337		
	Investimentos previstos nas Cláusulas 7.5 e 7.6 Contrato nº 12/2020 - SES (1º T.A. Contrato nº 12/2020 - SES)	jan/21		30/03/2020	100	720.000,00														
fev/21			04/03/2021	100	8.928.751,82	-9.564.376,95									1.715	1.570	2.847	45.048		
01 mar/21			05/08/2021	100	549.590,71	-9.476.342,53									2.572	1.891	2.803	61.784		
a partir 02 mar/21			06/09/2021	100	318.812,57	-318.812,57									2.592	2.254	2.456	76.465		
abr/21			05/08/2021	238	9.245.564,39	-549.590,71									2.741	2.039	1.484	66.445		
jun/21			09/04/2021	238	9.564.376,95	-549.590,71									2.684	2.113	2.056	70.947		
01 e 2 jul/2021			26/05/2021	238	3.188.125,65	-549.590,71									168	129	134	4.253		
			05/08/2021	100	549.590,71															
			14/06/2021	238	637.625,13	-36.157,28														
			05/08/2021	100	36.157,28															



PLANILHA 2

PLANILHA 2 – FINANCIAMENTO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REFERENTE LEITOS UTI ADULTO TIPO II (COVID - 19) HCAMP/AGIR

Situação	Leitos Novos	Portarias GM/MS nºs	Data autorização	Crédito FES	Vigência habilitação (dias)	Término Vigência	Vr. Unitário Mês	Valor Total
Inclusão	20	1.109	05/05/2020	11/05/2020	90	10/08/2020	48.000,00	2.880.000,00
Prorrogação	20	2.351	02/09/2020	11/09/2020	30	10/10/2020	48.000,00	960.000,00
Prorrogação	20	2.640	30/09/2020	07/10/2020	30	06/11/2020	48.000,00	960.000,00
Prorrogação	20	3.040	06/11/2020	19/11/2020	30	18/12/2020	48.000,00	960.000,00
Prorrogação	20	3.246	02/12/2020	08/12/2020	30	07/01/2021	48.000,00	960.000,00
Inclusão	30	1.768	15/07/2020	20/07/2020	90	19/10/2020	48.000,00	4.320.000,00
Prorrogação	30	2.945	23/10/2020	09/11/2020	30	08/12/2020	48.000,00	1.440.000,00
Prorrogação	30	3.142	19/11/2020	27/11/2020	30	26/12/2020	48.000,00	1.440.000,00
Prorrogação	30	3.454	16/12/2020	21/12/2020	60	20/02/2021	48.000,00	2.880.000,00
Inclusão	16	2.369	04/09/2020	15/09/2020	90	14/12/2020	48.000,00	2.304.000,00
Inclusão	20	3.025	06/11/2020	01/12/2020	90	28/02/2021	48.000,00	2.880.000,00
Inclusão (parcela 2)	50	431	11/03/2021	23/03/2021	30	22/04/2021	48.000,00	2.400.000,00
Inclusão (parcela 3)	50	558	26/03/2021	05/04/2021	30	04/05/2021	48.000,00	2.400.000,00
TOTAL CREDITADO								26.784.000,00

Observação: Período de financiamento do FNS para 50 leitos UTI Covid - 19 entre 11/05/2020 a 04/05/2021. Mais 16 leitos no período de 04/09/2020 a 14/12/2020, após término, houve o financiamento de mais 20 leitos no período de 01/12/20 a 28/02/21.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



PLANILHA 3

PLANILHA 3 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – HCAMP/AGIR

BALANCETES		Cláusulas 7.15, 7.16 do Contrato de Gestão Emergencial e § 2º, art. 14 Lei Estadual 15.503/05		Cláusulas 2.63, 2.68, 7.3, 7.4, 7.7, 7.12 do Contrato de Gestão Emergencial	
Competência	Repasses	Cálculo 3% valor repassado	Saldo p/ Fundos de provisões	Rendimentos Aplicações Financeiras	Saldo em Aplicações Financeiras
mar/20	13.156.318,89	394.689,57		5.783,47	12.855.102,19
abr/20	3.607.972,45	108.239,17		36.717,78	13.534.585,98
mai/20	14.384.225,98	431.526,78		34.539,18	24.099.393,46
jun/20	5.109.588,07	153.287,64		49.156,20	21.138.241,06
jul/20	9.740.509,93	292.215,30		37.442,30	20.934.362,09
ago/20	8.213.052,15	246.391,56	56.644,24	28.275,21	17.048.976,34
set/20	4.267.781,51	128.033,45	71.223,19	19.025,90	6.076.875,34
out/20	14.346.565,43	430.396,96	84.605,01	3.825,79	8.913.571,96
nov/20			98.731,07	5.052,86	389.213,02
dez/20	19.128.753,90	573.862,62	112.595,10	8.941,09	9.633.626,85
jan/21			127.617,86	12.458,24	5.977.730,49
fev/21	9.564.376,95	286.931,31	143.113,79	9.245,99	8.631.659,37
mar/21	8.926.751,82	267.802,55	157.720,49	13.745,72	5.164.723,01
abr/21	30.440.339,79	913.210,19	173.031,15	22.478,63	23.848.221,80
mai/21	9.564.376,95	286.931,31	186.609,56	57.620,73	16.103.201,19
jun/21	637.625,13	19.128,75	201.582,00	55.778,28	3.588.668,29
jul/21	11.589.905,60	347.697,17	216.722,88	10.356,59	1.510.213,32
ago/21	27.619.622,83	828.588,68	233.470,05	19.605,00	14.183.475,76
set/21	318.812,57	9.564,38	252.704,12	36.946,61	2.975.857,89
out/21	24.835.512,00	745.065,36	272.730,81	68.498,65	18.950.128,99
nov/21	12.717.756,00	381.532,68	247.555,26	134.885,39	21.680.261,24
dez/21	-6.208.878,00	-186.266,34	264.387,59	144.502,22	10.456.057,60
jan/22				67.469,46	8.206.688,84
fev/22				59.038,75	8.073.603,29
mar/22				72.345,51	7.943.569,44
abr/22				64.486,63	8.006.074,17
mai/22				55.275,54	35.011,49
jun/22				344,90	35.243,76
jul/22				260,20	22.255,65
ago/22				253,33	22.508,98
set/22				235,23	22.744,21
out/22				226,31	22.970,52
nov/22				42,68	1.019,27
dez/22				3,03	



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



PLANILHA 4

PLANILHA 4 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CONTABILIZADAS – HCAMP/AGIR

CONTAS CONTÁBEIS / FINANCEIRAS	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL	%
Imobilizado		970.100,00	3.656,00	2.400,00	127.188,50	89.597,32	33.467,00				1.226.308,82	1,3%
Fornecedores Produtos / Materiais	900.644,51	1.857.065,32	1.371.700,43	2.752.176,86	4.033.083,67	4.294.949,22	7.028.860,80	3.570.494,69	1.481.669,02	855.240,32	28.145.916,04	29,7%
Fornecedores Serviços		868.840,22	3.663.342,77	5.600.680,27	6.203.207,57	6.362.461,37	6.425.942,28	6.757.496,67	5.928.789,98	9.556.625,60	51.367.386,74	54,2%
Fornecedores Serviços Médicos												
Obrigações e Contribuições Sociais (OCS)	56.425,36	109.037,59	112.460,08	121.897,72	135.267,63	134.103,01	127.543,90	133.257,47	151.210,20	247.842,18	1.329.145,14	1,4%
Obrigações Fiscais		73.569,07	309.959,70	657.413,19	795.247,04	859.643,03	1.034.129,08	1.003.726,16	770.129,15	877.536,60	6.381.351,02	6,7%
Remuneração of pessoal CLT (líquido + descontos, exceto OCS)	186.771,55	297.923,37	303.544,50	337.097,85	365.398,69	385.722,76	350.221,96	370.592,70	535.927,99	584.465,90	3.717.657,27	3,9%
Rescisões Trabalhistas (líquido)			10.170,63		880,53				13.419,00		24.470,16	0,0%
Despesas Gerais		56.116,19	4.760,58								60.876,77	0,1%
Ratão Desp. Administrativa	72.096,26	176.925,37	180.476,36	213.996,12	262.071,90	230.268,43	176.941,47	403.692,93	313.146,38	421.504,08	2.451.111,30	2,6%
Disp. Bancárias e Financeira	7,80	512,50	493,00	742,80	773,80	1.091,32	713,00	675,63	623,30	459,50	6.092,45	0,0%
Taxas e Multas		1.112,57	51,97		700,89						1.865,43	0,0%
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS APURADAS	1.217.068,05	4.410.119,63	5.980.515,02	9.686.506,61	11.923.920,42	12.357.836,46	15.177.819,49	12.239.916,25	9.194.917,03	12.543.674,18	94.712.183,14	100,0%
Gastos registrados no Fluxo de Caixa (FC) apresentados pela AGIR/HCAMP	307.081,73	2.976.979,78	3.854.049,27	8.120.192,67	10.026.145,54	12.128.928,09	15.260.711,03	11.515.361,23	8.529.411,80	9.893.288,70	82.612.149,84	
Diferença entre os gastos registrados no FC e as despesas financeiras apuradas pela auditoria não pagas dentro do mês	909.976,32	1.433.139,85	2.106.465,75	1.566.313,94	1.897.674,88	228.908,37	-82.891,54	724.555,02	665.505,23	2.650.385,48	12.100.033,30	
REPASSES EFETIVADOS	13.156.318,89	3.607.972,45	14.384.225,98	5.109.588,07	9.740.509,93	8.213.052,15	4.267.781,51	14.346.565,43	19.128.753,90	6.585.079,72	91.954.768,31	
DIFERENÇA (REPASSE - DESPESAS FINANCEIRAS CONTABILIZADAS)	11.939.260,84	-802.147,18	8.423.710,96	-4.576.918,54	-2.183.310,49	-4.144.784,31	-10.910.037,98	2.106.649,18	-9.194.917,03	6.585.079,72	-2.757.414,83	
Saldo em aplicações financeiras	12.855.102,19	13.534.585,98	24.099.393,46	21.138.241,08	20.934.362,09	17.048.976,34	6.076.875,34	8.913.571,96	3.889.213,02	9.633.626,65		
Saldo financeiro (-) despesas a pagar	11.945.125,87	12.101.446,13	21.992.927,71	19.571.927,12	19.036.687,21	16.820.067,97	6.159.786,88	8.189.016,94	-276.292,21	6.983.241,37		
Isenções de Contribuições Sociais contabilizadas	58.087,90	104.550,08	108.435,89	117.454,85	129.254,38	129.563,47	122.352,13	124.982,71	125.352,61	254.013,62	1.274.047,65	

OBS: Dado entrado das Balancetes Contábil. Divergências, erros e prováveis foram excluídos.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



PLANILHA 4

CONTAS CONTÁBEIS / FINANCEIRAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL	TOTAL PERÍODO CONTRATUAL	%
Imobilizado	1.390,00	1.597,00	15.975,00	10.140,00	28.050,00	3.587,00	135.997,00	1.904,16	1.904,16		9.040,00	245.867,92	206.083,16	1.432.391,98	0,6%
Fornecedores Produtos / Materiais	1.620.251,09	1.597.567,00	4.089.291,01	4.515.996,76	7.809.711,91	6.993.141,89	5.901.186,38	6.595.494,41	2.571.653,57	742.143,50	307.614,15	3.679.992,91	42.969.899,59	71.115.817,63	30,4%
Fornecedores Serviços	4.846.078,29	5.525.781,07	8.493.424,45	8.434.706,34	7.122.901,53	5.857.927,79	5.728.042,19	5.498.013,12	5.443.086,01	4.390.835,90	3.458.839,00	3.679.992,91	68.269.628,60	119.637.015,34	51,1%
Fornecedores Serviços Médicos						1.575.489,28	1.338.394,36	1.455.857,58	1.453.964,41	1.135.033,23	519.540,90	437.228,28	7.915.508,04	7.915.508,04	3,4%
Obrigações e Contribuições Sociais (OCS)	142.198,94	136.547,91	134.872,69	126.579,09	134.184,45	138.778,00	149.187,75	170.823,71	176.433,15	188.109,40	204.456,24	194.096,93	1.885.272,26	3.217.417,40	1,4%
Obrigações Fiscais	301.135,76	563.758,35	940.844,50	896.420,70	833.702,94	799.126,21	1.000.225,24	857.516,01	695.815,19	586.664,36	743.168,88	392.787,21	8.611.165,36	14.992.516,38	6,4%
Remuneração de pessoal CLT (líquido + descontos, exceto OCS)	389.226,20	377.213,23	404.873,32	342.880,35	383.389,29	386.549,74	407.785,33	465.022,64	473.903,02	460.477,23	729.196,54	593.405,74	5.413.922,63	9.131.579,90	3,9%
Rescisões Trabalhistas (líquido)	21.301,30	9.909,27	9.909,27				25.574,36	21.316,56	24.727,90	70.049,69	19.980,51	160.821,29	353.680,88	378.151,04	0,2%
Ratão Desp. Administrativa	254.979,43	345.316,24	274.123,13	315.798,67	276.404,97	246.401,44	335.689,00	302.522,80	309.893,88	325.951,04	381.810,19	222.163,13	3.590.853,92	6.041.965,22	2,6%
Desp. Bancárias e Financeira	307,70	524,75	684,97	647,00	793,88	660,87	810,80	869,06	819,09	604,50	558,84	405,61	7.687,07	13.779,52	0,0%
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS APURADAS	7.376.868,71	8.538.708,55	14.363.998,34	14.643.158,91	16.589.138,97	16.001.662,22	15.022.892,41	15.357.425,89	11.152.000,38	7.889.868,85	6.374.207,26	5.916.771,02	139.226.701,51	233.938.884,05	100,0%
Gastos registrados no Fluxo de Caixa (FC)	3.680.673,66	6.921.135,56	12.408.163,09	11.779.309,63	17.387.065,97	13.178.947,05	13.766.180,28	15.636.992,00	11.566.014,10	9.185.883,75	10.121.789,98	5.159.827,86	130.971.982,93		
Diferença entre os gastos registrados no FC e as despesas financeiras apuradas pela auditoria não pagas dentro do mês	3.696.195,05	1.617.572,99	1.955.835,25	2.863.849,28	-777.927,00	2.822.715,17	1.256.712,13	-479.566,11	-414.013,72	-1.296.014,90	-3.747.582,72	756.943,16	8.254.718,58		
REPASSES EFETIVADOS															
DIFERENÇA (REPASSE - DESPESAS FINANCEIRAS CONTABILIZADAS)	-7.376.868,71	1.025.668,40	-5.437.246,52	15.797.180,88	-7.024.762,02	-4.364.037,09	-3.432.986,81	12.262.196,94	-10.833.187,81	16.935.643,15	6.343.548,74	-12.125.649,02	-9.220.499,87		
Saldo em aplicações financeiras	5.977.730,49	8.631.659,37	5.164.723,01	23.848.221,80	16.103.201,19	3.588.668,29	4.510.213,32	14.183.475,76	2.975.857,89	18.950.128,99	21.680.261,24	10.456.057,60			
Saldo financeiro (-) despesas a pagar	2.281.535,44	7.014.086,38	3.208.887,76	20.984.372,52	16.881.128,19	765.953,12	253.501,19	14.665.041,87	3.389.871,61	20.246.143,89	25.427.843,96	9.699.114,44			
Isenções de Contribuições Sociais contabilizadas	146.137,10	145.618,39	139.684,57	133.950,47	135.672,88	127.901,80	156.549,63	169.955,03	173.637,86	177.992,18	177.542,74	173.561,55	1.858.204,20		

OBS: Dados extraídos dos Balanços Contábil, Devoluções, estornos e provisões foram excluídos.

CONTAS CONTÁBEIS / FINANCEIRAS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
Imobilizado			57.043,04	1.271,40	33.490,00	13.238,00				21.990,00			127.032,44
Fornecedores Produtos / Materiais	63.409,93		31.765,00										31.765,00
Fornecedores Serviços	386.153,25	78.730,30	91.540,74	6.304,00	22.966,40								120.811,14
Fornecedores de bens patrimoniais													
Obrigações e Contribuições Sociais (OCS)	14,29												
Obrigações Fiscais	118.398,25	9.301,48	521,67	96,00	2.039,08								2.656,75
Multas Trabalhistas					13.980,59								13.980,59
Prêmios e Seguros	4.079,18	4.079,18	2.368,52										2.368,52
Desp. Bancárias e Financeira	362,70	214,50	226,20	198,90	237,90	195,00	10,31						868,31
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS APURADAS	572.417,60	92.325,46	183.465,17	7.870,30	72.713,97	13.433,00	10,31			21.990,00			299.482,75
Gastos registrados no Fluxo de Caixa (FC) apresentados pela AGRH/CAMP	2.336.934,23	192.404,19	202.369,36	1.991,90	83.076,34	195,22	13.246,31						2.852.213,48
Diferença entre os gastos registrados no FC e as despesas financeiras apuradas pela auditoria não pagas dentro do mês													
Saldo em aplicações financeiras	8.206.686,84	8.073.603,29	7.943.569,44	8.006.074,17	35.011,49	35.243,76	22.255,65	22.508,98	22.744,21	22.970,52	1.019,27		

OBS: Dados extraídos dos Balanços Contábil, Devoluções, estornos e provisões foram excluídos. Em maio houve a devolução de recursos ao FES no montante de R\$ 5.032.072,92 (cinco milhões, trinta e dois mil e setenta e dois centavos).



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 6/2023 - SERVISC-SAUDE

Processo nº 202000047001242/304-02, que trata de Acompanhamento a ser realizado pela Gerência de Fiscalização deste Tribunal (GER-FISCALIZA), devidamente autorizado pelo Conselheiro Relator Kennedy de Sousa Trindade, junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES), com o objetivo de acompanhar a execução do contrato de gestão firmado com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, para a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades no Hospital de Campanha, implantado mediante Portaria nº 507/2020 - SES, nas dependências do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior.

Tratam os presentes autos de Acompanhamento realizado pela Gerência de Fiscalização junto à Secretaria de Estado da Saúde com o objetivo de acompanhar o processo de contratação emergencial da organização social Agir, via dispensa de chamamento público, para prestação de serviços assistenciais no Hospital de Campanha de Goiânia – GO.

1. HISTÓRICO

Iniciam-se os autos com a Portaria nº 7/2020, da Secretaria de Controle Externo, que designou equipe de fiscalização com autorização para realização do Acompanhamento do processo de contratação emergencial da organização social Agir, conforme determinado pela Relatoria (Ev.2, e-TCE).

Os resultados da fiscalização foram apresentados por meio do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022 (Ev. 32, e-TCE).

Dentre os achados detectados pela equipe no decorrer do Acompanhamento, observou-se que a SES/GO não fez o encontro de contas, bem como não realizou a cobrança da OS referente ao saldo financeiro existente quando da finalização do prazo de vigência do contrato, ou seja, finalizou-se o prazo de vigência de um contrato e iniciou-se outro de maneira sucessiva, sem que a SES/GO realizasse o fechamento do anterior. Evidenciou-se ainda que a SES/GO repassou recursos financeiros a maior no valor de R\$ 5.144.534,50 (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais, cinquenta centavos) referentes aos Contratos de Gestão nºs 012/2020, 02/2021 e 045/2021. Ademais, observou-se, entre outras práticas, dissonância entre o previsto na legislação vigente e nos contratos de gestão sobre a sistemática de acompanhamento e monitoramento de sua execução.



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Concluídos os trabalhos, foi sugerido ao Conselheiro Relator Kennedy Trindade, como proposta de encaminhamento, as seguintes providências:

5.1. Determinar, à SES/GO, por intermédio do atual Secretário de Estado de Saúde que:

a) apresente a esta Corte, no **prazo de 60 dias**, o resultado da realização do encontro de contas dos instrumentos pactuados e já encerrados e, havendo excedente financeiro, a comprovação de devolução ao erário referente aos seguintes contratos: (item 2.1)

i. Contrato de Gestão nº 012/2020 – Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO;

ii. Contrato de Gestão nº 02/2021 – Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO;

iii. Contrato de Gestão nº 045/2021 – Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO.

b) apresente a esta Corte, no **prazo de 60 dias**, justificativas para os pagamentos de valores superiores aos estipulados nos contratos. (item 2.2)

c) adote como metodologia cotidiana realizar o encontro de contas em todos os contratos de gestão ao final de sua vigência, em conformidade com o disposto no instrumento contratual e no art. 16 do Decreto nº 9.190 de 1º de novembro de 2017.

d) atualize e apresente a esta Corte, no **prazo de 60 dias**, o Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão instituído pela Portaria nº 855/2018 – SES para compatibilizar o seu sistema de monitoramento com o preconizado na Lei estadual e Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais da área da saúde (item 3.3).

5.2. Alertar a SES/GO, por intermédio do atual Secretário de Estado de Saúde, que o descumprimento das determinações contidas no item I desta proposta de encaminhamento acarretará a aplicação de multa, com fulcro no art. 112, inciso II da Lei nº 16.168/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.3. Dar ciência do resultado deste relatório final ao Ministério Público Federal conforme determinação do Conselheiro Relator por intermédio do Despacho nº 678/2020 – GCKT nos autos 202000047001292.

O Conselheiro Relator por meio do Despacho nº 547/2022 – GCKT (Ev. 54, e-TCE) considerou pertinentes as determinações e o alerta sugerido pela equipe de fiscalização e determinou a intimação do representante legal da Secretaria de Estado da Saúde para conhecimento do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022 e apresentação dos documentos/esclarecimentos sugeridos nos prazos indicados, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação de multa, com fulcro no art. 112, inciso II da Lei nº 16.168/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Por meio do Despacho nº 2024/2022 o Secretário de Estado da Saúde encaminhou os autos à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais – GAOS (Ev. 60, e-TCE), que após a distribuição pertinente dos autos no órgão obteve as respostas provenientes das coordenações a ela submetidas.

A Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, por meio do Despacho nº 157/2022 (Ev. 63, p. 2, e-TCE) afirmou:



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Vale destacar, que em todos os instrumentos firmados com a SES, a unidade trabalhou com uma estimativa de atendimentos, por se tratar de uma situação excepcional, extremamente nova, para a qual não se possuía qualquer série histórica, compatíveis com a realidade do Estado de Goiás, a pandemia do COVID19.

Sendo assim, esclarecemos que a AGIR, apresentou as produções do Hospital de Campanha de Goiânia, mensalmente, as quais foram analisadas, validadas e condensadas aos relatórios COMACG mencionados anteriormente. E, em todos os relatórios a unidade não alcançou as estimativas previstas nos Contratos de Gestão.

Acrescenta-se ainda, que apesar do não cumprimento das estimativas em todos os relatórios, não foram efetuados ajustes financeiros em observância às portarias e nota técnica emitidas após a disseminação do novo Coronavírus (SARSCoV-2) no Estado de Goiás, a saber: (...).

Apresentaram, ainda, os relatórios produzidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) a partir dos serviços contratados nos Contratos de Gestão nºs 012/2020, 02/2021, e 045/2021, todos gerenciados e executados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR no Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior - Hospital de Campanha de Goiânia- HCamp.

O Relatório COMACG Nº 039/2020, compreendeu o período de 20 de março a 15 de setembro de 2020 (Ev. 64, e-TCE) ; Relatório COMACG Nº 023/2021, o período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2020 (Ev. 65, e-TCE); Relatório COMACG Nº 027/2021, o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2021 (Ev. 66, e-TCE); Relatório COMACG Nº 52/2021, período de 01 de abril a 02 de julho/2021 (Ev. 67, e-TCE); Relatório COMACG Nº 4/2022, de 03 de julho a 15 de dezembro de 2021 (Ev. 68, e-TCE).

A Coordenação de processos de pagamentos, por meio do Despacho nº 1363/2022 (Ev. 72, e-TCE) e anexos (Ev. 70 e 71, e-TCE) informou o que se segue acerca do item b das recomendações da equipe de fiscalização:

Juntamos em anexo os seguintes demonstrativos referentes aos Contrato de Gestão nº 012/2020 – Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO, Contrato de Gestão nº 02/2021 – Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO e Contrato de Gestão nº 045/2021 – Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO.

Execução dos contratos - com a demonstração por mês de referência os valores contratuais previstos, como também dos repasses adicionais efetuados (investimentos e via regularização de despesa) com suas identificações e os valores devido, pago e a pagar (000031127456);

Execução Contas Pagas - com a demonstração por contrato de gestão, as ordens de pagamento efetuadas, com seus respectivos valores e datas em que ocorreram, também as parcelas a que pertencem e a identificação das despesas (000031127502).

Ressaltamos que conforme apresentado nos demonstrativos citados acima, os repasses inerentes aos Contratos de Gestão foram efetuados em conformidade com o previsto, no entanto houve repasse de valores fora dos previstos nos Contratos, os quais se referem a investimento, regularização de despesas de custeio da unidade e de readequação de leitos.



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

A Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) por meio do Despacho nº 541/2022 (Ev. 74, e-TCE) solicitou a esta Corte de Contas a dilação de prazo para a resposta, a qual foi concedida por 15 dias úteis pelo Conselheiro Relator por meio do Memorando nº 129/2022-GCKT (Ev. 79, e-TCE).

Após a concessão de dilação do prazo os autos retornaram à Secretaria de Estado da Saúde que por meio do Despacho nº 1160/2022 (Ev. 83, e-TCE) da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais apresentou os esclarecimentos complementares.

Após, por meio do Ofício nº 45693/2022/SES da Secretaria de Estado da Saúde os autos retornaram a esta Corte de Contas, tempestivamente.

Por meio do Despacho nº 1551/2022 - GCKT (Ev. 87, e-TCE) foram encaminhados à Gerência de Fiscalização e na sequência a esta unidade técnica para a devida análise e manifestação.

2. EXAME TÉCNICO

O Serviço de Publicações e Comunicações informou por meio do Despacho nº 2085/2022 o que se segue:

Sandro Rogério Rodrigues Batista, Secretário de Estado da Saúde, à época dos fatos, foi intimado pelo Ofício nº 1224 SERV-PUBLICA/2022, recebido via Sistema Eletrônico de Informações - SEI em 30/05/2022, Eventos-57/59. Em 22/07/2022, tempestivamente, apresentou documentação, bem como requisitou dilação de prazo via SEI, Eventos-60/75, autorizado pelo Relator através do Memorando nº 129/2022-GCKT, Evento-79, e comunicado por meio do Ofício nº 1777 SERV-PUBLICA/2022, Eventos-80/82. Em 15/09/2022, tempestivamente, apresentou resposta complementar via SEI, Eventos-83/84.

Inicialmente, o prazo para a apresentação dos esclarecimentos foi fixado em 60 dias úteis, conforme teor do Despacho nº 547/2022 – GCKT (Ev. 54, e-TCE). Ocorre que a autorização para a dilação do prazo por meio do Memorando nº 129/2022-GCKT (Ev. 79, e-TCE) permitiu a prorrogação por mais **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado.

Desse modo, a apresentação dos esclarecimentos na data de 15/09/2022 cumpriu os prazos estipulados passando-se na sequência à análise das respostas apresentadas.

2.1 – Análise dos Esclarecimentos

2.1.1 – Determinação à SES/GO para apresentação a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias do resultado da realização do encontro de contas dos instrumentos pactuados e já encerrados e, havendo excedente financeiro, a comprovação de devolução ao erário referente aos contratos de gestão nº 012/2020; nº 02/2021 e nº 045/2021. (item 5.1, “a” do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

a) Responsável: Thais de Oliveira Carneiro Almeida, Gerente de Avaliação de Organizações Sociais e Vinicius Lazaro Peregrino de Oliveira, Superintendente de Performance.

- **Esclarecimentos:** informaram que a análise relativa ao encontro de contas dos Contratos de Gestão nº 012/2020 - SES, 02/2021 - SES e 045/2021 - SES -Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO foram encaminhadas ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás no bojo dos processos 202200010018466, 202200010018526 e 202200010018533, respectivamente.

- **Análise:** Em consulta ao SEI foi verificado que:

O processo SEI nº 202200010018466, referente ao encontro de contas realizado no contrato de gestão nº 12/2020 foi encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício nº 43337/2022/SES, recebido em 12/09/2022 (chancela digital nº 2022/1942) e remetido a este Serviço de Fiscalização por meio do Memorando nº 178/2022 – GCST, o qual foi recebido em 27/09/2022.

O Despacho nº 1097/2022 – SES/GAOS (arquivo 24) apresenta o relatório final conclusivo acerca do encontro final de contas dispondo o que se segue:

Durante o período de vigência do referido Contrato de Gestão esta Pasta orientou sobre a Metodologia da Controladoria Geral do Estado – CGE, bem como monitorou as publicações na página do Contrato IOS transparência, conforme Ofício Circular nº 31/2020 - SES (v. 000011252690); Ofício nº 3596/2020 – SES (v. 000012389070); Ofício nº 3953/2020 - SES (v. 000012559302); Ofício nº 4294/2020 - SES (v. 000012686064); Ofício nº 6435/2020 - SES (v. 000013755526); Ofício nº 7569/2020 - SES (v. 000014255696); Ofício nº 8339/2020 – SES (v. 000014655958); Ofício nº 8529/2020 (v. 000014725284); Ofício Circular nº 519/2020 (v. 000014774711); Ofício nº 9668/2020 (v. 000015279316); Ofício nº 11524/2020 (v. 000016332757); Ofício Circular nº 792/2020 (v. 000016390408); Ofício Circular nº 808/2020 (v. 000016663868); Ofício Circular nº 840/2020 (v. 000016973242) Ofício Circular nº 877/2020 (v. 000017317659), ressaltando a necessidade em se atualizarem os dados exigidos pela Controladoria do Estado de Goiás - CGE em parceria com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, bem como em manter o histórico dos Contratos de Gestão.

Lado outro, consoante mencionado pela **Coordenação de Economia em Saúde - COES** em seu **Despacho 32 (SEI nº 000032918181)** no qual aduz que

"... Instada a ser manifestar essa Coordenação informa que as Organizações Sociais implantaram metodologia padronizada de apuração de custos com disponibilização dos dados via web para Secretaria de Estado de Saúde. Assim, as Organizações Sociais alimentam as informações relativas aos custos destas Unidades, utilizando a base de informações sobre dados financeiros Key Performance Indicators for Health (KPIH), sob a consultoria PLANISA. Durante o período de vigência de contrato todos os dados financeiros foram inseridos de forma satisfatória e contínua pela OSS."

Com relação à análise proferida pela **Coordenação de Qualidade e Segurança Hospitalar - COQSH** nos termos do **Despacho 22 (SEI nº 000032924908)** esta replica que constam nos Relatórios COMACG nº 39/2020 (v. 000033026963) e 023/2021 (v. 000033026967), as avaliações realizadas pela COQSH dos meses de março à dezembro

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 5/ 25

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102302881771281452681632361242081>



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

de 2020 e visitas técnicas conforme anexo. Relata ainda que no período supracitado, a **Unidade encaminhou relatórios que adotaram padrões institucionais que contemplaram uma análise da execução dos serviços prestados.**

Nessa senda, a **Coordenação de Prestação de Contas - COPRESCON** no bojo do **Despacho 282 (SEI nº 000032924754)** verbera que por meio do Ofício Circular nº 823/2020 – SES (000016772430), solicitou o envio da documentação relativa à prestação de contas do exercício de 2020, em obediência ao disposto na Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO, Lei nº 15.503/2005, e instrumento contratual e que toda documentação relativa à prestação de contas anual do Hospital de Campanha de Goiânia encontra-se no processo administrativo nº 202100010001245. Dessa forma, diante da documentação apresentada, as contas da AGIR relativas ao Hospital de Campanha de Goiânia, foram julgadas **"Regulares com Ressalva"** conforme Parecer GAB nº 12/2021 (000032925177) anexo aos autos. Nesse mesmo entendimento a **Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão** informa em seu **Despacho 285 (SEI nº 000032946797)** que a *análise da produção da Unidade foi realizada através dos Relatórios COMACG nº 039/2020 (V. 000033026963); nº 023/2021 (v.000033026949); e da ERRATA (v. 000033026967), apensada ao processo 2021000100009242. Ambos os relatórios avaliaram os períodos de 20 de março a 15 de setembro/2021 e, de 16 de setembro a 31 de dezembro/21 respectivamente e apresentaram a produção projetada estimada para os indicadores da parte fixa, bem como os indicadores de desempenho, conforme estabelecido em instrumento.*

Com efeito, a **Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC** por meio do **Despacho 509 (SEI nº 000031273651)** apresentou sua análise técnica relacionada ao Encontro Final de Contas, referente ao **Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO**, firmado com o **Hospital de Campanha (HCAMP GOIÂNIA)**, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na referida unidade, destacando que:

Deste modo, a **Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC)** pondera que as circunstâncias críticas e emergenciais da saúde pública de Goiás, provocada pelo agravamento e pela expansão do surto pandêmico provocado pela COVID-19, **fizeram com que a AGIR utilizasse os saldos bancários finais, constantes nas contas do Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO, para as despesas/pagamentos relacionados ao Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO.**

Para tanto, esta **Coordenação** observa que, não houve a mudança do CNPJ desta unidade hospitalar, nem das contas bancárias relacionadas a estes dois contratos de gestão, as quais permaneceram as mesmas desde a data da vigência do primeiro e do segundo contratos de gestão. Obviamente, que tal situação de excepcionalidade foi provocada pela continuidade da pandemia, e, que, portanto, não poderia haver interrupção da gestão hospitalar da AGIR, junto ao HCAMP DE GOIÂNIA.

Nesta mesma linha de raciocínio, a **CAC** averigua que o corpo de colaboradores celetistas e as empresas de prestação de serviços e de materiais, bem como, outras, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO, conforme informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), permaneceram integradas ao HCAMP DE GOIÂNIA, por intermédio do Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO, sem que com isto houvesse a ruptura



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

destes contratos, uma vez que os serviços ali prestados não poderiam ser interrompidos de forma nenhuma, sob o risco de um agravamento ainda maior da saúde pública goiana.

[...]

Por fim, a CAC destaca que todas as justificativas referentes ao Encontro Final de Contas, alusivas ao Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO e ao Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO, foram subsidiadas pelos documentos e informações contidos no Processo nº 202000010010558, e no Processo nº 202000010042189.

Neste diapasão, a Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) informa que não tem como proceder o Encontro Final de Contas, referente Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO (AGIR/HCAMP GOIÂNIA), tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços emergenciais, por meio do Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO, o qual preservou as informações financeiras, trabalhistas, de prestadores de serviços e de fornecedores de materiais, em relação Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO, visando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, em que pese a conclusão da Coordenação de Acompanhamento Contábil de que **não tem como proceder o Encontro Final de Contas, referente Contrato de Gestão nº 12/2021 - SES/GO (AGIR/HCAMP GOIÂNIA)**, pelas razões detalhadamente expostas no bojo do Despacho 509 (SEI nº 000031273651), enfatizamos que conforme informações prestadas pela CAC, a AGIR inseriu no Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF) de forma contínua, as informações relacionadas às despesas/pagamentos por ela empreendidas, na gestão do HCAMP GOIÂNIA, no período de transição do Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO para o Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO. Em outras palavras, as informações referentes à prestação de contas inserida no SIPEF por esta OS, relacionadas a este nosocômio e a estes dois contratos de gestão, foram apresentadas de forma ininterrupta. Outrossim, as demais coordenações desta Gerência foram instadas a se manifestarem conforme relatado supra, comprovando o monitoramento contínuo exercido por esta Pasta relativo ao **Contrato de Gestão nº 12/2021 - SES/GO ora em comento**.

Ademais, informamos que o **encontro final de contas alusivo ao Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO, concernente ao Hospital de Campanha de Goiânia**, correspondente ao período de 03/07/2021 a 02/01/2022, foi realizado conforme encaminhamento via Despacho 117/2022 GAOS (000033249856), no bojo do Processo 202200010018533, sendo que a **Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC)**, por meio do **Despacho 520/2022 (000031371408)** enfatiza que a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) restituiu à **conta bancária do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO**, o montante de **R\$ 8.032.072,92 (oito milhões, trinta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, referente aos valores restantes nas contas bancárias deste contrato de gestão, conforme informações acostadas aos autos SEI nº 202200010018533.

Dessa feita, esta Gerência acata a solicitação da Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC e encaminha os presentes autos à **Superintendência de Performance** com sugestão de envio ao **Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde do Estado de Goiás** com o fito de remessa dos autos para análise e apreciação do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO)** e **concomitantemente proceda à notificação da OSS** sobre a



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

obrigação de realizar a imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria Geral do Estado acerca das demandas judiciais em que figure como parte, atendendo ao que prevê o Artigo 12-B da Lei 15.503/2005 conforme disposto no **Despacho 697 - CAC (SEI nº 000033216358)**.

O processo SEI nº 202200010018526, referente ao encontro de contas realizado no contrato de gestão nº 02/2020 foi encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício nº 43397/2022/SES, recebido em 09/09/2022 (chancela digital nº 2022/1933), e remetido a este Serviço de Fiscalização por meio do Memorando nº 179/2022 – GCST, o qual foi recebido em 27/09/2022.

O Despacho nº 1114/2022 – SES/GAOS (arquivo 22) apresenta o relatório final conclusivo acerca do encontro final de contas dispondo o que se segue:

Durante o período de vigência do referido Contrato de Gestão esta Pasta orientou sobre a Metodologia da Controladoria Geral do Estado – CGE, bem como monitorou as publicações na página do Contrato IOS transparência, conforme Ofício Circular nº 877/2021 - SES (v. 000017317659); Ofício Circular nº 19/2021 - SES (v. 000017687081); Ofício Circular nº 20/2021 - SES (v. 000017722725); Ofício nº 7450/2021 - SES (v. 000019512267); Ofício nº 9787/2021 – SES (v. 000019893404); Ofício nº 12290/2021 - SES (v. 000020293485); Ofício nº 33772/2021 - SES (v. 000023731483); Ofício Circular nº 1078/2021 - SES (v. 000023811653); Ofício Circular nº 1080/2021 - SES (v. 000023818436); Ofício Circular nº 1141/2021 - SES (v. 000024194925); Ofício Circular nº 1150/2021 – SES (v. 000024236034); Ofício nº 37279/2021 - SES (v. 000024315182); Ofício Circular nº 1354/2021 - SES (v. 000025736659); Ofício Circular nº 1409/2021 – SES (v. 000026311325); Ofício Circular nº 13/2022 - SES (v. 000026464899); Ofício nº 6827/2022 - SES (v. 000027447239); Ofício nº 9545/2022 – SES (v. 000027874533), ressaltando a necessidade em se atualizarem os dados exigidos pela Controladoria do Estado de Goiás - CGE em parceria com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, bem como em manter o histórico dos Contratos de Gestão.

Lado outro, consoante mencionado pela **Coordenação de Economia em Saúde - COES** em seu **Despacho 43 (SEI nº 000032962658)** no qual aduz que

"... Instada a ser manifestar essa Coordenação informa que as Organizações Sociais implantaram metodologia padronizada de apuração de custos com disponibilização dos dados via web para Secretaria de Estado de Saúde. Assim, as Organizações Sociais alimentam as informações relativas aos custos destas Unidades, utilizando a base de informações sobre dados financeiros Key Performance Indicators for Health (KPIH), sob a consultoria PLANISA. Durante o período de vigência de contrato todos os dados referentes aos custos da Unidade foram inseridos de forma satisfatória e contínua pela OSS, de acordo com os relatórios anexos (000032963376)."

Com relação à análise proferida pela **Coordenação de Qualidade e Segurança Hospitalar - COQSH** nos termos do **Despacho 20 (SEI nº 000032924809)** esta replica que *consta no Relatório COMACG nº 052/2021 (v.000032945467) a avaliação realizada pela COQSH dos meses de Abril à Julho de 2021, período que a Unidade encaminhou relatórios que adotaram padrões institucionais que contemplaram uma análise da execução dos serviços prestados. Relata ainda que não*

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 8/ 25

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 20200047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102302881771281452681632361242081>



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

foram verificados por esta pasta, apontamentos substanciais que comprometeram o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade.

Nessa senda, a **Coordenação de Prestação de Contas - COPRESCON** no bojo do **Despacho 280 (SEI nº 000032922807)** verbera que por meio do Ofício Circular nº 1375/2021 – SES (000025916996), solicitou-se o envio da documentação relativa à prestação de contas do exercício de 2021, em obediência ao disposto na Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO, Lei nº 15.503/2005, e instrumento contratual e que toda documentação relativa a prestação de contas anual do exercício de 2021 da unidade encontra-se no processo administrativo nº 202200010009017. Dessa forma, diante da documentação apresentada, as contas da AGIR, relativas ao Hospital de Campanha - COVID 19/ Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior, foram julgadas **"Regulares com Ressalva"** conforme Parecer GAB nº 34/2021 (000032923409) anexo aos autos.

Nesse mesmo entendimento a **Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão** informa em seu **Despacho 283 (SEI nº 000032940201)** que a análise da produção da Unidade foi realizada através do Relatório COMACG nº 52/2021 (v. 000032945467), e informamos que o Contrato de Gestão nº 02/2021 em relação aos indicadores de produção foi projetado uma estimativa para produção. Esclarece ainda, que a unidade alcançou a estimativa projetada para os Indicadores de Produção da Parte Fixa, e enviou todos os resultados relacionados aos Indicadores de Desempenho para acompanhamento e monitoramento da SES.

Com efeito, a **Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC** por meio do **Despacho 514 (SEI nº 000031340967)** apresentou sua análise técnica relacionada ao Encontro Final de Contas, referente ao **Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO**, firmado com o **Hospital de Campanha (HCAMP GOIÂNIA)**, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na referida unidade, destacando que:

a **Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC)** pondera que as **circunstâncias críticas e emergenciais da saúde pública de Goiás, provocada pelo agravamento e pela expansão do surto pandêmico provocado pela COVID- 19, fizeram com que a AGIR utilizasse os saldos bancários finais, constantes nas contas do Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO, para as despesas/pagamentos relacionados ao Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO.**

Para tanto, esta Coordenação observa que, não houve a mudança do CNPJ desta unidade hospitalar, nem das contas bancárias relacionadas a estes dois contratos de gestão, as quais permaneceram as mesmas desde a data da vigência do segundo e do terceiro contratos de gestão. Obviamente, que tal situação de excepcionalidade foi provocada pela continuidade da pandemia, e, que, portanto, não poderia haver interrupção da gestão hospitalar da AGIR, junto ao HCAMP DE GOIÂNIA.

Nesta mesma linha de raciocínio, a CAC averigua que o corpo de colaboradores celetistas e as empresas de prestação de serviços e de materiais, bem como, outras, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO, conforme informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), permaneceram integradas ao HCAMP DE GOIÂNIA, por intermédio do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO, sem que com isto houvesse a ruptura destes contratos, uma vez que os serviços ali prestados não poderiam



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

ser interrompidos de forma nenhuma, sob o risco de um agravamento ainda maior da saúde pública goiana.

[...]

Por fim, a CAC destaca que todas as justificativas referentes ao Encontro Final de Contas, alusivas ao Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO e ao Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO, foram subsidiadas pelos documentos e informações contidos no Processo nº 20200010042189 e no Processo nº 202100010026262.

Neste diapasão, a Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) informa que **não tem como proceder o Encontro Final de Contas, referente Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO (AGIR/HCAMP GOIÂNIA)**, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços emergenciais, por meio do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO, o qual preservou as informações financeiras, trabalhistas, de prestadores de serviços e de fornecedores de materiais, em relação ao Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO, visando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, em que pese a conclusão da Coordenação de Acompanhamento Contábil de que **não tem como proceder o Encontro Final de Contas, referente Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO (AGIR/HCAMP GOIÂNIA)**, pelas razões detalhadamente expostas no bojo do Despacho 514 (SEI nº 000031340967), enfatizamos que conforme informações prestadas pela CAC, a AGIR inseriu no Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), de forma contínua, as informações relacionadas às despesas/pagamentos por ela empreendidas, na gestão do HCAMP GOIÂNIA, no período de transição do Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO para o Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO. Em outras palavras, as informações referentes à prestação de contas inserida no SIPEF por esta OS, relacionadas a este nosocômio e a estes dois contratos de gestão, foram apresentadas de forma ininterrupta. Outrossim, as demais coordenações desta Gerência foram instadas a se manifestarem conforme relatado supra, comprovando o monitoramento contínuo exercido por esta Pasta relativo ao **Contrato de Gestão nº 02/2021 - SES/GO ora em comento**.

Ademais, informamos que o **encontro final de contas alusivo ao Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO, concernente ao Hospital de Campanha de Goiânia**, correspondente ao período de 03/07/2021 a 02/01/2022, foi realizado conforme encaminhamento via Despacho 117/2022 GAOS (000033249856), no bojo do Processo SEI nº 202200010018533, sendo que a **Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC)**, por meio do **Despacho 520/2022 (000031371408)** enfatiza que a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) restituiu à **conta bancária do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO**, o montante de **R\$ 8.032.072,92 (oito milhões, trinta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, referente aos valores restantes nas contas bancárias deste contrato de gestão, conforme informações acostadas aos autos SEI nº 202200010018533.

Dessa feita, esta Gerência acata a solicitação da Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC e encaminha os presentes autos à **Superintendência de Performance** com sugestão de envio ao **Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde do Estado de Goiás** com o fito de remessa dos autos para análise e apreciação do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO)** e **concomitantemente** proceda à **notificação da OSS** quanto à obrigação de realizar a imediata comunicação ao órgão ou à entidade



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

supervisora e à Procuradoria Geral do Estado acerca das demandas judiciais em que figure como parte, atendendo ao que prevê o Artigo 12-B da Lei 15.503/2005 conforme disposto no Despacho 699 (SEI nº 000033225110).

O processo SEI nº 202200010018533, relativo ao encontro de contas realizado no contrato de gestão nº 45/2020 foi encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício nº 43478/2022/SES, recebido em 05/09/2022 (chancela digital nº 2022/1934) e remetido a este Serviço de Fiscalização por meio do Memorando nº 180/2022 – GCST, o qual foi recebido em 27/09/2022.

O Despacho nº 1117/2022 – SES/GAOS (arquivo 33) apresenta o relatório final conclusivo acerca do encontro final de contas dispondo o que se segue:

Durante o período de vigência do referido Contrato de Gestão esta Pasta orientou sobre a Metodologia da Controladoria Geral do Estado – CGE, bem como monitorou as publicações na página do Contrato IOS transparência, conforme Ofício Circular nº 877/2021 - SES (v. 000017317659); Ofício Circular nº 19/2021 - SES (v. 000017687081); Ofício Circular nº 20/2021 - SES (v. 000017722725); Ofício nº 7450/2021 - SES (v. 000019512267); Ofício nº 9787/2021 – SES (v. 000019893404); Ofício nº 12290/2021 - SES (v. 000020293485); Ofício nº 33772/2021 - SES (v. 000023731483); Ofício Circular nº 1078/2021 - SES (v. 000023811653); Ofício Circular nº 1080/2021 - SES (v. 000023818436); Ofício Circular nº 1141/2021 - SES (v. 000024194925); Ofício Circular nº 1150/2021 – SES (v. 000024236034); Ofício nº 37279/2021 - SES (v. 000024315182); Ofício Circular nº 1354/2021 - SES (v. 000025736659); Ofício Circular nº 1409/2021 – SES (v. 000026311325); Ofício Circular nº 13/2022 - SES (v. 000026464899); Ofício nº 6827/2022 - SES (v. 000027447239); Ofício nº 9545/2022 – SES (v. 000027874533), ressaltando a necessidade em se atualizarem os dados exigidos pela Controladoria do Estado de Goiás - CGE em parceria com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, bem como em manter o histórico dos Contratos de Gestão.

Lado outro, consoante mencionado pela **Coordenação de Economia em Saúde - COES** em seu **Despacho 33 (SEI nº 000032921043)** no qual aduz que

"... Instada a ser manifestar essa Coordenação informa que as Organizações Sociais implantaram metodologia padronizada de apuração de custos com disponibilização dos dados via web para Secretaria de Estado de Saúde. Assim, as Organizações Sociais alimentam as informações relativas aos custos destas Unidades, utilizando a base de informações sobre dados financeiros Key Performance Indicators for Health (KPIH), sob a consultoria PLANISA. Durante o período de vigência de contrato todos os dados referentes aos custos da Unidade foram inseridos de forma satisfatória e continua pela OSS."

Com relação à análise proferida pela **Coordenação de Qualidade e Segurança Hospitalar - COQSH** nos termos do **Despacho 24 (SEI nº 000032963102)** esta replica que *consta no Relatório COMACG nº 04/2022 (v. 000032938638) a avaliação realizada pela COQSH dos meses de julho à dezembro de 2021, período em que a Unidade encaminhou relatórios que adotaram padrões institucionais, contemplaram uma análise crítica, ações estratégicas. Informa ainda que não foram verificados por esta pasta, apontamentos substanciais*



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

que comprometeram o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade.

Nessa senda, a **Coordenação de Prestação de Contas - COPRESCON** no bojo do **Despacho 281 (SEI nº 000032924082)** verbera que por meio do Ofício Circular nº 1375/2021 – SES (000025916996), solicitou-se o envio da documentação relativa à prestação de contas do exercício de 2021, em obediência ao disposto na Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO, Lei nº 15.503/2005, e instrumento contratual e que toda documentação relativa a prestação de contas anual do exercício de 2021 encontra-se no processo administrativo nº 202200010009007. Dessa forma, diante da documentação apresentada, as contas da AGIR, relativas ao Hospital de Campanha de Goiânia, foram julgadas "**Regulares com Ressalva**" conforme Parecer GAB nº 2/2021 (000032918607).

Nesse mesmo entendimento a **Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão** informa em seu **Despacho 281 (SEI nº 000032935316)** que a *análise da produção da Unidade foi realizada através do Relatório COMACG nº 4/2022 (V. 000032938638), e informamos que o Contrato de Gestão nº 45/2021 em relação aos indicadores de produção foi projetado uma estimativa de produção. Esclarece ainda, apesar da unidade não ter alcançado a estimativa projetada para os Indicadores de Produção da Parte Fixa, bem como não ter cumprido os Indicadores de Desempenho no período avaliado, não foi aplicado ajuste financeiro em observância às portarias e nota técnica emitidas após a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, e também, não foi objeto de projeção no referido contrato.*

Com efeito, a **Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC** por meio do **Despacho 520 (SEI nº 000031371408)** apresentou sua **análise técnica conclusiva relacionada ao Encontro Final de Contas**, referente ao **Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO**, firmado com o **Hospital de Campanha (HCAMP GOIÂNIA)**, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na referida unidade, e após devidas diligências espõe que:

Na oportunidade, a **Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC)** enfatiza que a **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR)** restituiu à conta bancária do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO, o montante de **R\$ 8.032.072,92 (oito milhões, trinta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, referente aos valores restantes nas contas bancárias deste contrato de gestão, conforme informações acostadas aos autos.

Em ato contínuo, em respostas à notificação, via Ofício nº 41005/2022 - SES (000032945764), a **OSS Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR)**, por meio do Ofício 193748/2022 - AGIR (SEI nº 000033105798) dispõe que:

[...]

No que concerne a apresentação dos valores restantes em conta bancária do HCAMP GOIÂNIA, esclarecemos que a Conta do Banco Itaú Agn: 4399 C/C: 31788-4 **possui um saldo remanescente atual no valor de R\$ 22.255,65 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme extrato bancário emitido de 24/08/2022 (ID. 506674).

O saldo disponível em conta corrente refere-se a aquisição de um **PROJETOR DE MULTIMÍDIA**, conforme verifica-se da OC. 2215 (ID.506495). O item em questão está em fase final de aquisição e compõe a ampliação e fortalecimento do Núcleo de Vigilância



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Epidemiológica Hospitalar – NVEH. Imperioso salientar que o atraso da entrega do equipamento ocorreu em virtude deste item ser importado da Alemanha. No ato da entrega, que ocorreu em Brasília no dia 23/05/2022, foram identificadas avarias, motivo pelo qual o equipamento precisou ser devolvido a seu país de origem. Neste sentido, após a fabricante manifestar-se que enviaria um novo equipamento e após algumas tratativas infrutíferas, o setor de patrimônio recebeu e-mail da empresa JP REPRESENTAÇÃO (Diego Vieira da Silva), CNPJ: 39.874.744/0001-70, informando que o equipamento Projetor Multimídia Interativo, foi embarcado da Alemanha em 24/08/2022, com destino à Brasília, e a previsão de entrega está prevista para 26/09/2022, conforme e-mail ID 506496, justificando o saldo em conta conta descrito acima.

Logo, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, considerando o saldo remanescente conforme supra, por meio do **Despacho 700 (SEI nº 000033226350)** aduz que a OSS deve ser **cientificada quanto à sua obrigatoriedade de prestação de contas final, relacionadas aquisição de um PROJETOR DE MULTIMÍDIA**, assim que concluir tal pagamento, bem como a informar mensalmente os valores presentes nas contas do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO. Dessa feita, esta Gerência acata a solicitação da Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC e encaminha à **Superintendência de Performance** com sugestão de envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde do Estado de Goiás** para remessa dos autos para análise e apreciação do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO)** e **concomitantemente** proceda à **notificação da OSS** quanto à necessidade de prestação de contas final, relacionadas à aquisição de um PROJETOR DE MULTIMÍDIA bem como sobre a necessidade de atualização relativa às demandas trabalhistas apresentadas pela OSS conforme Despacho 700 (SEI nº 000033226350).

- **Análise:** inicialmente, cumpre esclarecer que os encontros de contas foram apresentados a este Tribunal de Contas dentro do prazo determinado de 60 dias úteis e foram devidamente encaminhados à essa unidade técnica em tempo hábil.

Da análise dos relatórios conclusivos dos encontros de contas verifica-se que a Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) constatou que as circunstâncias emergenciais de saúde provocadas pela COVID-19 e a impossibilidade de interrupção dos serviços de saúde fizeram com que a AGIR utilizasse os saldos bancários finais, constantes nas contas do Contrato de Gestão nº 12/2020 – SES/GO para as despesas/pagamentos relacionados ao Contrato de Gestão nº 02/2021 – SES/GO e depois para as despesas/pagamentos relacionados ao Contrato de Gestão nº 45/2021 – SES/GO.

Observou, ainda, que não houve mudança de CNPJ da unidade hospitalar, nem das contas bancárias relacionadas aos três contratos de gestão. O corpo de colaboradores celetistas, as empresas de prestação de serviços e de materiais, bem como outras, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 12/2020 - SES/GO, nº 02/2021 – SES/GO, conforme informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), permaneceram integradas ao HCAMP DE GOIÂNIA, por intermédio do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO.



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Em razão da continuidade dos serviços e da manutenção das informações financeiras, trabalhistas, de prestadores de serviços e de fornecedores de materiais o encontro final de contas só foi possível ao término do Contrato de Gestão nº 45/2021, no bojo do processo SEI nº 202200010018533, oportunidade em que a Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), por meio do Despacho 520/2022 afirmou que a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) restituiu à conta bancária do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO, o montante de R\$ 8.032.072,92 (oito milhões, trinta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente aos valores restantes nas contas bancárias do referido contrato de gestão.

Apresentou-se, ainda, a situação da impossibilidade de prestação de contas final em razão da aquisição de um projetor de multimídia pela OSS Agir, cujo pagamento ainda não havia sido finalizado à época da elaboração do relatório conclusivo das contas e por isso havia saldo remanescente na Conta Bancária no valor de R\$ 22.255,65 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme extrato bancário emitido de 24/08/2022.

Logo, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, considerando o saldo remanescente acima referido, por meio do Despacho 700 (SEI nº 000033226350) aduziu que a OSS devesse ser cientificada quanto à sua obrigatoriedade de prestação de contas final, relacionadas aquisição de um PROJETO DE MULTIMÍDIA assim que concluisse tal pagamento, bem como informasse mensalmente os valores presentes nas contas do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO.

Desse modo, sugere-se a notificação da Secretaria de Estado da Saúde para que **informe** se a prestação de contas final foi apresentada pela OSS Agir e, enfim, concluído o encontro de contas relativo ao Contrato de Gestão nº 45/2021-SES-GO.

2.1.2 – Determinação à SES/GO para apresentação a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias de justificativas para os pagamentos de valores superiores aos estipulados nos contratos. (item 5.1, “b” do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).

a) Responsável: Thais de Oliveira Carneiro Almeida, Gerente de Avaliação de Organizações Sociais e Vinicius Lazaro Peregrino de Oliveira, Superintendente de Performance.

- Esclarecimentos: a Coordenação de Processo de Pagamento por meio do Despacho nº 1363 (Ev. 70/72, e-TCE), dispôs o seguinte:

[...]

Juntamos em anexo os seguintes demonstrativos referentes aos Contrato de Gestão nº 012/2020 – Hospital de Campanha de Goiânia-SES/GO, Contrato de Gestão nº 02/2021

– Hospital de Campanha de Goiânia- SES/GO e Contrato de Gestão nº 045/2021 – Hospital de Campanha de Goiânia- SES/GO.

- Execução dos contratos - com a demonstração por mês de referência os valores contratuais previstos, como também dos repasses adicionais efetuados (investimentos e via regularização de despesa) com suas identificações e os valores devido, pago e a pagar (000031127456);

- Execução Contas Pagas - com a demonstração por contrato de gestão, as ordens de pagamento efetuadas, com seus respectivos



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

valores e datas em que ocorreram, também as parcelas a que pertencem e a identificação das despesas (000031127502). Ressaltamos que conforme apresentado nos demonstrativos citados acima, os repasses inerentes aos Contratos de Gestão foram efetuados em conformidade com o previsto, no entanto houve repasse de valores fora dos previstos nos Contratos, os quais se referem a investimento, regularização de despesas de custeio da unidade e de readequação de leitos.

- **Análise:** o Relatório de Acompanhamento nº 1/2022, em seu item 2.2 (Ev. 32, p. 28, e-TCE) anotou:

Após a constatação da metodologia utilizada para estimar o custeio dos referidos contratos de gestão, a equipe de fiscalização pesquisou junto ao SIOFINET todos os valores das ordens de pagamento efetivadas pela SES à Agir, utilizando-se o número do processo referente a cada contrato. O resultado desta pesquisa permitiu verificar que, referente ao Contrato de Gestão nº 12/2020 foi repassado o valor de R\$ 803.440,00 a maior que o previsto, conforme Quadro 6, e no Contrato de Gestão nº 02/2021 foi repassado R\$ 5.168.944,90 também a maior, como se observa no Quadro 7. Já no Contrato de Gestão nº 045/2021 foi repassado o valor de R\$ 827.850,40 a menor que o previsto no contrato, como demonstrado do Quadro 8. Constatou-se, portanto, que a diferença entre os valores contratados e os valores efetivamente pagos referentes aos três contratos de gestão foi de R\$ 5.144.534,50, a maior, demonstrados no Quadro 9.

Para confirmar se estes valores foram realmente recebidos pelo parceiro privado a equipe de fiscalização fez o cotejamento com o livro Razão, da Agir, disponibilizado no sítio de transparência da SES/GO, concluindo desta forma que todas as ordens de pagamento foram realmente recebidas e contabilizadas pela OS.

Para esclarecer o ponto a Coordenação de Processo de Pagamento anexou dois demonstrativos, o primeiro com a demonstração por mês de referência dos valores contratuais previstos, como também dos repasses adicionais efetuados (investimentos e via regularização de despesa) com suas identificações e os valores devidos, pagos e a pagar. O segundo demonstrativo informa por contrato de gestão, as ordens de pagamento efetuadas, com seus respectivos valores e datas em que ocorreram, também as parcelas a que pertencem e a identificação das despesas.

Da análise das planilhas apresentadas nos eventos 70 e 71, e-TCE verifica-se que o saldo total pago foi o valor de R\$ 221.960.970,01 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e setenta reais e um centavo) e desse montante o valor de R\$ 24.380.073,67 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta mil, setenta e três reais e sessenta e sete centavos) representa o total de créditos adicionais.

Conforme a resposta do setor competente, os créditos adicionais referem-se a repasses a título de investimento para aquisição de 1 (um) aparelho de tomografia computadorizada; para aquisição de 10 (dez) monitores multipamétricos e para a compra de oxigênio extra como medida preventiva ao colapso decorrente da sua falta. Nota-se que todos os repasses foram instruídos em processos administrativos próprios com requisição de despesa e autorização pelos setores competentes através da análise técnica dos pedidos.



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Os créditos adicionais referem-se, ainda, à regularização de despesas relativas à readequação de leitos e ao contrato de gestão emergencial em si, todos acompanhados de requisição de despesa e despacho com autorização pelo órgão competente.

A tabela constante no evento 71, e-TCE informa o número do processo das despesas adicionais, data de pagamento, dotação orçamentária e o saldo pago, discriminando o tipo de contrato e a despesa.

Dessa forma, verifica-se o **cumprimento** pela SES da determinação para apresentação de justificativas para os pagamentos de valores superiores aos estipulados nos contratos.

2.1.3 – Determinação à SES/GO para que adote como metodologia cotidiana realizar o encontro de contas em todos os contratos de gestão ao final de sua vigência, em conformidade com o disposto no instrumento contratual e no art. 16 do Decreto nº 9.190 de 1º de novembro de 2017. (item 5.1, “c” do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).

a) Responsável: Thais de Oliveira Carneiro Almeida, Gerente de Avaliação de Organizações Sociais e Vinicius Lazaro Peregrino de Oliveira, Superintendente de Performance.

- **Esclarecimentos:** no Despacho nº 1160/2022 (Ev. 83, e-TCE) os responsáveis declaram ciência quanto à determinação emitida por esta Corte de Contas.

- **Análise:** diante da ciência da determinação esta unidade técnica **sugere** que a Secretaria de Estado da Saúde adote procedimentos operacionais padrões para a fiscalização dos Contratos de Gestão a fim de tornarem mais eficientes o acompanhamento realizado, principalmente quanto ao encontro de contas ao final de cada contrato de gestão firmado.

2.1.4 – Determinação à SES/GO para que atualize e apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, o Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão instituído pela Portaria nº 855/2018 – SES para compatibilizar o seu sistema de monitoramento com o preconizado na Lei estadual e Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais da área da saúde (item 5.1, “d” do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).

a) Responsável: Thais de Oliveira Carneiro Almeida, Gerente de Avaliação de Organizações Sociais e Vinicius Lazaro Peregrino de Oliveira, Superintendente de Performance.

- **Esclarecimentos:** os responsáveis apresentam a seguinte resposta quanto ao sistema de monitoramento:

salientamos que, em que pese a necessidade de atualização do Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão instituído pela Portaria nº 855/2018 – SES, esta Secretaria tem empreendido esforços no intuito de melhoria quanto ao Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

Nesse sentido, a Subsecretaria desta Pasta, com apoio das Superintendências, elaborou um Plano de Ação na metodologia 5W2H, que contempla soluções adotadas para melhor aperfeiçoar o



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

monitoramento de entes do terceiro setor gerenciadores de Unidades de Saúde.

Acerca da construção do Plano de Ação em comento, disponibilizamos sua versão editável por meio do link <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1gej76ToiJkk2TKV4h8nyiLAPohACoF5X/edit?usp=sharing&oid=103688042272959517839&rtpof=true&sd=true>, e

solicitou-se às Superintendências da Pasta, via autos 202200010027443, que o atualizassem sempre que fosse pertinente, e à medida do cumprimento das ações nele descritas:

1. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (SIGUS)

O SIGUS é uma ferramenta que foi criada no âmbito desta SESGO para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados com entidades conveniadas e do terceiro setor, e que poderá ser utilizado para a mesma finalidade nas unidades próprias da Pasta. O Sistema, que anteriormente era denominado SIGOS (Sistema Integrado de Gestão de Organizações Sociais), surgiu como uma maneira de exercer efetiva, menos burocratizada e eficiente fiscalização por parte do Estado de Goiás quanto aos recursos aplicados pelos entes de cooperação e vem se tornando um instrumento de controle da assistência desempenhada por cada entidade parceira em cada unidade.

Em meados de 2021, as equipes responsáveis pelo monitoramento das unidades de saúde da SES-GO criaram um grupo de trabalho e retomaram o aperfeiçoamento do SIGUS, que teve como objetivos: levantar as necessidades de cada área quanto aos aspectos de acompanhamentos dos ajustes; crescer, desenvolver e/ou aprimorar os instrumentos de coleta de dados a serem inseridos no sistema para alimentação contínua pelas entidades parceiras; estabelecer os prazos para alimentação do SIGUS de acordo com a área de avaliação; e realizar o mapeamento do fluxo de monitoramento do SIGUS.

Nesses termos, destaca-se que a atualização do SIGUS é o elemento essencial para o desenvolvimento da gestão de qualidade, uma vez que a responsabilidade da fiscalização é distribuída entre as áreas técnicas com mais *expertise* sobre cada indicador, a quem compete a análise das informações apresentadas pelos entes de cooperação constantes no sistema.

Todas as áreas da SES-GO foram envolvidas no desenvolvimento do Sistema, tendo em vista que como entidade supervisora das atividades desenvolvidas nos serviços de saúde, todas são co-responsáveis pelo acompanhamento das unidades de saúde, em virtude dos conhecimentos específicos que possuem.

Este grupo de trabalho foi composto, portanto, por profissionais de todos os setores da SES-GO, com *expertise* em suas respectivas áreas de atuação, e que participaram, em conjunto, do projeto por no mínimo aproximadamente doze meses, culminando na entrega do novo modelo de avaliação pelo SIGUS.

Dada a relevante ferramenta que é o SIGUS, e considerando que seu uso deve ser de conhecimento de todas as áreas deste órgão, que já se empenham para sua implantação efetiva e disseminação, foi editada e publicada **Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2021**, que versa sobre o uso do SIGUS no âmbito da SES-GO, para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados com entidades conveniadas e do terceiro setor.

Desse modo, é correto asseverar que o SIGUS é um modelo revolucionário de monitoramento matricial que servirá, sobretudo,



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

como mecanismo da Secretaria de Estado da Saúde para aprimorar a qualidade dos serviços em saúde prestados à população do Estado de Goiás.

As Parcerias adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde para gerenciamento de Unidades de Saúde decorrem de uma lógica de fomento, e resultam no compartilhamento de responsabilidades que passam a ser descentralizadas aos entes parceiros.

Toda essa sistemática pressupõe um acompanhamento efetivo a ser realizado pelo órgão supervisor. Neste sentido, ilustra-se que o artigo 10 da Lei Estadual 15.503, de 28 de dezembro de 2005, dispõe que "A execução do Contrato de Gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada", e o § 2º do mesmo dispositivo estabelece que "Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação".

De modo semelhante, é necessário que ocorra o acompanhamento efetivo das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e, para tanto, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, traz em seu artigo 58 que "A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria"³.

O processo para monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços em saúde envolve todas as superintendências da pasta e outros órgãos, tornando-o complexo e dinâmico.

E nesta linha, este órgão, nos últimos tempos, vem promovendo uma sistemática de matriciamento e transversalidade, para que os setores da pasta possam ter atuações complementares quando se tratar da execução dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de natureza convencional.

Trata-se de atividade articulada, sistemática e formalizada para a produção, registro, avaliação e análise crítica das informações produzidas pelos agentes envolvidos que determinarão o sucesso da prestação do serviço (eficiente, acessível, humanizada, resolutive e de qualidade), assim como subsidiará a tomada de decisões de forma simples, tempestiva e com menor custo.

Os instrumentos contratuais objeto das aludidas parcerias trazem consigo indicadores, metas qualitativas e quantitativas, e preveem a presença de "comissões", "comitês", "núcleos", bem como critérios e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados. Tais ferramentas visam promover a máxima efetividade ao acompanhamento dos contratos, e também atendem o disposto em normas relacionadas ao Sistema Único de Saúde (Leis, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e correlatas).

2. Criação de um Prontuário Único Integrado

Conforme explicitado pelo plano de ação, foi criado pela Secretaria de Estado da Saúde, com fins de integrar e aprimorar o acompanhamento das unidades de saúde, o Prontuário Único com Base Unificada, que busca garantir a continuidade do cuidado assistencial à população, promovendo boas práticas de gestão, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelas unidades.



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Neste ponto, a SES assumiu a administração e, também, a padronização da base de dados ao realizar cadastros e configurações de todos os processos administrativos de caráter multiempresa, como tabela de produtos, itens de prescrição, exames, etc. e, ainda, definiu as regras de negócios para a gestão de leitos e plano de contas.

Uma das ações necessárias para o sucesso destas ações foi a Importação de todas as bases dos sistemas legados que as Unidades de Saúde utilizavam para o banco de dados do prontuário único, que foi relevante para que o sistema atual tivesse o histórico de dados dos usuários.

Por fim, houve ainda a adesão a uma padronização e integração de seu Sistema de Gestão Hospitalar (SGH), além de padronizar o ambiente tecnológico da rede estadual de saúde, a implantação do Projeto Saúde Digital proporcionou maior eficácia no monitoramento de indicadores dos contratos de gestão, a partir de *business intelligence* em tempo oportuno. Tendo em vista que com o tratamento correto dos dados, a prestação de contas se tornou mais automatizada, transparente e tempestiva; o que contribuiu para uma melhor fiscalização das metas estabelecidas em contratos de Gestão com a Parceira Privada.

3. Criação de um e-manual de seleção e contratação de Organização Social em Saúde

O *E-Manual* de Seleção e Contratação de Organização Social em Saúde é um dos produtos do Projeto Athena, que surgiu da necessidade do aprimoramento dos processos de seleção e contratação de organizações sociais em saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, ante o modelo de gestão compartilhada. Para tal, era premente maior clareza dos processos e suas atividades, bem como assegurar seu fácil acesso e atualização.

Dessa forma, foi criado em setembro de 2021 pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás o Projeto Athena (SEI nº 202200010012285, SES-GO), que teve como objetivo geral a otimização dos procedimentos para seleção e contratação de organização social em saúde, e como objetivos específicos: modelar o macroprocesso de seleção e contratação de organização social em saúde; modelar os processos de seleção e contratação de organização social em saúde; listar os procedimentos operacionais padrão (POP) para seleção e contratação de organização social em saúde; consolidar o macroprocesso, processos e procedimentos operacionais padrão relacionados a seleção e contratação de organização social em saúde, em um único documento eletrônico (*e-manual*).

A equipe do Projeto Athena é composta por profissionais de diversas áreas, com expertise em suas áreas de atuação, e que atuaram em conjunto, culminando na entrega dos seguintes produtos: modelagem do macroprocesso de seleção e contratação de Organização Social em Saúde; modelagem dos processos de seleção e contratação de Organização Social em Saúde; procedimentos operacionais padrão; manual do processo de seleção e contratação de Organização Social em Saúde; repositório virtual dos documentos.

O *e-manual* consolida as modelagens dos processos e os procedimentos operacionais padrão relacionados a contratações e seleção de Organização Social em Saúde no âmbito da pasta. Ele foi estruturado para que possíveis alterações administrativas e/ou legais que impactem nessas modelagens dos processos ou procedimentos



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

operacionais padrão sejam atualizadas automaticamente, de modo que o leitor tenha acesso fácil e rápido ao manual atualizado.

Não obstante, vale destacar ainda que, desde o início da atual gestão da Secretaria, os processos de monitoramento e fiscalização dos contratos de gestão foram intensificados com o fortalecimento das equipes, além de revisão de valores, metas, capacidade, perfis das unidades, fluxo dos chamamentos, enfim; todos os fatores que envolvem a formalização de contratos de gestão. Tal fato restou bem exemplificado a partir de suspensões de alguns contratos por má execução das Parceiras Privadas, aberturas de novos chamamentos. Além dos mecanismos de controle interno já implementados e em pleno funcionamento, a atuação preventiva e também a repressiva foi fortalecida e inovada com a criação da Comissão Permanente de Apuração de Descumprimento de Contratos de Gestão firmados com Parceiros Privados (CPADCG), instituída, inicialmente, pela Portaria nº 221/2021 - SES, atual Portaria nº 694/ 2022, e que surgiu com o propósito de apurar/confirmar a inadimplência e/ou descumprimento perpetrado pelo Parceiro Privado na execução de Contratos de Gestão, com posterior indicação de possíveis penalidades cabíveis, em procedimento inovador, célere e completo e que, sem prejuízo destas características, respeita os princípios do contraditório e da ampla defesa dos processados, e é amparado normativamente (e acompanhado juridicamente) pela Procuradoria-Geral do Estado.

Nessa senda, é imperioso destacar que a CPADCG já exerce seus trabalhos efetivamente desde o início de 2021, tendo atualmente mais de 35 expedientes diverso de possíveis apurações sob sua batuta, exercendo trabalhos que buscam promover o fomento ao comportamento ético e à probidade durante a execução de contratos de Gestão, sem prejuízo da eficiência e bons resultados que estes devem ter.

Assim, a atuação da CPADCG vem sendo preponderante em processos administrativos de responsabilização para tornar o controle e fiscalização das O.S. ainda mais completo, harmônico e interligado, tudo dentro da base matricial construída ao longo dos últimos anos. Nesse sentido, podemos citar, como exemplo, a Portaria Processo Administrativo de Responsabilização nº 4 (SEI nº 000018501386), incumbida de julgar o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, no Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO; a Portaria Processo Administrativo de Responsabilização nº 5 (SEI nº 000018501759), designada para julgar o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, desta vez, no Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO; a Portaria Processo Administrativo de Responsabilização nº 8 (SEI nº 000018507100), responsável por julgar o Instituto dos Lagos - Rio, no Contrato de Gestão nº 001/2020-SES/GO;

Ademais, por meio da Publicação Portaria nº 691/2022 (SEI nº 000028650743) e Portaria 692 (SEI nº 000028550313), esta pasta instituiu a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas – CPPJ, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, que tem a competência de promover a apuração de irregularidades dos processos nos quais haja indícios de prática de algum dos atos lesivos descritos na Lei Estadual nº 18.672/14, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573/2019 e que já vem atuando acerca de atos praticados por OSS que infringem os ditames postos pela mencionada legislação.

Informa, por fim, que a SES/GO está constantemente atenta para, sendo necessário, criar novas Comissões e/ou mecanismos igualmente eficientes para garantir uma boa gestão do erário público e



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

um serviço público de saúde de qualidade. Esclarece, outrossim, que os sistemas e mecanismos criados interagem e são dinâmicos, e que faz parte de sua razão de existir a constante atualização, bem como a verificação prática dos resultados teoricamente vislumbrados. Com isto, fica claro o comprometimento desta Secretaria em supervisionar as Organizações Sociais durante as suas atuações, tanto nas atividades finalísticas, como na aplicação dos recursos públicos, o que é feito de maneira completa, organizada, atual, eficiente e legalmente embasada.

- **Análise:** o Relatório de Acompanhamento nº 1/2022, assim dispôs em seu item 3.3 sobre o acompanhamento e monitoramento dos contratos de gestão analisados pela SES:

Assim, da análise apresentada, depreende-se a não observância do contrato e a utilização de manual desatualizado. Contudo, verificou-se que embora em dissonância com os contratos, o acompanhamento e monitoramento de sua execução foi realizado durante todo o período de vigência contratual, conforme se infere da leitura dos Relatórios COMACG nº 39/20 (15 mar/15 set – 2020); nº 23/21 (16 set/dez – 2020); nº 27/21 (01 jan/31 mar – 2021); nº 52/2021 (01 abr/02 jul – 2021) e nº 04/22 (03 jul/15 dez – 2021).

Ressalta-se que a não observância do contrato e a utilização de manual desatualizado pode trazer riscos na execução dos seus processos de monitoramento, controle e avaliação, recomendando esta Unidade Técnica que a Secretaria de Estado da Saúde compatibilize o seu sistema de monitoramento com o preconizado na Lei estadual e Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais da área da saúde.

O Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão atualizado não foi apresentado, contudo foram descritas a implementação de alguns mecanismos visando auxiliar nessa tarefa, tais como:

- Aperfeiçoamento do SIGUS (sistema integrado de gestão das unidades de saúde) para implementação de um novo modelo de avaliação das parcerias firmadas pela SES.
- Publicação da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022, que versa sobre o uso do SIGUS no âmbito da SES-GO, para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados com entidades conveniadas e do terceiro setor.
- Criação do Prontuário Único com Base Unificada, que busca garantir a continuidade do cuidado assistencial à população, promovendo boas práticas de gestão, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelas unidades.
- Criação em setembro de 2021 pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás do Projeto Athena (SEI nº 202200010012285, SES-GO), que teve como objetivo geral a otimização dos procedimentos para seleção e contratação de organização social em saúde, e como objetivos específicos: modelar o macroprocesso de seleção e contratação de organização social em saúde; modelar os processos de seleção e contratação de organização social em saúde; listar os procedimentos operacionais padrão (POP) para seleção e contratação de organização social em saúde; consolidar o macroprocesso, processos e



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

procedimentos operacionais padrão relacionados a seleção e contratação de organização social em saúde, em um único documento eletrônico (*e-manual*).

- Criação de um *e-manual* de seleção e contratação de Organização Social em Saúde, que é um dos produtos do Projeto Athena.
- Fortalecimento dos mecanismos de controle interno já implementados e em pleno funcionamento.
- Fortalecimento da atuação preventiva e repressiva com a criação da Comissão Permanente de Apuração de Descumprimento de Contratos de Gestão firmados com Parceiros Privados (CPADCG), instituída, inicialmente, pela Portaria nº 221/2021 - SES, atual Portaria nº 694/ 2022, e que surgiu com o propósito de apurar/confirmar a inadimplência e/ou descumprimento perpetrado pelo Parceiro Privado na execução de Contratos de Gestão, com posterior indicação de possíveis penalidades cabíveis.
- Instituição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas – CPPJ por meio da Publicação Portaria nº 691/2022 (SEI nº 000028650743) e Portaria 692 (SEI nº 000028550313), que tem a competência de promover a apuração de irregularidades dos processos nos quais haja indícios de prática de algum dos atos lesivos descritos na Lei Estadual nº 18.672/14, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573/2019.

A análise da resposta apresentada demonstra a preocupação da SES em aperfeiçoar seu sistema de controle a fim de tornar a opção de formalização de Contratos de Gestão mais segura e eficiente para a sociedade.

Verifica-se que a Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 passa a ser a norma regente a orientar o monitoramento, avaliação e fiscalização desta Secretaria de Estado enquanto entidade supervisora de atividades desenvolvidas em serviços de saúde, objeto de ajustes firmados com entidades do terceiro setor e conveniadas, dispondo o que segue:

Art. 2º O Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS) é de domínio da Secretaria de Estado da Saúde e será disponibilizado às partes interessadas para sua alimentação por meio de sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Será disponibilizado Manual de Operacionalização on-line (eletrônico) do sistema aos interessados.

Art. 3º Será obrigatória a todas as entidades a utilização do referido sistema para envio das metas de produção contratadas, indicadores e relatórios de comissões previstas nos ajustes contratuais ou pactuadas com a área técnica responsável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 4º Os prazos para envio dos dados ao SIGUS constarão do Manual de Operacionalização on-line (eletrônico) que integrará a presente Portaria.

§1º Deverão ser respeitados os prazos fixados para envio das metas estabelecidas por meio dos ajustes já firmados, destacando-se que não haverá incompatibilidade entre estes e os citados no caput deste artigo.

§2º Na hipótese de ocorrer alteração do Manual de Operacionalização on-line (eletrônico), as interessadas serão comunicadas e terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação.

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 22/ 25

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 20200047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102302881771281452681632361242081>



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Art. 6º As Superintendências, Ouvidoria Setorial e Escritório de Compliance da Secretaria de Estado da Saúde serão os responsáveis pela análise dos dados enviados pelas entidades parceiras, conforme a natureza de cada informação, nos termos do Manual de Operacionalização on-line (eletrônico) do sistema. Parágrafo único. Cada área técnica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a análise dos respectivos dados de sua competência. Art. 7º Caberá à Superintendência de Performance a consolidação dos dados analisados pelas demais Superintendências com vistas à confecção de relatórios de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer alteração da análise constante do SIGUS por eventual pedido de reconsideração, retificação e/ou recurso, tratados nesta Portaria, a área que responsável pela análise que acarretar a modificação deverá comunicar a Superintendência de Performance para ciência.

Art. 8º A obrigatoriedade da utilização do SIGUS por parte das entidades parceiras, bem como das Superintendências, Ouvidoria Setorial e Escritório de Compliance desta Secretaria de Estado da Saúde, ocorrerá a partir da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. Durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a avaliação a ser feita pelo SIGUS será em caráter de transição.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Com a entrada em vigor desta Portaria, tornar-se-á sem efeitos qualquer outro método de envio relacionados aos dados explicitados neste artigo.

Verifica-se que a publicação da Portaria nº 342/2022 substitui a necessidade de elaboração de Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão, conforme instituído pela Portaria nº 855/2018 – SES, visto que sua entrada em vigor tornou sem efeito qualquer outra modalidade de acompanhamento dos Contratos de Gestão.

Conclui-se, portanto, pelo **cumprimento** pela SES da determinação sugerida no item 5.1, “d” do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022.

3. CONCLUSÃO

Após análises dos esclarecimentos trazidos aos autos pelos responsáveis devidamente citados, apresenta-se, no quadro seguinte, a síntese da análise técnica acerca das justificativas apresentadas:

Item do Relatório de Acompanhamento nº 01/2022	Apresentação de esclarecimentos	cumprimento
Determinação à SES/GO para apresentação a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias do resultado da realização do encontro de contas dos instrumentos pactuados e já encerrados e, havendo excedente financeiro, a comprovação de devolução ao erário	Sim	parcialmente

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 23/ 25

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 20200047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102302881771281452681632361242081>



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

referente aos contratos de gestão nº 012/2020; nº 02/2021 e nº 045/2021. (item 5.1, "a" do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).		
Determinação à SES/GO para apresentação a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias de justificativas para os pagamentos de valores superiores aos estipulados nos contratos. (item 5.1, "b" do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).	Sim	Sim
Determinação à SES/GO para que adote como metodologia cotidiana realizar o encontro de contas em todos os contratos de gestão ao final de sua vigência, em conformidade com o disposto no instrumento contratual e no art. 16 do Decreto nº 9.190 de 1º de novembro de 2017. (item 5.1, "c" do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).	Sim	Sim
Determinação à SES/GO para que atualize e apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, o Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão instituído pela Portaria nº 855/2018 – SES para compatibilizar o seu sistema de monitoramento com o preconizado na Lei estadual e Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais da área da saúde (item 5.1, "d" do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022).	Sim	Sim



ANEXO 3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I. Tome conhecimento da presente Instrução Técnica;

II. Notifique a Secretaria de Estado da Saúde na pessoa de seu responsável legal, Sr. Sérgio Vêncio, para que **informe** se a prestação de contas final da OSS Agir no Contrato de Gestão nº 45/2021-SES/GO foi apresentada e, enfim, concluído o encontro de contas relativo aos Contratos de Gestão com ela firmados para gerenciamento do Hospital de Campanha de Goiânia.

III. Sugira à Secretaria de Estado da Saúde na pessoa de seu responsável legal, Sr. Sérgio Vêncio, que **adote** procedimentos operacionais padrões para a fiscalização dos Contratos de Gestão a fim de tornarem mais eficientes o acompanhamento realizado, especialmente quanto ao encontro de contas ao final de cada contrato de gestão firmado.

Reforça-se, em tempo, que após a apresentação da prestação de contas final pela OSS Agir, dê-se ciência do resultado do relatório final de Acompanhamento nº 1/2022 ao Ministério Público Federal conforme determinação deste Conselheiro Relator por intermédio do Despacho nº 678/2020 – GCKT.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Relator Kennedy de Sousa Trindade.

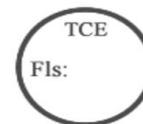
Goiânia, 02 de maio de 2023.

PAULA BERNARDO ARAUJO DE SOUZA
Matrícula nº 7765

VALDECI JOSE CAETANO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE



ANEXO 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 6/2023 - SERVFISC-SAUDE

Digitally signed by PAULA BERNARDO ARAUJO DE SOUZA:01097690156

Date: 2023.05.03 14:02:36 -03:00

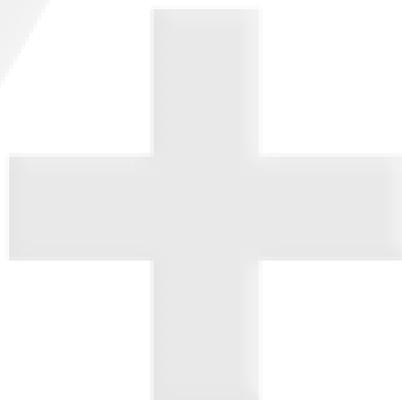
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by VALDECI JOSE CAETANO:56098839115

Date: 2023.05.03 14:06:02 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202000047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102302881771281452681632361242081>



ANEXO 4



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 29/2023 - SERVFISC-SAUDE

Processo nº 202000047001242/304-02, que trata de Acompanhamento realizado pela Gerência de Fiscalização deste Tribunal (GER-FISCALIZA), devidamente autorizado pelo Conselheiro Relator Kennedy de Sousa Trindade, junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES), com o objetivo de acompanhar a execução do contrato de gestão firmado com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, para a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades no Hospital de Campanha, implantado mediante Portaria nº 507/2020 - SES, nas dependências do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior.

Tratam os presentes autos de Acompanhamento realizado junto aos Contratos de Gestão firmados entre a SES/GO e a AGIR, via dispensa de Chamamento Público, para fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital de Campanha de Goiânia.

Os recursos envolvidos totalizam o montante de R\$ 209.443.346,67 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1. HISTÓRICO

Foi designada equipe de fiscalização pela Portaria nº 7/2020, da Secretaria de Controle Externo, para realização do Acompanhamento do processo de contratação emergencial da organização social AGIR (ev.2 e-TCE).

O Relatório de Acompanhamento nº 1/2022, contendo a análise final do acompanhamento realizado, consta no ev. 32, e-TCE.

No Despacho nº 547/2022 – GCKT (ev. 54 e-TCE), o Conselheiro Relator determinou a intimação do representante legal da Secretaria de Estado da Saúde para conhecimento do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022 e apresentação dos documentos/esclarecimentos sugeridos nos prazos indicados, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação de multa, com fulcro no art. 112, inciso II da Lei nº 16.168/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O Secretário de Saúde à época dos fatos apresentou resposta parcial (ev. 60/79 e-TCE) e solicitou dilação de prazo. Autorizado, apresentou posteriormente resposta complementar (ev. 83/84 e-TCE).



ANEXO 4



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Com a resposta enviada, o Conselheiro Relator, por meio do Despacho nº 1551/2022 – GCKT, encaminhou os autos para análise e manifestação da Unidade Técnica (ev. 87 e-TCE).

Esta Unidade Técnica emitiu em seguida a Instrução Técnica nº 6/2023 - SERVFISC-SAÚDE (ev. 89 e-TCE).

No Despacho nº 376/2023 – GCKT, o Conselheiro Relator intima o Secretário de Estado da Saúde a apresentar os esclarecimentos que descreve (ev. 90, e-TCE).

A resposta do Secretário de Estado da Saúde foi enviada (ev. 94/98 e-TCE).

O Serviço de Publicações e Comunicações atestou por meio do Despacho nº 1212/2023 (ev. 100 e-TCE) que:

-Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde, foi intimado pelo Ofício nº 984/2023 SERV-PUBLICA, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI em 15/05/2023, Eventos-91/93. Em 26/05/2023, tempestivamente, apresentou resposta via SEI, autuada sob a chancela digital nº 2023/1492, Eventos-94/98.

Desse modo, a apresentação dos esclarecimentos na data de 26/05/2023 cumpriu os prazos estipulados.

Por fim, o Conselheiro Relator envia novamente os autos a esta Unidade Técnica para análise e manifestação (ev. 101 e-TCE).

Passa-se na sequência à análise das respostas apresentadas

2. EXAME TÉCNICO

2.1 - Análise das razões de justificativa

2.1.1 – Determinação à SES/GO para apresentação a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias do resultado da realização do encontro de contas dos instrumentos pactuados e já encerrados e, havendo excedente financeiro, a comprovação de devolução ao erário referente aos contratos de gestão nº 012/2020; nº 02/2021 e nº 045/2021. (item 5.1, “a” do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022 e item 6 do Despacho nº 376/2023 – GCKT).

a) Responsável: Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.

- **Razões de justificativa:** Informou que a prestação de contas da AGIR foi enviada e foi realizado o encontro de contas, não havendo débitos e estando a conta bancária respectiva com saldo zero.

- **Análise:** No Relatório de Acompanhamento nº 1/2022 (ev. 32 p. 47, e-TCE) foi originalmente colocada a proposta de determinação seguinte:

Ante o exposto, propõe-se ao Tribunal de Contas que:

I - Determine, à SES/GO, por intermédio do atual Secretário de Estado de Saúde que:



ANEXO 4



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

a) apresente a esta Corte, no **prazo de 60 dias**, o resultado da realização do encontro de contas dos instrumentos pactuados e já encerrados e, havendo excedente financeiro, a comprovação de devolução ao erário referente aos seguintes contratos: (item 2.1)

- > Contrato de Gestão nº 012/2020 – Hospital de Campanha de Goiânia- SES/GO;
- > Contrato de Gestão nº 02/2021 – Hospital de Campanha de Goiânia- SES/GO;
- > Contrato de Gestão nº 045/2021 – Hospital de Campanha de Goiânia- SES/GO.

b) apresente a esta Corte, no **prazo de 60 dias**, justificativas para os pagamentos de valores superiores aos estipulados nos contratos. (item 2.2)

c) adote como metodologia cotidiana realizar o encontro de contas em todos os contratos de gestão ao final de sua vigência, em conformidade com o disposto no instrumento contratual e no art. 16 do Decreto nº 9.190 de 1º de novembro de 2017.

d) atualize e apresente a esta Corte, no **prazo de 60 dias**, o Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão instituído pela Portaria nº 855/2018 – SES para compatibilizar o seu sistema de monitoramento com o preconizado na Lei estadual e Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais da área da saúde (item 3.3).

Na Instrução Técnica nº 6/2023 (ev. 89 e-TCE), item 2.1.1, foi sugerido que a Secretaria de Saúde fosse notificada para informar quanto à prestação de contas pela AGIR e ao encontro de contas referente ao Contrato de Gestão nº 45/2021-SES-GO:

Logo, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, considerando o saldo remanescente acima referido, por meio do Despacho 700 (SEI nº 000033226350) aduziu que a OSS devesse ser cientificada quanto à sua obrigatoriedade de prestação de contas final, relacionadas aquisição de um PROJETO DE MULTIMÍDIA assim que concluisse tal pagamento, bem como informasse mensalmente os valores presentes nas contas do Contrato de Gestão nº 45/2021 - SES/GO. Desse modo, sugere-se a notificação da Secretaria de Estado da Saúde para que informe se a prestação de contas final foi apresentada pela OSS Agir e, enfim, concluído o encontro de contas relativo ao Contrato de Gestão nº 45/2021-SES-GO.

Assim, na Proposta de Encaminhamento da referida Instrução Técnica, tendo em vista que os demais pontos analisados foram considerados cumpridos, constou como segue quanto ao que se considerou naquele momento ainda não cumprido:

Diante do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- I. Tome conhecimento da presente Instrução Técnica;
- II. Notifique a Secretaria de Estado da Saúde na pessoa de seu responsável legal, Sr. Sérgio Vêncio, para que **informe** se a prestação de contas final da OSS Agir no Contrato de Gestão nº 45/2021-SES/GO foi apresentada e, enfim, concluído o encontro de contas relativo aos Contratos de Gestão com ela firmados para gerenciamento do Hospital de Campanha de Goiânia.



ANEXO 4



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

III. Sugira à Secretaria de Estado da Saúde na pessoa de seu responsável legal, Sr. Sérgio Vêncio, que **adote** procedimentos operacionais padrões para a fiscalização dos Contratos de Gestão a fim de tornarem mais eficientes o acompanhamento realizado, especialmente quanto ao encontro de contas ao final de cada contrato de gestão firmado.

Assim, no Despacho nº 376/2023 – GCKT (ev. 90 e-TCE), o Conselheiro Relator acolheu o encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica e determinou:

6. Desta forma, acolho a proposta de encaminhamento da unidade vinculada à Gerência de Fiscalização, oportunidade em que determino que o Serviço de Publicações e Comunicações notifique, nos termos legais e regimentais, a Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu responsável legal, Sr. Sérgio Vêncio, para que informe se a prestação de contas final da OSS Agir, no Contrato de Gestão nº 45/2021-SES/GO, foi apresentada e se, enfim, foi concluído o encontro de contas relativo aos Contratos de Gestão com ela firmados para gerenciamento do Hospital de Campanha de Goiânia, apresentando a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias a esta Corte de Contas.

Ressalte-se ainda que no mesmo despacho o Conselheiro Relator deixou registrada, como sugerido pela Unidade Técnica, a importância de que o Secretário de Saúde adote procedimentos operacionais padronizados na fiscalização dos Contratos de Gestão com vistas a aumentar sua eficiência.

Portanto, em resumo, verifica-se que a determinação do Conselheiro Relator se refere ao envio a este tribunal de esclarecimentos quanto à finalização do processo de prestação e encontro de contas relativo aos Contratos de Gestão firmados com a AGIR referentes ao Hospital de Campanha.

Em conferência à documentação enviada, nota-se que consta dos anexos enviados (ev. 96 e-TCE) documentação mensal das contas desde julho de 2021 até janeiro do corrente ano. Na documentação relativa a este último mês foi juntada cópia de extrato de conta bancária aberta no banco Itaú cujo titular é apresentado de forma semiabreviada como “ASS DE GEST INOV E RES EM SAUD”, agencia 4399, conta 31788-4. O documento é datado de 02 de fevereiro de 2023 e indica saldo zerado.

No Despacho nº 545/2023/SES/CAC-09363 (ev. 95 e-TCE), da Coordenação de Acompanhamento Contábil da Secretaria de Estado da Saúde, é informado que não restam débitos em aberto entre a AGIR e o ente público:

A CAC informa ao analisar estes documentos averiguou que a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) restituiu aos cofres públicos todos os valores restantes nas contas bancárias do Hospital de Campanha de Goiânia, ficando constatado por esta Coordenação que nos documentos contábeis citados acima, que os saldos das contas do ativo e do passivo, bem como, de todas as contas bancárias, foram zerados, por motivo de quitação de débitos e restituição de valores, conforme anexos apensados a este processo (47861616).

Em relação ao Projetor de Multimídia no valor de R\$ 22.255,65 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), questionado no

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 4/6



ANEXO 4



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

Despacho nº 376/2023 – GCKT (ev. 90 e-TCE), cuja aquisição teria dado causa ao atraso na prestação de contas dos Contratos de Gestão entabulados com a AGIR, depreende-se da descrição dos fatos no referido despacho que esta foi finalizada e está regular, uma vez que são citados aí esclarecimentos prestados pela AGIR, dando conta primeiro de justificativa para o atraso ligado à aquisição do referido projetor, e depois de que o valor final restituído foi de R\$ 1.018,40 (mil e dezoito reais e quarenta centavos), ainda que o projetor não seja citado nesse ponto.

Portanto, gozando as declarações do administrador público de presunção relativa de veracidade, entende-se que a determinação expedida pelo Conselheiro Relator foi formalmente cumprida.

3. CONCLUSÃO

Após análises das justificativas trazidas aos autos pelo responsável devidamente citado, apresenta-se, no quadro seguinte, a síntese da análise técnica acerca das justificativas apresentadas:

Responsável	Irregularidade/Item do Relatório	Análise
1- Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.	Determinação à SES/GO para que informe se a prestação de contas final da OSS AGIR, no Contrato de Gestão nº 45/2021-SES/GO, foi apresentada e se, enfim, foi concluído o encontro de contas relativo aos Contratos de Gestão com ela firmados para gerenciamento do Hospital de Campanha de Goiânia, apresentando a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias a esta Corte de Contas. (Item 6 do Despacho nº 376/2023 – GCKT).	Justificativa acolhida

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que:

- I. Tome conhecimento da presente Instrução Técnica.
- II. Considere a determinação contida no item 6 do Despacho nº 376/2023 – GCKT como formalmente cumprida.



ANEXO 4



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

III - Dê ciência do resultado do relatório final de Acompanhamento nº 1/2022 ao Ministério Público Federal conforme determinação do Conselheiro Relator por intermédio do Despacho nº 678/2020 – GCKT (autos apensos 202000047001292, ev 4, e-TCE).

IV – Arquive os presentes autos.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do (a) Conselheiro (a) Relator Kennedy de Sousa Trindade.

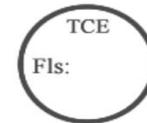
Goiânia, 18 de outubro de 2023.

Fábio Lúcio de Araújo Júnior
Matrícula nº 12793

Valdeci Jose Caetano
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE



ANEXO 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 29/2023 - SERVISC-SAUDE

Digitally signed by FABIO LUCIO DE ARAUJO JUNIOR :95367322115

Date: 2023.10.18 15:34:19 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by VALDECI JOSE CAETANO:56098839115

Date: 2023.10.18 15:35:39 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202000047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102302671191091742981032361242512>



ANEXO 5



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO AUDITOR FLÁVIO RODRIGUES

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA Nº 56/2024 - GAFR.

Processo nº: 202000047001242/304-02
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
Assunto: 304-02-ACOMPANHAMENTO-DECISÃO DO TCE

I – RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos acerca do Acompanhamento realizado junto aos Contratos de Gestão firmados entre a SES/GO e a AGIR, via dispensa de Chamamento Público, para fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital de Campanha de Goiânia, totalizando o montante de R\$ 209.443.346,67 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2. Assim, sirvo-me do tão bem lançado histórico elaborado pela Unidade Técnica deste Tribunal em sua Instrução Técnica nº 29/2023:

“Foi designada equipe de fiscalização pela Portaria nº 7/2020, da Secretaria de Controle Externo, para realização do Acompanhamento do processo de contratação emergencial da organização social AGIR (ev.2 e-TCE).

O Relatório de Acompanhamento nº 1/2022, contendo a análise final do acompanhamento realizado, consta no ev. 32, e-TCE.

No Despacho nº 547/2022 – GCKT (ev. 54 e-TCE), o Conselheiro Relator determinou a intimação do representante legal da Secretaria de Estado da Saúde para conhecimento do Relatório de Acompanhamento nº 1/2022 e apresentação dos documentos/esclarecimentos sugeridos nos prazos indicados, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação de multa, com fulcro no art. 112, inciso II da Lei nº 16.168/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O Secretário de Saúde à época dos fatos apresentou resposta parcial (ev. 60/79 e-TCE) e solicitou dilação de prazo. Autorizado, apresentou posteriormente resposta complementar (ev. 83/84 e-TCE).

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 1 / 5

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102402481771381842771532361242481>



ANEXO 5



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO AUDITOR FLÁVIO RODRIGUES

Com a resposta enviada, o Conselheiro Relator, por meio do Despacho nº 1551/2022 – GCKT, encaminhou os autos para análise e manifestação da Unidade Técnica (ev. 87 e-TCE).

Esta Unidade Técnica emitiu em seguida a Instrução Técnica nº 6/2023 - SERVISC-SAUDE (ev. 89 e-TCE).

No Despacho nº 376/2023 – GCKT, o Conselheiro Relator intima o Secretário de Estado da Saúde a apresentar os esclarecimentos que descreve (ev. 90, e-TCE).

A resposta do Secretário de Estado da Saúde foi enviada (ev. 94/98 e-TCE).

O Serviço de Publicações e Comunicações atestou por meio do Despacho nº 1212/2023 (ev. 100 e-TCE) que:

-Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde, foi intimado pelo Ofício nº 984/2023 SERV-PUBLICA, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI em 15/05/2023. Eventos-91/93. Em 26/05/2023, tempestivamente, apresentou resposta via SEI, autuada sob a chancela digital nº 2023/1492, Eventos-94/98.

Desse modo, a apresentação dos esclarecimentos na data de 26/05/2023 cumpriu os prazos estipulados.

Por fim, o Conselheiro Relator envia novamente os autos a esta Unidade Técnica para análise e manifestação (ev. 101 e-TCE).”

3. Em sua Instrução Técnica Conclusiva nº 29/2023 – SERVISC-SAUDE (evento 103), o Serviço de Fiscalização da Saúde acolheu as informações apresentadas pelo Secretário de Saúde, sobre se a prestação de contas final da OSS Agir, no Contrato de Gestão nº 45/2021-SES/GO foi apresentada e se, foi concluído o encontro de contas relativo aos Contratos de Gestão com ela firmados para gerenciamento do Hospital de Campanha de Goiânia, por fim, sugeriu o arquivamento dos autos.

4. O Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 434/2023 – GPCCR (evento 106), manifesta-se pelo acatamento da proposta de encaminhamento exarada no Instrução Técnica Conclusiva nº 29/2023 (Evento 103), sugerindo o arquivamento dos presentes autos e para que dê ciência do resultado do relatório final de Acompanhamento nº 1/2022 ao Ministério Público Federal conforme determinação do Conselheiro Relator por intermédio do Despacho nº 678/2020 (Evento 4, Processo nº 202000047001292).

5. Por meio do Despacho nº 61/2024 – GCKT (evento 109), os autos vieram a esta Auditoria para manifestação.



ANEXO 5



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO AUDITOR FLÁVIO RODRIGUES

II - ANÁLISE

II.1 - COMPETÊNCIA

6. A competência para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) realizar acompanhamento decorre diretamente da Constituição Federal, nos termos previstos no art. 70, caput, e do art. 75, *in verbis*:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (Constituição Federal, grifou-se)

7. No âmbito desta Corte de Contas, a possibilidade de realização de Acompanhamento encontra guarida nos artigos 242 do Regimento Interno. A respeito desse instrumento de fiscalização, reza o artigo:

Art. 242. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, visando verificar o cumprimento do plano de fiscalização, para:

I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.



ANEXO 5



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO AUDITOR FLÁVIO RODRIGUES

8. Dessa forma, vê-se a competência desta Corte de Contas para realização de Acompanhamento.

II.2 – DO EXAME TÉCNICO

10. De acordo com o demonstrado nos autos, as determinações propostas no Relatório de Acompanhamento nº 1/2022, foram acatadas, uma vez que a SES/GO apresentou documentos e esclarecimentos que revelaram o atendimento ao pontuado pela Unidade Técnica.

11. Cumpre mencionar que o setor técnico desta Casa certificou que não houve prejuízo financeiro, nem falta de assistência à sociedade, tendo em vista que os atendimentos foram realizados normalmente e saneados financeiramente por meio de regularização de despesas.

12. Além disso, vale lembrar que o combate a Pandemia decorrente da COVID-19, exigiu medidas rápidas e urgentes por parte da Administração Pública para enfrentar uma crise sem precedentes, ou seja, a observância das formalidades e planejamentos foram compatíveis com as circunstâncias do momento.

13. Assim sendo, esta Auditoria, alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, entende pelo acatamento da proposta de encaminhamento exarada no Instrução Técnica Conclusiva nº 29/2023 (evento 103) e consequente, arquivamento dos presentes autos.

III - CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, presumindo legítimos todos os atos, documentos e informações constantes do processo, esta Auditoria se manifesta, conclusivamente, por:

14.1. Considerar cumprida à determinação contida no item 6 do Despacho nº 376/2023 – GCKT;

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 4 / 5

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102402481771381842771532361242481>



ANEXO 5



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO AUDITOR FLÁVIO RODRIGUES

14.2. Cientificar o Ministério Público Federal do resultado do relatório final de Acompanhamento nº 1/2022, conforme determinação do Conselheiro Relator por intermédio do Despacho nº 678/2020 (Evento 4, Processo nº 202000047001292);

14.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 99, I, da LOTCE/GO.

Ao Conselheiro Relator, para os fins regimentais.

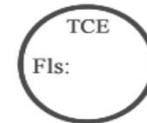
Goiânia, 07 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO





ANEXO 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO AUDITOR FLÁVIO RODRIGUES

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA Nº 56/2024 - GAFR

Digitally signed by FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA:84255145768
Date: 2024.02.19 14:07:50 -03:00
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047001242 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922402171631152102402481771381842771532361242481>



ANEXO 6

Sistema de Gestão da Qualidade Comunicação Interna	
---	--

Goiânia, 26 de junho de 2024.

Para: Superintendência Executiva - AGIR.
Senhor Superintendente,

Em atenção ao Ofício nº 38460/2024/SES, que encaminhou o Relatório Preliminar da Auditoria nº 1286, e, diante das constatações relatadas como “não conformidades”, encaminhou o referido relatório a esta Organização Social para fins de conhecimento e para propiciar o contraditório, vimos por meio deste, esclarecer e combater as alegações descritas no Tópico V – Constatações, Constatação nº 687071, que aduz que o provisionamento financeiro e contábil para cobertura das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas não foi cumprido integralmente.

Diante dos fatos relatados na Constatação nº 687071, elucidamos que esta defesa se limitará aos tópicos relacionados às demandas judiciais identificadas por meio do Ofício nº 17.085/2023/SES, em razão das atribuições jurídicas deste Setor.

A Constatação nº 687071 descreve, ao final, que foi constatado por meio do processo SEI nº 202200010018533 a notificação da AGIR, feita por meio do Ofício nº 17.085/2023/SES, de 31/03/2023, onde discrimina as demandas judiciais referentes a 02 (duas) ações civis públicas e 07 (sete) ações trabalhistas em desfavor do HCAMP/AGIR, cujo valor das causas somam R\$ 1.123.455,45 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), descumprindo a cláusula 7.18 do contrato em que o parceiro público não se responsabilizará de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo parceiro privado na vigência do contrato, o que não ocorreu visto que o contrato foi encerrado e essas demandas judiciais ainda estão em andamento.

Imperioso salientar que o último esclarecimento formal sobre as ações judiciais ativas e protocoladas em face do HCAMP, prestado à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás foi encaminhado em 23 de fevereiro de 2023, por meio da CT: 233618/2023 – SE. Na oportunidade foi encaminhada a relação de processos ativos com a situação atualizada de cada ação, bem como as fundamentações técnicas, sob o ponto de vista contábil, elucidando que a contabilização dos valores referente a estas ocorrências ligadas aos processos trabalhistas nas contas de contingências trabalhistas do passivo, até aquele momento não foram contabilizados por terem sido classificados como **possíveis** ou **remotas**, não sendo reconhecidas como uma provável saída de recurso.

Em seguida, por meio do Ofício nº 38460/2024/SES, a Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão da SES/GO, exarou o Despacho nº 378/2023, pontuando e recomendando a AGIR que:

[...]

A CAC ao analisar a atualização dos processos que foram apresentados pela AGIR, verificou a ocorrência da diminuição dos números de ações judiciais em desfavor do Hospital de Campanha de Goiânia, em comparação ao que foi apresentado por meio do Ofício nº 198626/2022-SE (000033820414).

Neste sendo, esta Coordenação informa que acompanhará o andamento destas ações trabalhistas, cabendo a esta OS remeter à SES/GO quanto a atualização destas informações, tendo a mesma o dever de informar ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria Geral do Estado (PGE) acerca das demandas judiciais em que figure como parte, atendendo ao que prevê o Argo 12-B da Lei 15.503/2005, conforme abaixo:



ANEXO 6

Deve a organização social parceira realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria-Geral do Estado acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo."

Após o recebimento do Ofício nº 38460/2024/SES, a AGIR seguiu todas as orientações exaradas pela SES/GO e continuou acompanhando detidamente o andamento das ações judiciais listadas, sendo da data do envio da CT: 233618/2023 – SE, até o dia de hoje, 26 de junho de 2024, algumas ações judiciais, assim como previsto nas classificações contábeis realizadas, foram arquivadas sem nenhum ônus a AGIR e ao Contrato de Gestão nº 45/2021 – SES, sendo que as demais seguem tramitando, até o momento, sem previsão de direcionamento de condenação à AGIR ou ao referido contrato. Importante registrar que a AGIR segue empenhada em promover as defesas judiciais em todos estes casos, utilizando-se da melhor forma e técnicas jurídicas possíveis.

Neste sentido, com intuito de elucidar as razões descritas acima, passaremos ao andamento de cada ação judicial protocolada em face do HCAMP, iniciando pelas que foram arquivadas, nos termos em que segue.

- Demandas judiciais arquivadas sem quaisquer ônus ao Contrato de Gestão nº 45/2021 – SES:

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO	NATUREZA	VALOR DA CAUSA	CONTINGÊNCIA	RESULTADO	ATIVIDADE
0010976-30.2020.5.18.0005	Sindicato dos Enfermeiros de Goiás - SIEG	CRER/HUGOL	Ação Civil Pública	R\$ 50.000,00	PROVAVEL	PARCIALMENTE PROCEDENTE	INAT
0010277-69.2021.5.18.0016	Lorena Krystyan Colherinhas Guimarães	HCAMP	Trabalhista	R\$ 22.816,22	REMOTA	IMPROCEDENTE	INAT
0011276-34.2021.5.18.0012	Fabiola Francielle da Silva Carvalho Menezes	HCAMP	Trabalhista	R\$ 36.617,15	POSSIVEL	IMPROCEDENTE	INAT

Da análise das demandas supracitadas, percebe-se que as ações trabalhistas individuais de Lorena Krystyan Colherinhas Guimarães e Fabiola Francielle da Silva Carvalho Menezes foram arquivadas após terem sido julgadas improcedentes, ou seja, sem o pagamento de quaisquer verbas ou indenizações. Já a Ação Civil Pública nº 0010976-30.2020.5.18.0005, interposta pelo Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, em que pese tenha sido julgada parcialmente procedente, a condenação contemplou apenas colaboradores que desempenharam suas funções nas unidades CRER e HUGOL, também não havendo que se falar em pagamento de quaisquer valores correspondentes ao Contrato de Gestão do HCAMP.

- Demandas judiciais ativas, até o presente momento:

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO	NATUREZA	VALOR DA CAUSA
0010786-43.2020.5.18.0013	Ministério Público do Trabalho	HCAMP	Ação Civil Pública	R\$ 5.000.000,00
0010476-51.2022.5.18.0018	Alessandra dos Santos Mesquita	HCAMP	Trabalhista	R\$ 255.136,12
0010464-73.2022.5.18.0006	James Francisco Pinheiro Marcal	HCAMP	Trabalhista	R\$ 81.198,91
0010561-43.2022.5.18.0016	Aelson Marques Caetano de Souza	HCAMP	Trabalhista	R\$ 227.370,05
5122704-76.2022.8.09.0051	Raiane Santos Menezes e outros	HCAMP	Cível	R\$ 300.000,00

A Ação Civil Pública nº 0010786-43.2020.5.18.0013, interposta pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, tinha como objeto os pedidos de (i) proibição da contratação de cooperativas de trabalho e outras empresas de terceirização de serviços de saúde; (ii) indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 5 milhões de reais, e (iii) a responsabilização de forma solidária dos gestores da entidade. Esta ação foi extinta, sem resolução do mérito – nos termos do artigo 485, incisos I, IV e VI do Código de Processo Civil, em abril de 2023.



ANEXO 6

Inconformado, o MPT interpôs Recurso Ordinário perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e teve seus pedidos julgados parcialmente procedentes, apenas para condenar a AGIR ao pagamento de danos morais coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ressalta-se que seus dirigentes, administradores e conselheiros foram excluídos do polo passivo. Diante da identificação de razões recursais relacionadas a julgamento de acórdão *extra petita* e inexistência de ilegalidade na contratação de cooperativas de trabalho, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a AGIR interpôs Recurso de Revista e aguarda seu julgamento, que possui grandes chances de reversão da aplicação da referida multa.

As ações trabalhistas individuais interpostas pelos colaboradores Alessandra dos Santos Mesquita – RT nº 0010476-51.2022.5.18.0018; James Francisco Pinheiro Marçal – RT nº 0010464-73.2022.5.18.0006; e Aelson Marques Caetano de Souza – RT nº 0010561-43.2022.5.18.0016; estão em fase recursal, aguardando o julgamento de Recurso Ordinário, entretanto, convém elucidar que nestas três ações a AGIR é responsável subsidiária, posto que as ações foram protocoladas em face da primeira reclamada, a terceirizada RM Scan, que, atualmente tem feito acordo com todos os colaboradores para pagamento das condenações na fase de execução, reduzindo drasticamente quaisquer possibilidades de pagamentos por parte da AGIR.

Foi identificado que a ação individual trabalhista nº 0010533-14.2022.5.18.0004, interposta por Monaliza Giselle de Andrade Machado, em face da primeira reclamada, RM Scan e da AGIR, na condição de responsável subsidiária, em que pese esteja elencada nas mesmas condições citadas acima, questiona débitos de outra unidade de saúde, motivo pelo qual não consta desta relação.

A ação cível nº 5122704-76.2022.8.09.0051, interposta por Raiane Santos Menezes e outros, pleiteia danos morais em razão de fato registrado nas dependências da unidade de saúde, está em fase de conhecimento, já teve defesa apresentada pela AGIR combatendo as razões apresentadas pelas partes requerentes e foi classificada, neste momento, como possível, visto que ainda não houve sentença.

Esclarecido individualmente o status atual de cada ação judicial, que evidenciam as razões pelas quais, de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Pronunciamento Técnico CPC 25, estes processos foram classificadas como possíveis, ou seja, com menor risco de serem atribuídas à Instituição, visto que dependem de fatores futuros não previsíveis, temos que neste momento, não existem quaisquer ônus que possam recair sobre o Contrato de Gestão nº 045/2021.

Neste sentido, não há que se falar em descumprimento da cláusula 7.18 do Contrato de Gestão nº 045/2021, pois até o momento o Parceiro Público **não foi responsabilizado** financeiramente por quaisquer ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo Parceiro Privado. Nos termos elucidados anteriormente, as ações aqui discutidas são classificadas como possíveis, sendo que o seu encerramento não depende única e exclusivamente de deliberações desta Instituição e não está vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Conforme dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, todo processo judicial precisa passar por ritos e fases essenciais até ser efetivamente concluído, assim como já aconteceu com três ações judiciais que transcorreram todas as etapas necessárias e foram encerradas sem quaisquer ônus ao Contrato de Gestão.

Ademais, se, porventura, quaisquer destes processos judiciais resultar em alguma despesa futura, essa despesa não será custeada com recursos financeiros do referido Contrato de Gestão. Inclusive, todos os recursos financeiros remanescentes do Contrato de Gestão foram devolvidos a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ANEXO 6



Documento assinado eletronicamente por Geraldinny Camargo Calixtrato De Souza , NJURI - NUCLEO DE CONTRATOS E ASSUNTOS JURIDICOS - AGIR em 26/06/2024, as 15:28:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Shaiany Fortunato Auer , SEJURI - SERVICO DE ASSUNTOS JURIDICOS - AGIR em 26/06/2024, as 15:30:02, conforme horário oficial de Brasília.



Processo 20240007.00002 - Doc. id 340789

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://edoc.agirsaude.org.br/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador MP9DNJ50VWC6L2S1





ANEXO 6



Goiânia, 22 de junho de 2024.

Para: GCPC
Senhora gerente,

Em atenção ao ofício nº 38460/2024/SES e documento id [339803](#), apresentamos a seguir considerações e documentação acerca dos itens:

- **Constatação N.º.: 687071**

NÃO CONFORME.

Constatação: O provisionamento financeiro e contábil para cobertura das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas não foi cumprido integralmente.

Resposta: As cláusulas 7.15 e 7.16 do contrato de gestão 12/2020/SES observa que " do total de recursos financeiros repassados pelo parceiro público, **relativo a folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT(...)**" e "(...) no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pelo parceiro público, **para pagamento de pessoal (...)**". Portanto o provisionamento contábil foi realizado **sob o valor de 3% da folha de pagamento e não do valor total mensal do contrato.**

7.15. Do total de recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, relat pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o **PARCEIRO PRIVADO** ob um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ação se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

7.16. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com dep realizados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, no montante de 3% (três por cento) do valor **PARCEIRO PÚBLICO**, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda cor aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da 15.503/2005.

Quanto ao financeiro, os valores eram aplicados conforme o percentual de 3% do valor da folha, na conta de custeio, e resgatados conforme aconteciam as rescisões mensalmente. Exemplo id [871713](#)

- **Constatação N.º.: 687072**

• **NÃO CONFORME.**

Constatação: A execução financeira dos recursos creditados não tiveram contas bancárias distintas



ANEXO 6

conforme fontes de recursos e contratos emergenciais.

Resposta: O Relatório preliminar ora em comento aponta como evidência dessa constatação a seguinte situação: "Todos os créditos oriundos de recurso federal e do tesouro estadual foram efetuados à conta corrente 2512 / 003 / 0472-7 CEF, os quais eram transferidos para a conta bancária 4399 / 31.810-6 ITAÚ onde foram movimentados e aplicados. Não houve distinção de movimentação financeira por fonte de recurso conforme previsão das cláusulas 2.46 e 7.8, na qual o parceiro privado deveria especificar a execução de diversos programas governamentais, por contas bancárias distintas, com exigências próprias de prestação de contas, como os recursos das portarias destinadas ao custeio dos leitos de UTI COVID e o da Vigilância Epidemiológica, conforme § 2º, Artigo 14, Lei 15.503/2005. Houve três contratos emergenciais e todos utilizaram as mesmas contas bancárias, em desacordo à cláusula 2.47 contratual em que cada contrato de gestão deveria possuir conta individualizada."

Primeiramente, trataremos do apontamento referente a alegação da existência de recursos financeiros com origens orçamentárias diversas (recursos oriundos de programas governamentais específicos, recursos oriundos do tesouro estadual e recursos oriundos do tesouro federal), movimentados na mesma conta bancária.

Inicialmente, vejamos o que dispõe o dispositivo legal mencionado na evidência:

Art. 14 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

(...)

§ 2º Deverá a organização social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Estado em conta bancária específica, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º-A Nas situações em que o contrato de gestão consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas, fica autorizada a manutenção e movimentação dos recursos pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria. (grifo nosso)

(...)"

Da leitura do dispositivo legal acima transcrito, resta claro e evidente que para que recursos oriundos de programas governamentais específicos, recursos oriundos do tesouro estadual e recursos oriundos do tesouro federal sejam movimentados em contas bancárias distintas, é pré requisito que esteja



ANEXO 6

consignado, de forma expressa, no contrato de gestão as diversas fontes de recursos orçamentários distintas e/ou os programas governamentais. Assim como também devem estar estabelecidas, em contrato de gestão, as exigências próprias de prestação de contas de cada recurso, conforme a sua origem. O que no caso sob análise não aconteceu, pois nenhum dos contratos de gestão emergenciais trouxeram dispositivo contratual disciplinando essa matéria.

Há ainda que se ressaltar que o citado artigo de lei ainda estabelece que a movimentação dos recursos, pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, é uma faculdade. O dispositivo legal é bem claro ao assim prescrever: "... fica autorizada a manutenção e movimentação dos recursos pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria.". Trata-se de uma faculdade, uma vez que a lei diz que a organização social "fica autorizada", e não "obrigada".

Nos três contratos de gestão emergenciais não houve recebimento direto de recursos advindos de outro programa governamental, ou do tesouro municipal ou da união. Todos os recursos financeiros recebidos em razão dos contratos de gestão emergenciais já mencionados, foram todos recebidos das SES/GO, sem que nos citados contratos estivesse consignado recursos financeiros com origens diversa e/ou com regras específicas de prestação de contas.

Vejamos agora o que estabelecem os dispositivos contratuais do Contrato de Gestão Emergencial n. 045/2021-SES citados no relatório preliminar ora sob exame :

"2.46. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas."

"2.47. Possuir conta bancária individualizada para cada CONTRATO DE GESTÃO, observado o disposto nos §§2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005."

"7.8. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes."

Pois bem. O núcleo do objeto dos três contratos de gestão citados no prefalado relatório preliminar era o mesmo: o gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos dos casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas em regime 24 horas/dia, no Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19), instalado nas dependências do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior.



ANEXO 6

É intrínseco à natureza jurídica dos contratos emergenciais que os mesmos não tenham o seus períodos de vigência prorrogados/estendidos. Por essa razão, a SES/GO, à medida que cada contrato de gestão emergencial para o HCAMP Goiânia tinha o seu período de vigência expirado, ao invés de renová-lo, celebrava um contrato novo com o mesmo parceiro privado. Tudo isso a fim de evitar descontinuidade dos serviços de saúde prestados à população naquele momento tão delicado de pandemia.

Uma vez que todos os três contratos foram firmados com o mesmo parceiro privado e o segundo e o terceiro contrato deram sequência ao que estava sendo executado no contrato antecessor, sem que houvesse encerramento desse e nem mesmo transição de gestão, uma vez que a instituição gestora permaneceria a mesma. De igual modo, ao se iniciar e finalizar a vigência de cada instrumento de ajuste acima mencionado, não houve, também, encerramento dos contratos de trabalho, ou mesmo dos contratos de terceirização de serviços. Fatos que se justificam pela continuidade da parceria entre ente público e setor privado na consecução do mesmo objeto do contrato de gestão emergencial primitivo.

Tudo isso, corrobora para o entendimento que se trata de uma única parceria e que, o fato de os três contratos, em momentos distintos, terem utilizado a mesma conta bancária, não trouxe nenhum prejuízo operacional, administrativo, ou mesmo financeiro ao parceiro público. Fato que pode ser comprovado pela prestação de contas fidedigna, haja vista que ao final foram devolvidos aos cofres públicos a quantia de R\$ 8.032.072,92 (oito milhões, trinta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme cláusula 2.44 dos contratos emergenciais.

Há ainda que se considerar que, tal situação não foi pontuada pela SES/GO em nenhuma das análises das prestações de contas parciais.

- Constatação N.º.: 687073

- NÃO CONFORME.

Constatação: Despesas administrativas para manutenção da AGIR contabilizadas como rateios não foram discriminadas no histórico do livro Diário referente ao período contratual.

Resposta: o campo para cadastro do histórico do lançamento da despesa no MV possui grande restrição quanto a quantidade de caracteres, não permitindo uma descrição mais completa. Contudo, em todos os meses foram enviados a SES, via kit contábil, pasta com todos os documentos que originaram os lançamentos (nota, comprovante de pagamento, relatório gerencial de prestação de serviços) de modo a garantir total transparência dos registros realizados quanto aos gastos administrativos. Também foi enviado mensalmente o espelho do valor correspondente a participação do HCAMP no rateio.



ANEXO 6

- Constatação N°.: 687074

- NÃO CONFORME.

Constatação: Houve despesas contabilizadas que não foram devidamente identificadas / justificadas.

Resposta: o registro dos empréstimos (efetuados e recebidos) acontece via movimentação de estoque (dispensação) no almoxarifado, momento em que o operador registra o tipo de movimentação, e consequentemente ocorre a contabilização automática. Logo, via sistema MV, o cadastro de histórico/identificação no relatório razão/diário desse tipo de movimentação é automático (padrão do sistema) sem interação manual. que permita trazer melhor justificativa na contabilidade. O mesmo se aplica as doações. Os controles de origem e destino ocorrem de forma gerencial.

Conta Analítica: 1566 1.1.2.02.13.002 - EMPRÉSTIMOS DE ESTOQUE CONCEDIDOS

Data	Lote	Lanç.	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo
31/12/2021	9545	5063257	3.484,76	0,00	488.855,53
	9545	5062974	0,00	99,97	488.755,56
	9545	5063197	11.400,00	0,00	500.155,56
	9545	5062937	408,26	0,00	500.563,82
	9545	5063247	3.360,10	0,00	503.923,92
	9545	5063255	4.987,01	0,00	508.910,93
	9545	5062938	2.593,78	0,00	511.504,71
	9545	5063239	19.533,08	0,00	531.037,79
	9545	5063127	719,20	0,00	531.756,99
	9545	5062958	314,28	0,00	532.071,27

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Diego Rodrigues Da Silva, GCCF - GERENCIA CORPORATIVA DE CONTAB E FINANCAS - AGIR em 26/06/2024, as 17:31:23, conforme horário oficial de Brasília.



Processo 20240007.00002 - Doc. id 340979

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://edoc.agirsaude.org.br/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador 3CES9IJ0RFBY2XDN